



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**ARNALDO FERNANDES NOGUEIRA**

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: ASPECTOS  
NORMATIVOS E TEÓRICO-PRÁTICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA  
POLÍTICA PÚBLICA NECESSÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ**

**FORTALEZA – CEARÁ**  
**2015**

ARNALDO FERNANDES NOGUEIRA

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: ASPECTOS  
NORMATIVOS E TEÓRICO-PRÁTICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA  
POLÍTICA PÚBLICA NECESSÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marinina Gruska Benevides.

FORTALEZA - CEARÁ

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Estadual do Ceará  
Sistema de Bibliotecas

Nogueira, Arnaldo Fernandes.

Educação em direitos humanos e cidadania: aspectos normativos e teórico-práticos para implementação de uma política pública necessária no Estado do Ceará [recurso eletrônico] / Arnaldo Fernandes Nogueira. – 2015.

1 CD-ROM: il.; 4 ¾ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 150 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2015.

Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dra. Marinina Gruska Benevides.

1. Educação. 2. Direitos Humanos. 3. Educação em Direitos Humanos. 4. Cidadania. 5. Políticas Públicas. I. Título.

ARNALDO FERNANDES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: ASPECTOS  
NORMATIVOS E TEÓRICO-PRÁTICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA  
POLÍTICA PÚBLICA NECESSÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

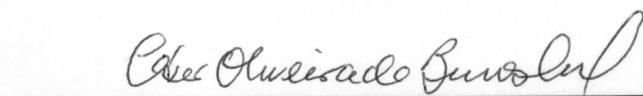
Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 09/06/2015

BANCA EXAMINADORA

  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marinina Gruska Benevides  
Universidade Estadual do Ceará - UECE

  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes  
Universidade Federal do Piauí - UFPI

  
Prof. Dr. Cesar Oliveira de Barros Leal  
Universidade Federal do Ceará - UFC

À totalidade energética que rege o Universo, do qual somos parte, juntamente com os demais elementos que constituem a natureza.

Ao meu irmão Alberto Salustiano Fernandes Nogueira, *in memoriam*, que desde algum tempo não está fisicamente entre nós neste mundo.

Ao meu pai (Armando) e minha mãe (Zélia), pelo que significam para a minha existência.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha família - Francisco Armando Fernandes (pai), Maria Zélia Fernandes Nogueira (mãe) e Francisco Armando Fernandes Filho (irmão) - pelos incentivos e apoios, diretos ou indiretos, sem os quais esta jornada seria praticamente impossível de ser iniciada e, principalmente, concluída.

A(o)s companheiro(a)s de militância social - de antes, de agora e depois – com o(a)s quais tenho aprendido e certamente continuarei aprendendo bastante, tendo em vista a construção e o intercâmbio de conhecimentos teóricos e práticos, lastreados em ideias e vivências indispensáveis à necessária transformação do mundo em algo que seja bem melhor, para usufruto das presentes e futuras gerações.

A(o)s Professore(a)s que tive ao longo da vida até o presente momento em que me encontro, concluindo o Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas da UECE, o(s) quais me passaram valiosas lições que muito contribuíram para que eu seja o que hoje sou, e, certamente, continuarão a me influenciar em alguma medida pelo tempo que ainda resta em minha caminhada existencial.

À minha orientadora, Professora Marinina Gruska Benevides, pelas valiosas contribuições, bem como pelo incentivo para que eu seguisse nesta caminhada e até ultrapassasse – literalmente - os limites territoriais para além-mar. Também pela paciência e pelo fato de ter aberto a porta de sua residência para me atender algumas vezes, acompanhada da habitual generosidade e simpatia de seu marido, Professor Gerson Augusto de Oliveira Júnior, a quem também sou grato pela tolerância.

Ao Professor Martonio Mont'Alverne Barreto Lima e à Professora Ângela de Alencar Araripe Pinheiro, que gentilmente se dispuseram a participar da banca de qualificação, ocasião em que forneceram preciosas recomendações para o aprimoramento da pesquisa que fundamenta esta Dissertação.

Aos integrantes da banca de defesa, Professor Doutor César Oliveira de Barros Leal, e Professora Doutora Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes, pela disponibilidade e pelas generosas considerações acerca do presente trabalho.

Ao Professor Rosendo Amorim, pela importante ajuda na identificação de setores onde eu pudesse colher informações para a pesquisa objeto deste estudo.

Aos amigos Antonio Anderson Albuquerque e Rafael Barreto Souza, pelas valiosas colaborações. O primeiro, na identificação e análise de dados do Orçamento da União e do Estado do Ceará, e o segundo na tradução do resumo/abstract.

Às pessoas com quem conversei em alguma medida sobre a pesquisa e às que me concederam entrevista, pois, sem dúvida, contribuíram para enriquecer este trabalho.

Enfim, a todas as pessoas que de alguma forma colaboraram para que eu pudesse chegar até aqui e que, sem intenção, eu não tenha mencionado expressamente.

"[...] Na primeira noite eles se aproximam /  
e roubam uma flor / do nosso jardim. / E  
não dizemos nada. / Na segunda noite, já  
não se escondem; / pisam as flores, /  
matam nosso cão, / e não dizemos nada. /  
Até que um dia, / o mais frágil deles /  
entra sozinho em nossa casa, / rouba-nos  
a luz, e, / conhecendo nosso medo, /  
arranca-nos a voz da garganta. / E já não  
podemos dizer nada. / [...]"

(Eduardo Alves da Costa)

“A história não passa de rabiscos escritos  
por homens e mulheres no solo do tempo.  
O poder traça o seu rabisco, o elogia  
como escrita sublime e o adora como se  
fosse a única verdade. O medíocre limita-  
se a ler os rabiscos. O lutador passa o  
tempo todo preenchendo páginas. Os  
excluídos não sabem escrever...Ainda.”

(EZLN)

## RESUMO

O presente trabalho situa a Educação em Direitos Humanos (EDH) como um instrumento fundamental para o fortalecimento da afirmação e proteção da dignidade da pessoa humana, a superação das desigualdades e, conseqüentemente, a conquista da cidadania. Para tanto, partiu-se de pesquisa bibliográfica sobre o processo de consolidação dos direitos humanos nos cenários nacional e internacional, considerando aspectos teórico-práticos acerca da sua efetivação. Procurou-se evidenciar o que há de mais importante na mobilização política que subjaz ao surgimento e desenvolvimento da EDH, bem como a previsão normativa sobre a matéria nos âmbitos internacional e nacional. À luz do quadro nacional, o tratamento da EDH nas políticas públicas do Estado do Ceará foi analisado considerando as determinações expressas no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH). Além da pesquisa bibliográfica e documental, foi realizada pesquisa de campo junto aos órgãos governamentais responsáveis pela implementação da EDH no Estado do Ceará, como política pública, objetivando a compreensão de aspectos práticos que envolvem essa implementação. Destarte, foram constatadas – no âmbito do Governo do Estado do Ceará – uma estrutura governamental insuficiente e uma previsão orçamentária reduzida para tratar a EDH, além de ser evidente a falta de uma atuação articulada dos órgãos estaduais na formulação e execução de ações dessa natureza.

Palavras-Chave: Educação. Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos. Cidadania. Políticas Públicas.

## **ABSTRACT**

This study places Human Rights Education (HRE) as a key tool for strengthening the affirmation and protection of human dignity, overcoming inequality and consequently the achievement of citizenship. Therefore, an overview of the literature on the consolidation of human rights in national and international spheres was undertaken, considering theoretical and practical aspects on their effectiveness. The study showed what have been the most important aspects of political mobilization that underlies the emergence and development of HRE, as well as the legal provisions on international and national levels. In light of the national framework, treatment of EDH public policy in the state of Ceará was analyzed considering the determinations of the Brazilian National Human Rights Program (NHRP-3), the National Plan for Human Rights Education (PNEDH), and the National Guidelines for Human Rights Education (DNEDH). In addition to the bibliographical and documental research, field research was also conducted in government agencies responsible for the implementation of HRE in the state of Ceará as a public policy, aiming at the understanding of practical aspects involved in this implementation. Thus, there were found - in the Ceará Government - an deficient governmental structure and a reduced forecast for budget earmarking in regards to HRE, besides being evident the lack of coordinated actions of public agencies in the formulation and implementation of such actions.

Keywords: Education. Human Rights. Human Rights Education. Citizenship. Public Policy.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
1.1	DA MOTIVAÇÃO INICIAL AOS DESAFIOS DO CAMPO DE PESQUISA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O PERCURSO METODOLÓGICO .....	14
<b>2</b>	<b>A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>18</b>
2.1	O RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS ...	18
2.2	O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL .....	23
2.3	ASPECTOS TEÓRICO-PRÁTICOS ACERCA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....	28
<b>3</b>	<b>EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>35</b>
3.1	ASPECTOS TEÓRICOS GERAIS .....	35
3.2	PANORAMA INTERNACIONAL DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS .....	44
3.3	PANORAMA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	52
<b>3.3.1</b>	<b>Referencial Normativo .....</b>	<b>55</b>
3.3.1.1	Programa Nacional de Direitos Humanos .....	55
3.3.1.2	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos .....	59
3.3.1.3	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos .....	64
3.3.1.3.1	<i>Diretrizes Nacionais para a Formação de Educadores .....</i>	<i>65</i>
<b>4</b>	<b>POLÍTICA DE EDH NO ESTADO DO CEARÁ .....</b>	<b>68</b>
4.1	PREVISÃO LEGAL .....	68
4.2	ESTRUTURAÇÃO GOVERNAMENTAL .....	70
4.3	AÇÕES OFICIAIS .....	77
4.4	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA .....	86
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>91</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>95</b>
	<b>APÊNDICE .....</b>	<b>100</b>

APÊNDICE A - Questionário para entrevistas de campo .....	101
<b>ANEXOS</b> .....	102
ANEXO A - Excertos da Legislação Internacional Geral .....	103
ANEXO B - Declaração Internacional sobre Educação em Direitos Humanos .....	107
ANEXO C - Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3_ Eixo 5) .....	113
ANEXO D - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) .....	124
ANEXO E - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) .	148

## 1 INTRODUÇÃO

Recomeça... / Se puderes, / Sem angústia e sem  
pressa. / E os passos que deres, / Nesse caminho  
duro / Do futuro, / Dá-os em liberdade. / Enquanto  
não alcances / Não descanses. / De nenhum fruto  
queiras só metade. / E, nunca saciado, / Vai  
colhendo / Ilusões sucessivas no pomar / E vendo  
/ Acordado, / O logro da aventura. / És homem,  
não te esqueças! / Só é tua a loucura / Onde, com  
lucidez, te reconheças.

(Miguel Torga)

A educação em direitos humanos se apresenta como uma poderosa ferramenta com potencial de modificar significativamente a realidade em que vivemos, pois seu objeto primordial de trabalho, conforme sua denominação prenuncia, são os direitos humanos, em suas várias gerações/dimensões, os quais estão naturalmente associados ao ideal de fortalecimento da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, à sua emancipação.

Este estudo teve como objetivo evidenciar a essencialidade da educação em direitos humanos e sua interface com a cidadania, buscando investigar as políticas públicas existentes sobre esse tema no Estado do Ceará, bem como realizar revisão bibliográfica sobre o assunto, discutindo-o criticamente, tendo em vista o contexto social no qual estamos inseridos.

A educação em nosso país é tratada, não raramente, como algo acessório, a despeito da sua essencialidade para a formação humana. Desde os tempos coloniais tem sido utilizada como meio para alcançar a conformação dos “educandos” aos interesses das classes dominantes.

O primeiro segmento social a demonstrar preocupação com o domínio das letras, no Brasil, foi a pequena burguesia, surgida no período do Império, após o advento do chamado ciclo da mineração. Tal fato deveu-se ao interesse dos pertencentes a esse segmento em conquistar algum *status* social, já que eles não eram proprietários de grandes faixas de terras e não detinham títulos nobiliárquicos, muito embora detivessem uma condição financeira relevante decorrente da atividade

do garimpo.<sup>1</sup>

Somente quando a população começou a se tornar urbana surgiu a necessidade da instituição de cursos superiores, pois o Estado, no período da República, passou a se tornar mais presente nas relações sociais, demandando uma estrutura mais complexa e quadros preparados para o desempenho de suas atividades burocráticas.

Os reflexos da cultura do escravismo e do coronelismo se estendem aos dias de hoje e em grande medida respondem pela difícil situação em que o povo brasileiro se encontra. A maior parte da população é carente de uma formação que possibilite a percepção crítica da realidade e a constituição de um amplo contingente de *sujeitos de direito* atuantes no campo da política e, conseqüentemente, capazes de contribuir com o fortalecimento da cidadania.

Se a afirmação dos direitos humanos em todo o mundo sempre foi lastreada por processos de luta por emancipação – individual e coletiva – no Brasil a situação não é diferente<sup>2</sup>. No presente, vivenciamos um dos mais longos períodos contínuos de significativa estabilidade democrática de nossa história, mas isso não significa uma conquista definitiva. O fortalecimento da cidadania ativa (BENEVIDES, 2003) é indispensável à consolidação da democracia, o que demanda iniciativas educacionais que deem conta desse desafio.

Deve-se ter em conta que não apenas a pessoa individualmente é um elemento-chave desse processo, pois não se vive isoladamente e sim em sociedade. Destarte, imprescindível se faz o desenvolvimento de iniciativas associadas à efetivação dos direitos humanos para todos(as), por meio da elaboração de políticas públicas lastreadas na participação popular.

Para se alcançar o desenvolvimento de processos participativos de elaboração e execução de políticas públicas concernentes à concretização dos direitos humanos, notadamente no que se refere à edificação da dignidade humana e ao combate efetivo das desigualdades sociais como meio de realização de justiça, faz-se necessário atuar, ao mesmo tempo, numa perspectiva global e local. Nessa esteira, tanto é importante a existência de previsão normativa atinente ao

---

1 A respeito das condições educacionais no Brasil-Colônia, ver SODRÉ, Nelson Werneck. **Síntese de História da Cultura Brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

2 Para uma boa compreensão dos processos de lutas por direitos no Brasil, ver GOHN, Maria da Glória. *História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros*. 3ª edição. Edições Loyola. São Paulo, 2003.

reconhecimento e efetivação dos direitos humanos no plano internacional, como a existência de condições materiais suficientes para a efetiva realização de tal mister nos espaços nacional, estadual e municipal.

Quanto às principais categorias trabalhadas no presente estudo, estas são: *Educação, Direitos Humanos, Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas*.

## 1.1 DA MOTIVAÇÃO INICIAL AOS DESAFIOS DO CAMPO DE PESQUISA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O PERCURSO METODOLÓGICO

O que me motivou a empreender a pesquisa objeto do presente estudo foi, principalmente, a percepção de que existe um déficit na formação cultural de nosso país referente à necessária compreensão da trajetória de dificuldades no processo histórico de afirmação, consolidação e ampliação dos direitos humanos. Tal carência induz a uma acomodação por parte da população, que não se identificando enquanto *sujeito de direitos* contribui, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, para alimentar um círculo vicioso que caracteriza a sociedade brasileira, a qual, em larga medida, é enraizada em valores negativos, tais como o patrimonialismo (mistura entre as dimensões do público e do privado), e o clientelismo (relação de acesso a bens e serviços previstos como direitos, mas tidos como dádivas ofertadas pelos poderosos).

Entendo que tal situação poderá ser superada no longo prazo caso sejam feitos investimentos em educação, principalmente se seu conteúdo não for de natureza meramente tecnicista, mas voltado a formar pessoas conscientes, capazes de compreender o contexto social em que estão inseridas, bem como dispostas a lutar pela efetivação dos direitos individuais e coletivos que possuem.

A constatação dos pressupostos acima apontados se deve, sobretudo, à trajetória militante com a qual estive (e ainda estou) envolvido ao longo de mais de uma década, que conta com experiências de militância voluntária em diversos movimentos sociais, ligados a variadas temáticas, tais como: estudantil, reforma urbana, mobilidade, acessibilidade, meio ambiente e saúde mental. Em nível nacional faço parte da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), colaboro com a Plataforma dos Movimentos Sociais para a Reforma do Sistema Político no Brasil, e sou articulado com o Movimento Nacional de Direitos

Humanos (MNDH), enquanto em nível internacional acompanho, há algum tempo, desde 2003, o Fórum Social Mundial (FSM), tendo participado de algumas de suas edições. Além disso, tenho também experiência profissional com a temática, atuando principalmente com demandas ligadas a direitos humanos em geral.

Assim, decidi aprofundar meus estudos sobre Educação em Direitos Humanos (EDH), por entender que esta se mostra com potencial de contribuir para suprir, justamente, o déficit cultural acima mencionado, notadamente se trabalhada de modo articulado com outros conteúdos essenciais a uma formação humanística, tais como História, Sociologia e Filosofia.

Sem ter a pretensão de dar conta de todos os aspectos associados direta ou indiretamente às temáticas relacionadas com a educação em direitos humanos, optei por iniciar, no capítulo 2, com uma síntese da trajetória de afirmação, consolidação, ampliação e manutenção dos direitos humanos. Tal síntese é aceita como representativa da realidade tanto em nível internacional como nacional. Algumas considerações sobre os aspectos teórico-práticos são relevantes para uma melhor compreensão do universo em que está inserido o tratamento dos direitos humanos e, por isso, a EDH não deve olvidá-los.

No capítulo 3 fiz uma síntese da mobilização social e do desenvolvimento institucional que subjaz ao florescimento da educação em direitos humanos, bem como do que existe de mais relevante em termos de previsão normativa a respeito da EDH, nos níveis internacional (sistemas ONU e OEA) e nacional (principais normas de referência). Tratei, mais detidamente, do que está previsto no ordenamento jurídico brasileiro sobre EDH, fazendo uma exposição descritiva dos principais documentos normativos que versam sobre a matéria, quais sejam: o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNEDH-3\_Eixo 5), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH).

Com efeito, considero o percurso acima descrito de fundamental importância para alicerçar uma consistente análise sobre o que existe em termos de referencial para a elaboração e implementação de políticas públicas sobre EDH. Esta, assim como os direitos humanos em geral, não surge de uma só vez ou suscita a certeza de que perdurará para sempre, porquanto decorre de necessidades sociais moldadas por contextos históricos variáveis a depender do

local, dos sujeitos envolvidos/implicados e de condições conjunturais de diversas ordens.

No capítulo 4 fiz uma análise minuciosa do que existe a respeito de educação em direitos humanos no plano do Estado do Ceará, no tocante às políticas formuladas e protagonizadas pelo poder executivo. É nesse plano que se concentra o que existe de mais significativo em termos de política educacional. Tenho clareza de que as políticas públicas, inclusive as que se referem à EDH, não são restritas ao poder executivo, porém sendo este o principal terreno operacional em termos de formulação de diretrizes gerais, bem como da viabilização de meios concernentes à efetivação de direitos, como consequência da estruturação e execução dos serviços públicos voltados ao conjunto da sociedade, entendi que seria mais apropriado que a pesquisa tivesse um recorte que incluísse esta escala de amplitude: *Políticas Públicas de Educação em Direitos Humanos no Estado do Ceará*, tendo em vista as ações formuladas e empreendidas pelo poder executivo estadual no referido campo.

Utilizei como referencial a estrutura existente no ambiente do governo federal, principalmente no referente à vinculação normativa e à estruturação governamental, a fim de ter um parâmetro comparativo para avaliar o nível do trabalho referente às políticas de EDH que vêm sendo elaboradas e aplicadas no espaço do governo do Estado. Estas, até por uma questão de decorrência natural, devem servir de parâmetro/referencial para políticas públicas a serem desenvolvidas nos 184 municípios do Ceará.

Também merece destaque a clara opção que fiz pela identificação de previsões normativas e ações governamentais que dizem respeito a direitos humanos em geral, uma vez que é muito difícil realizar uma triagem de tudo que existe acerca dos direitos humanos em espécie, tanto do ponto de vista da previsão normativa (muito vasta) quanto em termos de ações institucionais (bastante pulverizadas). O mesmo, conseqüentemente, se aplica à educação em direitos humanos, uma vez que o objetivo principal desta pesquisa é *investigar as políticas públicas sobre educação em direitos humanos existentes no Estado do Ceará*. Portanto, optei por identificar o que existe de políticas sobre o assunto em termos gerais.<sup>3</sup>

---

3 No que se refere ao recorte da abordagem, os direitos humanos são entendidos como pertencentes a duas grandes categorias, sendo a dos direitos humanos 'em geral' equivalentes ao tratamento da matéria em *sentido amplo* (privilegiada no presente estudo), e a dos direitos humanos 'em espécie'

No que concerne à estratégia metodológica utilizada para a construção do presente trabalho, recorri a pesquisas em fontes bibliográficas e documentais. Relativamente à pesquisa documental, cumpre esclarecer que além da legislação aplicável à matéria, acessei dados do orçamento do Estado do Ceará e informações diversas disponíveis em seus órgãos, notadamente os principais responsáveis pela aplicação da EDH, quais sejam: Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos (COPDH), e Secretaria de Educação do Estado (SEDUC). Busquei, ainda, informações junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH), o qual é vinculado à Secretaria de Justiça do Estado (SEJUS).

Importa acrescentar que recorri, também, a pesquisas de campo junto a instituições governamentais (SEDUC, COPDH, e pelo menos uma escola) que trabalham com educação em direitos humanos em diferentes níveis, a fim de investigar o que existia e ainda existe de proposto e/ou implementado sobre o objeto desta pesquisa. Para tanto, fiz uso de instrumentos diversos, variando conforme a necessidade, tais como: observação e entrevistas estruturadas e não estruturadas.

Fiz uso de informações obtidas junto a diversas pessoas ligadas às referidas secretaria e coordenaria, bem como aquelas obtidas nas obras e documentos consultados, além de citações que considerei oportunas e indispensáveis a um melhor esclarecimento das ideias reveladas ao longo da pesquisa.

Assim, devo dizer que as conclusões elaboradas ao final deste trabalho são fruto do meu esforço em compreender como os aspectos normativos e teórico-práticos têm sido articulados na implementação da EDH no Estado do Ceará como uma política pública necessária à consolidação dos direitos de cidadania.

## 2 A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Desconfiai do mais trivial, / na aparência singelo. / E examinai, sobretudo, o que parece habitual. / Suplicamos expressamente: / não aceiteis o que é de hábito / como coisa natural. / Pois em tempo de desordem sangrenta, / de confusão organizada, / de arbitrariedade consciente, / de humanidade desumanizada, / nada deve parecer natural. / Nada deve parecer impossível de mudar. *Nada é Impossível de Mudar. (Bertold Brecht)*

Os direitos humanos estão em constante evolução, pois intrinsecamente vinculados a processos históricos impulsionados por movimentos de caráter contestatório (geralmente em face de privilégios/opressões), ou reivindicatórios (geralmente vinculados a lutas por afirmação, consolidação ou ampliação de direitos individuais e coletivos). Acompanham mudanças culturais que ocorrem nos diversos tempos e lugares, no mais das vezes decorrentes de processos de lutas travadas em prol do estabelecimento de uma vida digna para todo(a)s. Podemos dizer, então, que os direitos das pessoas estão ligados ao aspecto da dignidade, inerente à própria natureza humana. Entretanto, nem sempre foi assim.

### 2.1 O RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Por muito tempo prevaleceu uma tradição cultural que considerava natural existirem algumas pessoas como possuidoras de direitos, e outras como seres inferiores ou mesmo como meros objetos. Assim era, por exemplo, a realidade dos cidadãos atenienses ou dos patrícios romanos, os quais possuíam uma série de direitos em relação à vida privada e até a possibilidade de participação nos assuntos da vida pública, diferentemente do que ocorria com as mulheres, pessoas consideradas incapazes, e com estrangeiros ou escravos, tidos como uma espécie de propriedade.

As demandas por ampliação das liberdades individuais, em larga medida sufocadas pelo amplo poder do senhorio e do clero (no período feudal) ou pelo poder absoluto dos reis (absolutismo monárquico), foram se tornando predominantes em decorrência das insurreições que ocorreram.

As ideias associadas à defesa das liberdades individuais diante de opressões arbitrárias praticadas por regimes monárquicos, que quase sempre exerciam governos despóticos, ficaram conhecidas como iluministas, pois defendiam

a separação entre o Estado e a Igreja e sustentavam que os indivíduos, movidos pelas luzes advindas da própria razão, deveriam constituir um contrato social a partir do qual resultaria um conjunto de normas legitimadas pela vontade geral e, assim, poderiam se autogovernar por meio de representantes dotados de legitimidade.

O fundamento do direito originário dos indivíduos a princípio era considerado divino, pois oriundo da natureza que dotava o ser humano de razão. Dessa capacidade racional o ser humano retirava as condições necessárias para construir o pacto pelo qual todas as pessoas abririam mão de parte de suas liberdades em favor da construção de uma vontade geral voltada à realização do bem comum.

Essa concepção teórica se tornou hegemônica no século XVIII, e serviu de fundamento para uma série de rebeliões que derrubaram regimes monárquicos absolutistas. A mais conhecida delas foi a Revolução Francesa, que, dentre outros feitos, produziu a denominada Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. A partir daí tem-se o mais importante marco originário majoritariamente aceito na história dos direitos humanos, os quais muitos estudiosos como BOBBIO (2004); COMPARATO (2013); e TRINDADE (2011) didaticamente classificam, conforme foram surgindo em cada momento histórico, como pertencentes a gerações ou dimensões (característica inerente à abrangência de seus titulares: indivíduos e coletividades).

Outra consequência fundamental do relevante marco histórico acima referido foi a consolidação do Republicanismo<sup>4</sup> como regime de governo predominante, após o período das revoluções (notadamente a norte-americana e a francesa).

Como na época a cultura política era bastante elitista e as ideias iluministas eram oriundas de setores da burguesia emergente, que estava mais preocupada em consolidar e expandir seus privilégios, a primeira dimensão de direitos era restrita a aspectos das chamadas liberdades individuais (basicamente direitos civis e políticos). Certamente são primordiais, mas não suficientes para conferir uma vida plenamente digna a todas as pessoas.

Após uma gradativa consolidação dos direitos individuais e políticos básicos – pelo menos do ponto de vista formal, uma vez que previstos nos

---

4 Termo derivado de República, palavra composta por dois termos (*res+publica*) provenientes do latim, que significa *coisa pública*.

ordenamentos jurídicos nacionais, e, portanto, passíveis de cobrança por parte da população junto às instituições públicas – segmentos populares interessados no usufruto pleno e na ampliação desses direitos, bem como na afirmação e consolidação de novos, passaram cada vez mais a se organizar e se mobilizar para tornar suas pretensões realidade.

Com efeito, a conjuntura se tornou favorável à ampliação de direitos, sobretudo, a partir de quando ocorreram revoluções populares, como no México, em 1910, e na Rússia, em 1917, tendo como consequência o surgimento de uma nova dimensão de direitos humanos. Em maior medida eram identificados com o princípio da igualdade material/substantiva, pois se buscava principalmente o reconhecimento de direitos sociais predominantemente associados às relações de trabalho e propriedade.

Paralelamente ao surgimento, consolidação e ampliação da chamada segunda dimensão de direitos humanos ocorreram duas grandes guerras mundiais na primeira metade do século XX. A primeira, entre 1914 e 1918, e a segunda entre 1939 e 1945, tiveram um resultado devastador, com milhões de mortos e muita destruição em diversos países, principalmente na Europa.

Consequência positiva – associada ao grande trauma decorrente das duas grandes guerras mundiais, as quais envolveram a participação direta ou indireta de países de diversos continentes – foi a reunião de líderes políticos de diversas partes do mundo no final da primeira metade do século XX, com o propósito de buscar uma solução diplomática que apontasse para um futuro menos ameaçador para a humanidade.

O resultado do entendimento entre diversos líderes mundiais, notadamente os representantes dos países diretamente envolvidos na segunda grande guerra mundial e que restaram vitoriosos, foi a constituição da Organização das Nações Unidas (ONU), que teve como documento fundante a Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945, na cidade de São Francisco (EUA)<sup>5</sup>, por 51 países (primeiros membros) de diversos continentes do planeta.

Vale destacar que a fundação da ONU – com posterior promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e depois do Pacto dos Direitos Civis e Políticos (1966), e do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

---

<sup>5</sup> Na ocasião foi realizada a **Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional**.

(1966) – constitui um marco fundamental para a consolidação dos direitos humanos, pois pela primeira vez foi criado um sistema internacional de direitos humanos. Entre suas principais funções está a de *legislação*, por meio da elaboração de tratados, convenções etc., *promoção*, por meio da edição de publicações e apoio a programas de cooperação para difusão de informações sobre o conteúdo de seus documentos; e *controle*, por meio da produção de relatórios e análises de comunicações e petições, bem como da atividade de órgãos como a Corte de Haia e o Tribunal Penal Internacional, tendo em vista os direitos previstos nas normas de direito internacional das quais diversos países são signatários.

A propósito das duas dimensões de direitos anteriormente apontadas, relevante salientar que estudiosos as diferenciam sustentando que além do tempo histórico em que surgiram (a primeira decorrente das revoluções liberais, e as segundas das revoluções socialistas), e da amplitude de seus destinatários (indivíduos na primeira e coletividades na segunda), existem características próprias que as distinguem quanto ao exercício dos direitos.

Assim, os chamados direitos de primeira dimensão impõem uma ação negativa do Estado, no sentido de não impedir que as pessoas possam exercer livremente suas liberdades individuais ou seus direitos políticos, desde que não contrariem disposição proibitiva expressa em lei vigente. Ou seja, almeja-se proteção dos indivíduos contra arbitrariedades do Estado.

Os direitos de segunda dimensão suscitam uma ação positiva do Estado, uma vez que para serem efetivados os direitos sociais requerem que os poderes públicos exerçam regulação sobre o mercado, a fim de coibir abusos nas relações de trabalho, por exemplo, ou que promovam políticas públicas com a finalidade de concretizá-los. Têm em vista a satisfação das necessidades da população que, por sua vez, contribui para a manutenção do Estado por meio do pagamento de tributos. Ou seja, almeja-se garantir direitos por meio da elaboração e execução de políticas públicas.

Com o passar dos anos, notadamente no período posterior à segunda guerra mundial, os direitos humanos têm se desenvolvido tanto do ponto de vista de seu conteúdo quanto de mecanismos voltados à sua promoção, monitoramento e controle. Para isso foi elaborada uma enorme quantidade de normas internacionais e, além do sistema ONU, foram criados sistemas regionais de promoção e proteção

dos direitos humanos, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Conselho da Europa, e a Organização da Unidade Africana.<sup>6</sup> (PIOVESAN, 2013).

Quanto ao conteúdo dos direitos humanos, vale destacar, ainda, que contemporaneamente se reconhece uma terceira dimensão de direitos considerados difusos, pois pertencentes a todas as pessoas ao mesmo tempo. A defesa dos patrimônios cultural e ambiental é sua principal referência.

Atualmente já se fala numa quarta dimensão de direitos, também considerados difusos, os quais dizem respeito a princípios fundamentais cuja afirmação é indispensável em tempos de risco de retrocessos, como o direito à democracia participativa e à paz entre os povos. (BONAVIDES, 2003).

Não obstante a força didática que possui a exposição sobre o que se considera as diversas fases do longo processo histórico de afirmação, consolidação e ampliação dos direitos humanos, importa advertir que o referido processo não ocorreu nem ocorre de maneira uniforme em todo o mundo. Os fatos históricos dependem de aspectos conjunturais próprios de cada realidade e, conseqüentemente, não necessariamente obedecem a uma forma sequencial semelhante em todas as realidades sociais e culturais.

Não menos imprescindível é ter clareza de que inexiste um quadro fechado de direitos humanos, no plano internacional ou no plano nacional, uma vez que é sempre possível a emergência de novos direitos. Conforme esclarece André Carvalho Ramos (2014, p. 27), “[a]s necessidades humanas variam e, de acordo com o contexto histórico de uma época, novas demandas sociais são traduzidas juridicamente e inseridas na lista dos direitos humanos”.

A propósito, o jurista alemão Rudolf von Ihering (2003, p. 27) adverte que: “o fim do **direito** é a **paz**, o meio de que se serve para consegui-lo é a **luta**. [...] *A vida do Direito é a luta: luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos*” [grifei].

---

6 Diante de tal cenário, tem se desenvolvido um fenômeno social que Cecília Macdowell Santos denomina de *ativismo jurídico transnacional*, que, segundo a mesma, é “um tipo de ativismo focado na ação legal engajada, através das cortes internacionais ou instituições quase judiciais, em fortalecer as demandas dos movimentos sociais; realizar mudanças legais e políticas internas; restaurar ou definir direitos; e/ou pressionar os Estados a cumprir as normas internacionais e internas de direitos humanos”. In SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos, vol. 4 nº 7, São Paulo 2007, p. 28; Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452007000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452007000200003)>; Acesso em 08/03/2015.

Por fim, importa acrescentar que não basta que os direitos humanos sejam reconhecidos em normas internacionais e tenham sua promoção e controle realizados através de organismos multilaterais como a ONU e a OEA. Aliás, a regra geral do sistema internacional é que os direitos constantes nos diversos tratados ou outros que venham a ser reconhecidos devem, também, constar no ordenamento jurídico dos Estados-membros, os quais possuem o encargo de efetivar tais direitos<sup>7</sup> por meio de instituições nacionais, ainda que eventualmente busquem cooperação internacional. Assim, somente se deve recorrer aos organismos que integram o sistema internacional – geral ou regional – quando comprovado em definitivo que os Estados-membros se comportarem de forma injusta ou a demora de sua ação gere justo receio de prejuízo iminente.

## 2.2 O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O Brasil é um país onde os aspectos gerais da sociedade demoraram a se desenvolver. Durante muitos anos, desde o descobrimento formal em 1500 até 1930, predominou um modo de produção com características feudais ou semif feudais, com muitas opressões, principalmente em relação a grupos minoritários subjugados, como índios e negros. A não existência de uma cultura política desfavorecia o reconhecimento de reivindicações populares, notadamente em termos de garantias de direitos. (CARVALHO, 2013).

Após o fim do ciclo econômico do pau-brasil, primeira base econômica do período colonial, de 1500 a 1882, cuja mão de obra era predominantemente constituída por índios escravizados, iniciou-se a busca por outros meios de geração e acumulação de riquezas. Revelou-se como promissora, em parte do Nordeste, a criação de gado e, principalmente, o cultivo de cana-de-açúcar, enquanto no Sul-Sudeste, posteriormente, a atividade da mineração estimulou a exploração de outras partes do território do país, com as chamadas entradas e bandeiras. Nesse período, se por um lado existia algum trabalho livre, pois uma parte das pessoas que se aventuravam a desbravar terras consideradas inóspitas o fazia por própria conta e

---

<sup>7</sup> Relevante observar que, no plano constitucional, os direitos humanos geralmente são denominados direitos fundamentais, sendo esta, no meu entender, muito mais uma distinção doutrinária e de técnica legislativa, pois certamente os direitos fundamentais em essência são direitos humanos, assim como os chamados direitos humanos não deixam de ser direitos fundamentais. Para um maior aprofundamento sobre a categoria *direitos fundamentais* vide FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

risco, o que prevalecia era a 'lei do mais forte' de modo que por certo ocorreu muita violência nessa época, principalmente por meio da exploração de trabalho compulsório e extermínio de povos originários que ousassem resistir ao domínio/exploração. (FAUSTO, 2013).

Em decorrência de muitas revoltas, inclusive pela insatisfação com a exploração da metrópole (Portugal) sobre a Colônia, ocorreu a proclamação da Independência do Brasil, em 1822. Algumas décadas depois, quando foi se sedimentando o poderio da classe proprietária nos centros urbanos, principalmente no Sudeste, com destaque para a acumulação de riquezas em decorrência dos resultados obtidos com a exploração da cultura cafeeira, em grande medida baseada no uso intensivo de mão de obra escrava importada da África, foi proclamada a República no final de 1889.

Ainda no final do II Reinado, pouco antes da proclamação da República, devido aos altos custos para a manutenção dos escravos, com muitos casos de mortes advindas de maus-tratos, por doenças e suicídio, além de muitas ocorrências de fugas, pressão de parte da comunidade internacional, principalmente da Inglaterra, e do fortalecimento do movimento abolicionista, inspirado, sobretudo, por ideias iluministas, foi decretada a abolição da escravidão, pelo menos do ponto de vista formal. Com isso, foi intensificada a atração pela mão de obra imigrante, que em grande parte fugia de guerras e/ou da recessão econômica, principalmente na Europa. Após o declínio da economia cafeeira essa força de trabalho foi aproveitada no desenvolvimento do processo de industrialização.

Os imigrantes, em geral, possuíam melhores níveis educacionais que a média dos brasileiros, fator decisivo para que surgissem os primeiros movimentos contestatórios voltados, também, a reivindicações de direitos, notadamente relacionados a questões trabalhistas.

Posteriormente, com a decadência da cultura política predominante no período da chamada República Velha (1889-1930), denominada de 'política do café com leite', pois sua hegemonia político-econômica se concentrava em maior medida entre São Paulo e Minas Gerais, ocorreu a chamada Revolução de 30. Houve uma significativa mudança conjuntural no país, com o fortalecimento da construção de um projeto nacional, bem como ênfase ao processo de industrialização da economia brasileira.

No período histórico que se iniciava, o qual foi denominado de Era Vargas (1930-1945), em alguma medida se avançou no reconhecimento de direitos, principalmente direitos trabalhistas, com a criação da CLT, do Ministério do Trabalho, da Justiça do Trabalho e da Previdência Social, que passou a ser prevista constitucionalmente. Nessa época também foi reconhecido o direito à sindicalização, embora com forte atrelamento ao Estado.<sup>8</sup>

Entretanto, na fase que ficou conhecida como Estado Novo (1937-1945) houve diversos retrocessos, principalmente em relação aos direitos civis e políticos. Com o fim desse período ocorreu uma recuperação, sendo elaborada e promulgada uma nova Constituição (1946), considerada uma das melhores que o Brasil já teve, a qual ampliou consideravelmente os direitos e garantias fundamentais.

O período seguinte, denominado Quarta República (1946-1964), foi de muitas turbulências políticas, tanto que o país teve, em um período de 18 anos, a impressionante quantidade de nove presidentes da República. Contudo, houve um processo intenso de tomada de consciência e mobilização social, notadamente durante o governo João Goulart (popularmente conhecido como Jango), o qual possuía em sua plataforma de governo a realização das chamadas 'reformas de base', que incluíam reforma agrária, reforma urbana, reforma educacional, reforma fiscal, reforma eleitoral, dentre outras medidas que previam forte intervenção na economia.

O conjunto de propostas do chamado 'Plano Trienal', do governo João Goulart, contava com ampla simpatia popular e apoio de movimentos sociais que cresciam em importância, mas despertou a ira de setores conservadores da sociedade, os quais formaram uma aliança elitista envolvendo setores da classe média, da Igreja, do empresariado, das oligarquias e das forças armadas, além de contar com apoio da grande mídia e até auxílio estrangeiro, principalmente por parte dos EUA. Tal articulação nefasta, sob o falso pretexto de evitar a conversão do governo ao regime comunista, resultou num Golpe de Estado com a deposição do

---

8 A propósito do que se pode constatar até aqui, interessante observar o que esclarece Maria da Glória Gohn: "[a] despeito de inúmeras interpretações que atribuem as conquistas realizadas às elites, por serem esclarecidas ou maquiavélicas, antecipando-se aos conflitos e decretando regras de controle social por meio dos políticos, foram as lutas dos trabalhadores, pertencentes às camadas populares ou média da população, que conquistaram as leis surgidas. Foram lutas de várias décadas, originárias de movimentos das inúmeras organizações, de diferentes matizes ideológicos, incluído até as marchas e quarteladas dos militares, que levaram às transformações do Estado brasileiro e à construção de um novo arcabouço jurídico institucional, que objetivava dar conta das transformações que estavam se operando no âmbito das estruturas de produção". (GOHN, 2003, pp. 200/201)

Presidente da República e a instauração, a partir de 1964, de um regime ditatorial que durou mais de 20 anos.

Foram tempos difíceis, com forte censura ao exercício de liberdades individuais e muita repressão, resultando em milhares de casos de perseguição, prisão arbitrária, sequestro, tortura e até assassinato. Tudo praticado sob a égide de um evidente Estado de Exceção, que promoveu mudança constitucional – com a imposição de uma nova constituição em 1967. Esta foi substancialmente alterada dois anos depois, através da Emenda Constitucional nº 1<sup>9</sup>, além de ser contrariada pela imposição de normas arbitrárias, os chamados *atos institucionais*. O pior deles foi o de número 5 (conhecido como AI-5), outorgado no final de 1968.

Com o passar dos anos, conforme crescia a repressão do governo ditatorial, aumentava a resistência de grupos organizados e setores cada vez mais amplos da sociedade. Assim, os governos que se sucederam, comandados por generais, foram cada vez mais se desgastando até que ficou insustentável a continuidade do regime.

Como consequência das muitas arbitrariedades praticadas durante anos sucessivos, desde 1964, cresceu no país a conscientização sobre a importância da democracia. Setores da sociedade, sobretudo os de base popular, se organizaram e promoveram uma ampla mobilização que resultou no chamado ‘Movimento Diretas Já’ (1983-1984).

Além da luta pela reconquista e ampliação dos direitos civis e políticos, foi intensa a luta pelo reconhecimento de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Resultado desse processo foi a realização de uma Assembleia Constituinte (1987-1988), que contou com significativa participação popular em todo o seu decurso. No final de 1988 foi promulgada uma nova Constituição (a 6<sup>a</sup> do país; se contarmos com a EC nº 1 de 1969 são 7), a qual foi apelidada de ‘Constituição Cidadã’, sobretudo pela importância dada a princípios fundamentais como: *soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político e democracia*, todos previstos logo em seu artigo 1<sup>o</sup>.

---

9 Tamaña era a amplitude do conteúdo da EC nº 1/69, que muitos a consideram como uma nova Constituição.

O respaldo dado à legitimidade política é tamanho que o texto da CF/88 prevê, de modo expresso, no parágrafo único de seu primeiro artigo, que “**todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. [Grifei].

Com a elevação no nível de consciência geral da sociedade acerca da relevância dos direitos humanos, bem como da necessidade de devolver processos de organização e luta para afirmação, consolidação e ampliação dos direitos fundamentais, tanto no que diz respeito aos direitos civis e políticos quanto no concernente aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, há quem considere que a partir do Golpe Militar e da resistência que ocorreu em face do regime ditatorial que o sucedeu, houve o florescimento dos direitos humanos no Brasil. Destarte, tivemos com a Constituição de 1988 a consolidação de uma ampla gama de direitos fundamentais, de modo que se é desarrazoado considerar esse como marco originário dos direitos humanos no Brasil, não se deve ter dúvida em afirmar que o processo que culminou na promulgação da CF/88 representou um salto sem precedentes no reconhecimento de direitos e garantias proclamados nos principais tratados internacionais, inclusive.

Ocorre que os direitos humanos, como resultantes de processos históricos, não surgem de uma só vez, para todas as pessoas, nem de uma vez por todas. Por isso, não se pode ter certeza de que, uma vez conquistado o reconhecimento de direitos, posteriormente não ocorrerão tentativas de retrocessos.

No período pós-Constituição de 1988, foi se consolidando no Brasil uma perspectiva política centrada no superdimensionamento da importância da economia para o desenvolvimento do país, de modo que se passou a considerar o *mercado* como o principal referencial para a tomada de decisões políticas.

O resultado dessa vertente político-ideológica, denominada neoliberalismo, que em alguma medida subsiste até os dias atuais (ANDERSON, 2009), é a destinação de grande parte dos recursos do orçamento para pagamento de juros e a priorização na realização de investimentos em infraestrutura voltada à reprodução de capital, em detrimento da necessidade de investimentos em políticas públicas essenciais para a efetivação de direitos (educação, saúde, moradia etc.), que, obviamente, são do interesse da maioria da população.

Além disso, são constantes as ameaças de flexibilização de direitos historicamente conquistados, como direitos trabalhistas e quaisquer outros que

sejam considerados como obstáculos ao progresso, hegemonicamente identificado com os processos de reprodução ampliada de capital: direito ambiental, dos povos indígenas etc.

### 2.3 ASPECTOS TEÓRICO-PRÁTICOS ACERCA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Durante muitos anos a compreensão acerca do *fundamento dos direitos humanos*<sup>10</sup> foi se transformando, sendo cada vez mais generalizada, nos dias atuais, a compreensão de que esses direitos encontram seu fundamento no reconhecimento da essencialidade, e, conseqüentemente, na necessidade de preservação da dignidade<sup>11</sup> inerente à pessoa humana. Isso porque “[o] caráter único e insubstituível de cada ser humano, portador de um valor próprio, veio demonstrar que a dignidade da pessoa existe singularmente em todo indivíduo” (COMPARATO, 2013, p. 43).

A par disso, Norberto Bobbio (2004, pp. 23/5), discutindo o assunto, asseverou que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas o de *protegê-los*”. Por isso, “o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político”.

São inúmeras as disposições normativas que versam sobre direitos humanos, bem como a prescrição de meios para garantir a sua concretização. Além disso, são diversas as instituições - em nível internacional global e regional, além de nacional e local - com poderes para fazer cumprir as referidas disposições. Por que, então, existe tanta dificuldade em se alcançar a plena efetivação dos direitos humanos?

Sem a pretensão de ser exaustivo, considero que um dos principais fatores a serem observados é o predomínio do poder político-econômico de setores privilegiados da sociedade, que, notadamente a partir do advento e consolidação do

---

10 Para um maior aprofundamento sobre o assunto vide CARBONARI, Paulo César (Org.). Sentido filosófico dos direitos humanos: leituras do pensamento contemporâneo 3. Passo Fundo: IFIBE, 2013.

11 A propósito, Luís Roberto Barroso (2013, pp. 14/71) sustenta que “[a] dignidade humana, como atualmente compreendida, se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo”, pois “[a]s coisas que têm preço podem ser substituídas por outras equivalentes. Mas quando uma coisa está acima de todo preço e não pode ser substituída por outra equivalente, ela tem *dignidade*. Assim é a natureza singular do ser humano”.

modo de produção capitalista, se identifica com a classe proprietária dos meios de produção (Marx e Engels, 2011).

Ocorre que mesmo essa clássica compreensão do mundo dividido entre burguesia e proletariado tem passado por profundas transformações, principalmente em decorrência do fenômeno da financeirização da economia, impulsionada pela chamada globalização dos mercados.

Essas transformações sociais, com reflexos econômicos, políticos e culturais, têm ocasionado impactos devastadores em relação à realização dos direitos humanos (vistos pela ótica neoliberal, em alguma medida, como obstáculos ao progresso). Assim, o Estado, tido como excessivamente caro e ineficiente, perdeu em larga medida sua capacidade de investimentos em políticas sociais, e passou a agir sobremaneira como mediador de eventuais conflitos de mercado, relativos à concorrência.

Além disso, embora atualmente exista nos principais fóruns e instâncias internacionais praticamente um consenso acerca do fundamento e da essencialidade dos direitos humanos, há uma disputa de interpretação acerca da prevalência de determinados tipos de direitos sobre outros, bem como do uso de certos discursos voltados à legitimação ou acobertamento de situações de opressões com a finalidade de favorecer uma minoria de privilegiados em detrimento da maioria das pessoas, postas em situações de marginalização/exclusão. A esse confronto entre diferentes concepções de direitos humanos Boaventura de Sousa Santos (2013, p. 57) denomina “tensões”, dentre as quais destaco três, quais sejam: *tensão entre o universal e o fundacional; entre a igualdade e o reconhecimento da diferença; entre o desenvolvimento e a autodeterminação.*

No que se refere à primeira (universal x fundacional) das tensões acima mencionadas, trata-se da postura de imposição de um determinado modelo civilizacional de modo generalizado, em todos os tempos e lugares, ignorando ou mesmo suprimindo perspectivas de identidades que possuem memória, história e raízes únicas e específicas. Isso pode representar, inclusive, uma grave contradição, uma vez que discursos de suposta necessidade de universalização de direitos têm sido utilizados, na verdade, com o fito de buscar legitimar a generalização de uma determinada perspectiva fundacional. Senão vejamos o que diz SANTOS (2013, p. 58):

[O] que consideramos hoje como universal é o fundacional do ocidente transformado em universal. É, por outras palavras, um localismo globalizado. A hegemonia econômica, política, militar e cultural do ocidente nos últimos cinco séculos conseguiu transformar o que era (ou se supunha ser) único e específico desta região do mundo em algo universal e geral.

Se por um lado existem tentativas de imposição de determinado modelo civilizacional, por outro, os povos que sofrem essa pressão ou as consequências desse processo tendem a opor resistência. Neste caso, importa evidenciar, não se trata em verdade de uma disputa de universal x fundacional, mas de duas perspectivas que são fundacionais, sendo que uma pretende modificar ou suprimir a outra. E essa rivalidade de particularismos – que geralmente possuem identidades bastante distintas – diz Santos (2013, p. 59), convida “a um pluralismo que, para não ser paralisante e segregador, deve transformar-se num vasto campo de tradução intercultural”.

Quanto ao segundo tipo de tensão (igualdade x diferença), temos que este se comunica com o primeiro (acima mencionado), pois a igualdade colocada a serviço de um universalismo homogeneizador tende a descaracterizar/suprimir as identidades locais fundadas em particularidades identitárias. Em contraposição à postura opressiva que representa a generalização de uma igualdade monolítica, os grupos que resistem, como, por exemplo, mulheres, negro(a)s, gays, lésbicas, indígenas, entre outros, desenvolvem lutas que têm como característica fundamental a afirmação do direito ao reconhecimento da diferença. Ou seja, do direito de ser diferente, de não se adaptar a um padrão dominante que não raro gera injustiças.

Propugnando pelo equilíbrio entre a efetivação do princípio da igualdade sem prejuízo do direito ao reconhecimento da diferença, Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 462) defende que “temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”.

Componente da mesma trama de universalização de determinados direitos que em especial interessam a um pequeno grupo de pessoas, por meio da globalização pautada numa perspectiva de igualdade homogeneizante, o direito ao desenvolvimento (reduzido apenas ao aspecto econômico) atualmente tem sido apontado pelo discurso hegemônico como algo inexorável.

Sem negar a importância que tem o desenvolvimento, inclusive econômico, para a própria efetivação dos direitos humanos numa perspectiva emancipatória, convém refletirmos sobre que tipo de desenvolvimento deve prevalecer.

Destarte, o que se tem percebido é a tentativa de imposição em escala global – inclusive com destacado apoio de organismos internacionais como FMI, Banco Mundial e OMC – de um modelo de desenvolvimento extremamente predatório em relação aos seres humanos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e ao meio ambiente, cada vez mais devastado em função da maximização do lucro.

Assim, a globalização<sup>12</sup> neoliberal tem como uma de suas principais pretensões a reprodução de um modelo capitalista de desenvolvimento que busca a supressão de todas as estruturas que representam algum obstáculo à máxima reprodução do Capital. Isso inclui a corrosão da soberania dos Estados e, (in)consequentemente, do direito de autodeterminação dos povos, inclusive quanto ao direito de escolha sobre que tipo de desenvolvimento preferem fomentar. Eis o terceiro tipo de tensão ora colocado em evidência.

Diante da grave crise sistêmica cada vez mais perceptível, cujos resultados negativos são suportados quase que exclusivamente pelos setores subalternos da sociedade, uma perspectiva de superação somente será possível a partir da união de esforços das populações exploradas. Estas devem se organizar em movimentos sociais a fim de fortalecer suas lutas, numa perspectiva de globalização contra-hegemônica. Por isso, Santos (2013, p. 95) sugere que:

Neste contexto, só é possível perturbar o automatismo político e econômico deste modelo mediante ação de movimentos e organizações sociais suficientemente corajosos para darem a conhecer o lado destrutivo deste modelo sistematicamente ocultado, dramatizarem a sua negatividade e forçarem a entrada desta denúncia na agenda política.

Importa, ainda, constatar que um dos reflexos da situação de marginalização social, associada à situação de negação de direitos, é o aumento vertiginoso da violência perceptível. A sociedade brasileira é marcada pela exclusão de grandes contingentes de pessoas do mercado de trabalho, do acesso a bens de

---

12 Tomando por referência os países nos quais a globalização se faz sentir de forma diferente, o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2005, p. 55/6) entende que o “este termo só deveria ser usado no plural”, pois “enquanto feixes de relações sociais, as globalizações envolvem conflitos e, por isso, vencedores e vencidos”.

consumo básicos, da educação de qualidade, dentre outros direitos fundamentais. A presença do Estado para tais pessoas ocorre, mormente, pelo seu viés repressivo. Os segmentos pauperizados da sociedade são alvo de segregação, tanto quando são retirados do convívio social para compor a grande maioria da população carcerária como quando eliminados fisicamente, enquanto vítimas da maioria dos assassinatos ocorridos.<sup>13</sup> Sendo assim, na prática pode-se dizer que existem pessoas na sociedade brasileira que são consideradas descartáveis e, portanto, “matáveis” (AGAMBEN, 2010).

Consequência dessa realidade aviltante é que uma das linguagens usadas por algumas pessoas marginalizadas para expressar suas frustrações e revoltas, evidentemente, tenderá a ser aquela que aprenderam em seu cotidiano, qual seja: a violência. Por isso, essa violência que vem “de baixo” pode ser entendida como reflexo da violência que vem “de cima”, notadamente quando os poderes públicos não cumprem o papel que lhes cabe na garantia de direitos humanos e na promoção da cidadania. (WACQUANT, 2005)

Sendo as sociedades desiguais desde muito tempo, situação que se agrava mais e mais com o passar das épocas até os dias atuais, é também bastante antigo o desenvolvimento de métodos de controle pelos quais as classes dominantes ditam regras. Estas, em larga medida são aceitas e/ou reproduzidas pela maioria da população em diversos lugares.

---

13 Segundo o Mapa da Violência 2014, **“as taxas de homicídio na população jovem passam de 19,6 em 1980 para 57,6 em 2012 por 100 mil jovens, o que representa um aumento de 194,2%, no restante da população, que denominamos *não jovem*, no mesmo período, passam de 8,5 para 18,5 por 100 mil: crescimento de 118,9%. (...) As taxas juvenis, em 2012, mais que triplicam as do resto da população. Fica evidente que os homicídios juvenis explicam uma parcela significativa do crescimento da violência no período. Em 2012, os jovens de 15 a 29 anos de idade representavam 26,9% do total dos 194,0 milhões de habitantes do país, mas foram alvo de 53,4% dos homicídios”**. Esse cenário se mostra ainda mais grave quando observamos as estatísticas fazendo um recorte racial, senão vejamos: “Entre os anos 2002 e 2012, a tendência nos homicídios segundo raça/cor das vítimas foi unívoca: queda dos homicídios brancos – diminuem 24,8% – e aumento dos homicídios negros: crescem 38,7%. Tomando em consideração as respectivas populações, as taxas brancas caem 24,4% enquanto as negras aumentam 7,8%. Com isso **o índice de vitimização negra total passa de 73,0 % em 2002 (morrem proporcionalmente 73% mais negros que brancos) para 146,5% em 2012, o que representa um aumento de 100,7% na vitimização negra total.** (...) Entre os jovens a situação é mais preocupante: o número de vítimas brancas cai 32,3%. O número de vítimas jovens negras aumenta 32,4%: diametralmente oposto. As taxas brancas caem 28,6% enquanto as negras aumentam 6,5%. Com isso, **o índice de vitimização negra total passa de 79,9% em 2002 (morrem proporcionalmente 79,9% mais jovens negros que brancos) para 168,6% em 2012, o que representa um aumento de 111% na vitimização de jovens negros”**. [grifei] (WASELFISZ, 2014, pp. 177/184).

A forma de condicionamento dos indivíduos que não se enquadram no padrão estético/comportamental imposto pelas elites se dá de diversas formas, pelo desenvolvimento de mecanismos de controle. Estes, em muitos casos são sutis, como o enquadramento dos corpos dos indivíduos a controles disciplinares existentes em diferentes formas, lugares e dimensões, o que constitui uma verdadeira teia de comandos que se difundem por praticamente todas as relações sociais e correspondem ao que o filósofo Foucault (2012) denomina *microfísica do poder*.

Setores da sociedade reproduzem – consciente ou inconscientemente – discursos favoráveis à via do aumento da repressão como sendo um meio eficaz de solução do problema da violência, mas quem possui uma compreensão crítica da realidade compreende que se trata, na verdade, de uma questão de política (tendo em vista a efetivação dos direitos de cidadania para todo(a)s), e não somente de polícia, que em muitos casos é violadora de direitos. Sendo assim, atentemos para a elucidativa ponderação de João Ricardo W. Dornelles (1993, p. 64):

O crime é uma realidade presente, e mais presente será quanto mais desigual e injusta seja uma sociedade. Dessa maneira, o contínuo desrespeito aos direitos humanos e o tratamento da questão social sob a óptica de guerra interna somente levará a um nível intolerável o quadro de crise em que vivemos.

Outrossim, crucial salientar que um grave aspecto relacionado à questão dos direitos humanos diz respeito à falta de efetividade dos mesmos, malgrado as muitas promessas feitas em todo o mundo e a vultosa quantidade de normas e documentos firmados pelos governos de centenas de países. Este fato, inclusive, contribui para gerar uma forte desconfiança em relação ao funcionamento das instituições públicas e até mesmo alimentam ódio/revolta por parte das pessoas que se sentem enganadas.

Jean Ziegler, experiente diplomata que já ocupou diversos cargos de grande envergadura, dentre os quais o de alto comissário de direitos humanos da ONU, em seu livro “*Ódio ao ocidente*”, evidencia bem a gênese de um processo de ódio (em grande medida fundado em aspectos racionais) que possui raízes profundas, apontando, dentre outras causas para esse fenômeno, a postura ambígua/contraditória, principalmente por parte de poderosos países ocidentais, no atinente à distância entre o discurso de defesa dos direitos humanos e a falta de concretização ou mesmo a negação dos mesmos em decorrência de posturas

assumidas por tais nações. Não é por outra razão que esse autor afirma: “Ora, todo o discurso dos direitos humanos mantido pelo Ocidente é marcado pela linguagem dupla, ou pior: por uma verdadeira esquizofrenia”. (ZIEGLER, 2011, p. 119).

Fazendo um retrospecto dos compromissos firmados no documento intitulado de *Millenium Goals* (Objetivos do Milênio)<sup>14</sup>, elaborado no contexto da ONU com a participação de representantes de 192 países, no ano 2000, os quais deveriam ser cumpridos até 2015, Ziegler aponta que, em 2008, “nenhum dos problemas listados está em vias de ser resolvido. Muito pelo contrário. Vários deles – autonomia das mulheres, doenças, educação, pobreza extrema e subnutrição – não deixaram de piorar”. (*Idem*, p. 132).

A persistência e até o agravamento de uma série de problemas, tais como opressão às mulheres, subnutrição de crianças, doenças e pobreza extrema - depõem contra a suposta boa intenção dos países poderosos cuja retórica aparece marcada pela dissociação entre os objetivos entabulados e as práticas reais:

Com efeito, todos devem estar bem cientes de que nenhum dos “objetivos do milênio” poderia ser alcançado, especialmente, sem incorrer em qualquer negociação multilateral sobre os preços internacionais de medicamentos, os termos de troca, as transações de tecnologia, as patentes etc. (...) Ora, em oito anos, nada foi sequer iniciado sob esse ponto de vista entre o Ocidente e o hemisfério sul. (...) De repente, **aos olhos dos povos do Sul, a Cúpula do Milênio aparece como um mero exercício de retórica, uma nova manifestação da linguagem dupla, do cinismo e da má-fé do Ocidente.** (...) **Conseqüentemente, nunca a distância entre as declarações e as práticas reais alimentou tanto o ódio.** (*Ibidem*, pp. 133/134) [grifei]

Esse sentimento de revolta não povoa a mente apenas de pessoas da academia ou que vivem diretamente afetadas pela ação ou omissão das potências do Ocidente. Vejamos recente declaração do próprio Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, durante a abertura da 3ª Conferência de Doadores para a Síria, ocorrida na cidade do Kuwait, em 31 de março de 2015: **“Sinto vergonha, raiva e frustração com a impotência da comunidade internacional em parar a guerra Síria”**.<sup>15</sup> [grifei]

14 Foram estabelecidos como “Objetivos do Milênio”: I. Erradicar a pobreza extrema e a fome; II. Garantir educação básica de qualidade a todas as crianças em idade escolar; III. Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher; IV. Reduzir a mortalidade infantil; V. Melhorar a saúde das gestantes; VI. Combater a aids, a malária e outras epidemias; VII. Garantir a proteção ao meio ambiente; VIII. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

15 Fonte: Nações Unidas no Brasil; Disponível em <<http://nacoesunidas.org/sinto-vergonha-raiva-e-frustracao-com-a-impotencia-da-comunidade-internacional-em-parar-a-guerra-siria-diz-chefe-da-onu-no-kuwait/>>; Acesso em 31/03/2015.

### 3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Não há utopia verdadeira fora da tensão entre / a denúncia de um presente tornando-se cada / vez mais intolerável e o anúncio de um futuro/ a ser criado, construído, política, estética e / eticamente, por nós, mulheres e homens. *Paulo Freire*

#### 3.1 ASPECTOS TEÓRICOS GERAIS

A educação pode ser classificada como um direito humano de segunda dimensão, pois demanda do Estado uma postura proativa voltada à sua concretização. A propósito, a educação como direito social, conforme expressamente prevê o art. 6º da CF/88, pode ser considerada, segundo a classificação de Ingo W. Sarlet, como um direito fundamental prestacional, pois requer do Estado uma ação positiva tendo em vista a garantia de sua efetivação.

A utilização da expressão 'social' encontra justificativa [...] na circunstância de que os direitos da segunda dimensão podem ser considerados uma densificação do princípio da justiça social, além de corresponderem a reivindicações das classes menos favorecidas, de modo especial da classe operária, a título de compensação, em virtude da extrema desigualdade que caracterizava (e, de certa forma, ainda se caracteriza) as relações com a classe empregadora, notadamente detentora de um maior ou menor grau de poder econômico. [...] A nota distintiva destes direitos é a sua dimensão positiva, uma vez que se cuida não mais de evitar a intervenção do Estado na esfera da liberdade individual, mas, sim, na lapidar formulação de C. Lafer, de propiciar um 'direito de participar do bem-estar social'. [grifei] (SARLET, 1988, pp. 50/49)

É importante considerar que a categoria *educação* pode ser tomada em pelo menos três dimensões: filosófico-pedagógica, sociológico-política e jurídico-social. (NOGUEIRA, 2005).

Em sua dimensão filosófico-pedagógica a educação é tida como relevante para o indivíduo na medida em que lhe possibilita, através da prática interativa de transmissão-aquisição de conhecimento, a formação de identidade cultural e senso crítico, sem os quais seria muito mais difícil nossa sobrevivência.

As relações entre Educação e Filosofia parecem ser quase 'naturais'. Enquanto a educação trabalha com o desenvolvimento dos jovens e das novas gerações de uma sociedade, a filosofia é a reflexão sobre o que e como devem ser ou desenvolver estes jovens e esta sociedade. (LUCKESI, 2003, p. 23) (grifei)

A propósito, Edgar Morin defende a realização de uma ampla reforma no pensamento, a qual deve atravessar os sistemas de ensino de modo que a produção do conhecimento rompa com o paradigma hegemônico imposto pela *tecnociência*, o qual opera de modo a desconectar os diversos saberes - quando os trata de modo isolado, desconhecido da realidade social. Além disso, induz à superespecialização - impossibilitando, assim, à maioria das pessoas, o acesso a uma educação referenciada na complexidade.

O problema crucial de nosso tempo é o da necessidade de um pensamento apto a enfrentar o desafio da complexidade do real, isto é, de perceber as ligações, interações e implicações mútuas, dos fenômenos multidimensionais, das realidades que são, simultaneamente, solidárias e conflituosas (como a própria democracia que é o sistema que se nutre de antagonismos regulando-os). (MORIN, 2009, p. 74)

Acrescente-se a isso que uma pessoa normalmente não vive isolada, mas em sociedade/comunidade. Por isso necessário se faz compreendermos que a educação possui, também, uma dimensão sociológico-política. Nessa perspectiva Paulo Freire defende que o(a)s educadore(a)s devem ter clareza política em relação ao seu projeto como condição para compreender os limites da prática educativa e daí buscar superá-los.

Não basta dizer que a educação é um ato político assim como não basta dizer que o ato político é também educativo. **É preciso assumir realmente a politicidade da educação.** [...] **Ninguém nasce feito. Vamos nos fazendo aos poucos na prática social de que tomamos parte.** [grifei] (FREIRE, 2014b, pp. 54/5 e 103)

O aspecto político se manifesta desde os momentos anteriores à constituição da prática educativa propriamente dita, pois, em alguma medida, o processo educacional que é trabalhado nas escolas é elaborado previamente, em instâncias próprias que estabelecem os parâmetros que serão aplicados em cada nível. Uma sociedade marcadamente plural por certo é permeada por conflitos diversos e as disputas que daí resultam se encontram presentes, também, nas instâncias de planejamento.

O planejamento educacional, do meu ponto de vista, é um processo baseado num conflito político cotidiano. É um conflito político que se estabelece entre administradores e educadores, entre educadores e educandos, conflito de negociação que se estabelece entre diferentes segmentos da burocracia educativa. A política educativa é um conjunto de negociações de todo tipo, que resulta num plano e numa implementação desse plano. (TORRES, 1993, p. 41) [grifei]

Em todo o caso, para que a educação realize sua vocação intrinsecamente voltada à emancipação (ADORNO, 1995) das pessoas envolvidas no processo educativo, não se deve perder de vista a necessidade de buscar alcançar uma mudança estrutural no sistema sócio-político-cultural no qual estamos inseridos.

Poucos negariam hoje que a educação e os processos de reprodução mais amplos estão intimamente ligados. Conseqüentemente, uma reformulação significativa da educação é inconcebível sem a correspondente transformação do quadro social no qual as práticas educacionais da sociedade devem realizar as suas vitais e historicamente importantes funções de mudança. Em outras palavras, no sentido verdadeiramente amplo do termo *educação*, trata-se de uma questão de "internalização" pelos indivíduos [...] da legitimidade da posição que lhes foi atribuída na hierarquia social, juntamente com as suas expectativas "adequadas" e as formas de conduta "certas", mais ou menos explicitamente estipuladas nesse terreno. [...] Portanto, seja em relação à "manutenção", seja à "mudança" de uma dada concepção do mundo, a questão fundamental é a necessidade de modificar, de uma forma *duradoura*, o modo de *internalização* historicamente prevalecente. (MÉSZÁROS, 2008, pp. 25, 44, 52-53) [grifei].

Importa, ainda, constatar que se a educação é essencial para a formação dos indivíduos e, conseqüentemente, fundamental para a permanente construção da sociedade, o direito, que tem por finalidade ideal a busca permanente da pacificação das relações sociais, por meio da realização da justiça, não pode deixar de tê-la em conta. Daí evidencia-se a dimensão jurídico-social da educação.

[A] essência do direito a educação, sob qualquer aspecto que se queira analisar, é uma só: o seu ponto fundamental é a proteção da vida humana, de que faz parte a educação, indispensável à sua plenitude. [...] o direito à educação não pode ser considerado apenas como um direito ou um direito a prestação positiva do Estado, mas como um direito inerente ao ser humano, parte de sua vida e indispensável a ela. [grifei] (MARTINS, 2004, pp. 63 e 85)

Com efeito, não basta que os direitos sejam conquistados e previstos em leis, mas, sobretudo, se faz necessário efetivá-los, tornando-os realidade na vida concreta das pessoas. Para tanto é preciso que as pessoas conheçam os direitos que possuem, bem como, percebendo as nuances do contexto social no qual estão inseridas, lutem para que as situações de injustiça sejam superadas, fazendo valer sua condição de cidadã(o) plena(o). Sendo assim, é imprescindível que todas as pessoas tenham, desde os primeiros anos da educação escolar, uma formação direcionada à promoção e defesa dos direitos humanos para todo(a)s. À abordagem de conteúdos atinentes aos direitos humanos na atividade educacional, denomina-se

*educação em direitos humanos* (ANDREOPOULOS, 2007; CANDAU, 2008; SILVEIRA et al., 2007, SACAVINO, 2013; SCHILLING, 2005).

Quando falamos em educação em direitos humanos falamos também em educação para a cidadania. É preciso entender aqui que as duas propostas andam muito juntas, mas não são sinônimos. Basta lembrar, por exemplo, que todos os projetos oficiais, do Ministério da Educação às Secretarias Municipais e Estaduais afirmam que seu objetivo principal é a educação para a cidadania. [...] **Torna-se necessário entender educação para a cidadania como formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus deveres e direitos – e, então, associá-la à educação em direitos humanos. Só assim teremos uma base para uma visão mais global do que seja uma educação democrática, que é, afinal, o que desejamos com a educação em direitos humanos, entendendo “democracia” no sentido mais radical – radical no sentido de raízes – ou seja, como o regime da soberania popular com pleno respeito aos direitos humanos.** Não existe democracia sem direitos humanos, assim como não existe direitos humanos sem a prática da democracia. (BENEVIDES, 2000) [grifei]

Podemos observar, portanto, que associada de modo perene às expressões *direitos humanos* e *educação* se encontra a categoria *cidadania*, na medida em que a EDH é fundamentalmente uma educação para a cidadania e, conseqüentemente, voltada ao fortalecimento da participação democrática. Noutras palavras, educação em direitos humanos é educação para a cidadania e, ao mesmo tempo, educação para a democracia.

A *cidadania*, que na conceituação clássica de Hannah Arendt (2004) significa *o direito a ter direitos*, assim como os direitos humanos – à qual está visceralmente associada – não é algo estanque, pois diz respeito a processos históricos, e, portanto, “seu sentido varia no tempo e no espaço” (PINSKY, 2014).

A experiência histórica dos *displaced people* [povo deslocado; refugiados e apátridas] levou Hannah Arendt a concluir que a *cidadania é o direito a ter direitos*, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. **Em resumo, é esse acesso ao espaço público – o direito de pertencer a uma comunidade política – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos.** (LAFER, 1997, p.58)

Ao longo do tempo a noção de *cidadania* evoluiu do que antes era considerado algo associado a vínculo sanguíneo, status social ou ligação a determinado território, para se tornar um valor atribuído a toda e qualquer pessoa humana, esteja ela em qualquer lugar do mundo, pelo que hoje cada vez mais se fala em *cidadania global* (VIEIRA, 2001). Isso se deve, sobretudo, ao processo de internacionalização dos direitos humanos e ao crescimento da legitimidade, em

escala planetária, das instituições encarregadas da promoção e garantia desses direitos junto aos organismos internacionais, tanto nos sistemas regionais como no sistema global.

Entretanto, se por um lado essa tendência de ampliação do espectro da noção de cidadania é primordial, por outro lado não devemos perder de vista que o mundo em que vivemos é marcado por profundas desigualdades. Como as situações de indignidade naturalmente geram revolta nas pessoas alijadas da condição de cidadã(o)s plena(o)s, é constante o aprimoramento do desenvolvimento de mecanismos de controle social.

Os meios de convencimento ou sujeição da maioria da população são exercitados através de diversos artifícios que buscam promover alienação em massa das pessoas. Ou seja, as pessoas muitas vezes aceitam ou simplesmente reproduzem comandos sem mesmo ter consciência do real sentido, da extensão ou da destinação presentes nas regras que eles contêm. Assim, em geral as pessoas obedecem às regras que lhes são impostas, inclusive por meio do uso da força, porém – em larga medida – são movidas por algo que as faz acreditar/aceitar, muito embora sequer entendam.

Esses mecanismos muitas vezes são imperceptíveis, pois elaborados e aplicados de modo a manter ao máximo uma aparência de legitimidade inquestionável, produzindo não somente *violência concreta (perceptível)*, mas também *violências simbólicas*, geradas por sistemas de poder simbólicos.

**O poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder: só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações sociais como relações de força e dos modelos cibernéticos que fazem delas relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação e transfiguração (numa palavra, de eufemização) que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que elas encerram objetivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia. (BOURDIEU, 2012, p. 15) [grifei]**

Com efeito, imprescindível identificar e, tanto quanto possível, confrontar esse estado de coisas, sob pena de as pessoas viverem tão-somente para a reprodução das normas que são ditadas por um grupo dominante, que, no mais das

vezes, está mais interessado na ilimitada geração de bens materiais para si do que na viabilização de uma situação social de vida digna para todo(a)s.

A par de tudo que diz respeito direta ou indiretamente à EDH, podemos constatar que a mesma possui uma dimensão axiológica, uma vez que também é voltada à reflexão e disseminação de valores essenciais para possibilitar uma situação de bem viver em sociedade, na qual todas as pessoas possam subsistir com dignidade.

A EDH, portanto, refere-se, como a própria denominação indica, ao enlace entre educação e direitos humanos - no sentido do desenvolvimento de iniciativas de difusão de informações sobre os conteúdos e os meios para se alcançar a efetividade dos direitos humanos, aliadas a estratégias educacionais de cunho emancipatório – e, por suas especificidades, é fruto de um processo com características próprias. A propósito, Maria Victória Benevides salienta que a EDH parte de três pontos essenciais:

[P]rimeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, e não menos importante, que ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional - os educadores e os educandos - ou ela não será educação e muito menos educação em direitos humanos. **Tais pontos são premissas: a educação continuada, a educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de ser compartilhada e de atingir tanto a razão quanto a emoção.** [grifei] (Op. Cit., 2000)

A efetivação dos direitos humanos deve ser realizada, ainda que sob cooperação internacional (quando necessária), na ambiência dos Estados nacionais que, para tanto, devem prever em seu ordenamento jurídico interno um conjunto de normas concernentes ao reconhecimento e à garantia dos direitos humanos fundamentais. Concomitantemente, devem prover os meios necessários para que as finalidades contidas nas normas fundamentais, que dizem respeito aos direitos de cidadania, sejam acessíveis a toda(o)s (o)as cidadã(o)s. Isto corresponde, justamente, ao cerne do conteúdo das *políticas públicas*, que, segundo Antônio Eduardo de Noronha Amabile (2012, p. 390), “são decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla e que visam à satisfação do interesse de uma coletividade”.

Quanto ao aspecto prático, Marta M. Assumpção Rodrigues (2013, pp. 52 e 53) explica que as políticas públicas “dispõem sobre ‘o que fazer’ (ações), ‘aonde chegar’ (metas ou objetivos relacionados ao estado de coisas que se pretende alterar) e ‘como fazer’ (estratégias de ação)”.

No campo da ciência política se trabalha com um modelo de *ciclos (processos de gestão) das políticas públicas*, a fim de melhor compreender como ocorre o processo de formação das referidas ações governamentais e, assim, poder atuar nesse, digamos, subcampo, uma vez que são constituídas por um conjunto de atividades (*etapas* ou *estágios*) direcionadas a atender as demandas da sociedade com a qual os poderes públicos se relacionam. Dentre as principais atividades estão: *preparação da decisão política, agenda, formulação, implementação, monitoramento e avaliação*. (*Idem*, 2013).

A primeira atividade (***preparação***) diz respeito à identificação da questão a ser resolvida, de modo que diante dos problemas sociais as instâncias governamentais devem trabalhar no sentido de elaborar respostas possíveis destinadas a proporcionar soluções para os mesmos. Uma vez definida a questão, o problema identificado passará a compor a ***agenda*** governamental, pelo que a questão-problema sobre a qual o governo decidiu agir passa a ser considerada oficialmente como uma *questão política* ou um *problema público*, o qual ensejará a elaboração de uma política ou programa<sup>16</sup>. Em seguida, uma vez definida a questão e esta passando a compor a agenda, o governo deverá mobilizar seus órgãos competentes para trabalhar com os respectivos assuntos a fim de que realizem a ***formulação***<sup>17</sup> da política, no sentido do desenvolvimento de ações pertinentes e aceitáveis para lidar com determinado(s) problema(s) público(s). (*Ibidem*, pp. 46-51).

Após esse bloco inicial que diz respeito às *fases de gestação*, a(s) política(s) pública(s) entra(m) numa etapa atinente à realização da(s) mesma(s). Ou seja, é chegado o momento de o poder público apresentar as ações que integram o

---

16 Segundo Adélia Martins de Aguiar (2012, p. 382), “[o]s planos, programas e projetos na administração pública são formas de organizar toda estratégia governamental para dar cumprimento às políticas públicas que precisam ser implementadas. [...] **A estratégia governamental se viabiliza por meio dos instrumentos de planejamento particulares da administração pública, nos quais estão inseridos os programas e projetos/atividades - ações - que a administração pública pretende realizar**”. [grifei]

17 A propósito desse estágio, a professora Marta Rodrigues esclarece que “para que o programa/política saia do papel é preciso interpretar o ambiente para planejar/organizar as ações, decidir sobre quais os benefícios/serviços que se pretende implementar, e de onde serão extraídos os recursos para sua implementação. Nessa fase desenvolve-se apoio político à política em pauta de maneira que ela seja autorizada e legítima”. (RODRIGUES, 2013, pp. 50/1).

plano, programa ou projeto que se destina a enfrentar a questão-problema que o governo reconheceu como politicamente relevante e, portanto, decidiu incluir em sua agenda.

A quarta fase do ciclo da(s) política(s) pública(s) consiste na **implementação**, a partir da qual a política deverá ser aplicada pelo poder público. Para que seja executada de modo adequado, faz-se necessário que “a política a ser implementada esteja baseada numa teoria que relacione a causa (do problema) com o efeito desejado (ação proposta)” (*Ibidem*, p. 51). Num momento posterior, devem as instâncias legitimadas para realizar o controle, sobretudo os próprios órgão(s) governamental(is) ao(s) qual(is) a(s) política(s) esteja(m) vinculada(s), efetuar o **monitoramento** da(s) ações compreendidas em sua estruturação, de modo a avaliar o impacto decorrente de sua implementação. Assim, o poder público terá possibilidade de corrigir os rumos da implementação no decorrer da execução da política ou programa, “não só para que o desempenho das ações seja maximizado, mas também para que estas levem em conta se a relação meios-fins está adequada e se as metas previamente propostas têm, de fato, efetividade” (RODRIGUES, p. 51). Por fim, vem a fase de **avaliação**, na qual o(a) gestor(a) e as demais pessoas legitimadas para tanto poderão fazer uma mensuração sobre os resultados produzidos pelas ações que integram a política ou programa, devendo gerar subsídios que “possibilitem perceber em que medida as metas foram, de fato, atingidas (ou não) e orientar a tomada de decisões sobre o futuro dessas ações” (*Ibidem*, 2013, p. 52).

Dito isto, indispensável observar que as políticas públicas, via de regra, são voltadas ao combate das desigualdades sociais negativas, geradas em larga escala pelo atual processo de desenvolvimento hegemônico. Este, em decorrência da dinâmica de funcionamento do modo de produção de riqueza material, concentra a maior parte dos resultados econômicos nas mãos de uma minoria (classe proprietária dos meios de produção) em detrimento dos segmentos sociais que formam a maioria da população (classe proletária, que obtém o sustento a partir da venda de sua força de trabalho), o que contribui para gerar e agravar as situações de exclusão social e pobreza. (MARX, 2013; SINGER, 1987).

Levando em conta essa realidade, Pedro Demo (2012, pp. 19-23), que prefere utilizar a denominação políticas sociais<sup>18</sup>, defende que as mesmas são voltadas ao enfrentamento da situação de pobreza, não apenas do ponto de vista socioeconômico (relacionado a carências materiais), mas também do ponto de vista político (relacionado a déficit de cidadania). A partir daí o referido autor defende que as *políticas sociais devem ser preventivas* (no sentido de ir às raízes dos problemas, buscando evitar que estes se processem); *redistributivas* de renda e poder (no sentido de não só distribuir benefícios assistenciais, tratando o povo pobre como mero objeto, mas, sobretudo, de combater as concentrações de renda e poder); *equalizadoras de oportunidades* (tendo em vista, principalmente, a busca da universalização da educação básica, com igual qualidade para todas as pessoas); e *emancipatórias* (no sentido de buscar unir autonomia econômica com autonomia política).

A par disso, Pedro Demo (*Idem*, pp. 25-42) destaca o que denomina como três horizontes teóricos e práticos presentes no campo das políticas sociais, a saber: *políticas assistenciais*<sup>19</sup>, *políticas socioeconômicas* e *políticas participativas*. O horizonte de primeiro tipo é voltado à *garantia dos direitos básicos de cidadania*, no tocante à efetivação do princípio do mínimo existencial, pelo qual a todas as pessoas deve ser garantida uma vida condigna. O segundo diz respeito ao *estímulo às atividades produtivas*, voltadas à emancipação material/econômica das pessoas, por meio, principalmente, de geração de oportunidades de trabalho/renda (aqui também entram questões sociais propriamente ditas, como oferta de educação profissional, saúde, habitação, urbanização). Já o terceiro tipo está associado à *superação da pobreza política*<sup>20</sup>, que acarreta a carência de *cidadania organizada*, a

---

18 O termo política social, como adotado pelo referido autor, possui um sentido mais amplo do que política pública, uma vez que esta seria atinente a atividades próprias do Estado e, portanto, executada pelas instituições públicas, enquanto aquela abrange algumas atividades afeitas a espaços privados, tais como política sindical e política partidária. Em todo caso, a referida expressão nos serve, pois as políticas públicas certamente fazem parte do universo das políticas sociais.

19 Necessário fazer a distinção entre assistência e assistencialismo. Enquanto este é tido como uma estratégia maliciosa de *administração da pobreza*, tendo em vista que não oferece alternativas outras às pessoas para que as mesmas saiam da condição de dependência, aquela decorre da previsão legal em decorrência de um direito de cidadania. Nessa perspectiva, assevera Pedro Demo (*ibidem*, p. 23/31): “Não é ideal ser assistido, a menos que seja inevitável. Uma sociedade se faz de sujeitos capazes, não de objetos de cuidado [...] A meta da assistência é assistir, obviamente, mas, sempre que possível, deve-se assistir de tal forma que se favoreçam atividades de produção e participação”.

20 “Por pobreza política compreende-se a dificuldade histórica do pobre superar sua condição de objeto manipulado, para atingir a de sujeito consciente e organizado em torno de seus interesses. [...] É politicamente pobre o povo que é massa de manobra, ou seja, não é propriamente povo, mas objeto de manipulação das oligarquias”. (*ibidem*, 20)

qual somente é possível alcançar a partir da “formação do sujeito social, consciente e organizado, capaz de definir seu destino e compreender a pobreza como injustiça social” (aqui se incluem questões como educação, cultura, promoção/defesa de direitos/justiça, segurança pública).

Todos os aspectos até aqui explicitados dizem respeito à educação em direitos humanos, mesmo porque não basta que as pessoas tenham acesso à educação, sendo também fundamental que tenham acesso à educação em direitos humanos. Para tanto, são necessárias a elaboração e a execução de políticas públicas adequadas à realização desse primordial mister.

### 3.2 PANORAMA INTERNACIONAL DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Com a constituição da ONU, a partir da proclamação da Carta das Nações Unidas e da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem-se início a difusão de informações acerca do conteúdo e dos modos de implementação de seus documentos solenes (Tratados, Resoluções etc.).

Uma característica dos órgãos que constituem os sistemas internacionais de direitos humanos (tanto global como regional), além da elaboração e do controle da aplicação das normas por eles proclamadas, é a promoção do seu conteúdo. Assim, a educação em direitos humanos se faz indispensável como uma ferramenta essencial à difusão dos conteúdos constantes das normas que versam sobre os diversos direitos das pessoas. Consequentemente, os Estados-partes são instados a adotar medidas concernentes ao exercício da educação em direitos humanos, como meio para possibilitar ao conjunto de sua população o acesso aos conteúdos dos direitos fundamentais e ao conhecimento dos instrumentos disponíveis para fazer valer tais direitos.

Dentre as normas publicadas no plano do sistema global que versam sobre educação e direitos humanos, destacam-se a própria *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, o *Pacto sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, a Declaração e o Plano de Ações de Viena, de 1993, e a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos, esta última publicada recentemente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada por Resolução da Assembleia Geral da ONU, em 1948, proclama em seu preâmbulo o objetivo de

cada indivíduo e órgão da sociedade se esforçar, **através do ensino e da educação**, para promover o respeito aos direitos e liberdades por ela proclamados. Mais adiante, no artigo XXVI, estabelece que “[a] instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”.<sup>21</sup>

Um dos mais significativos documentos do direito internacional, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, em 1966, estabelece em seu Art. 13 que:

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que **a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais**. Concordam ainda em que *a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.*<sup>22</sup> [grifei]

Daí já se percebe a relevância que possui a educação como ferramenta estratégica para a difusão do conteúdo das normas internacionais e nacionais que versam sobre direitos humanos, bem como dos meios necessários para torná-las efetivas.

Como resultado da II Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena, no ano de 1993, foi aprovado um documento que prevê uma Declaração e um Plano de Ação, que tratam sobre educação em direitos humanos, respectivamente, nos parágrafos 33 a 36 (Parte I) e parágrafos 78 a 82 (Parte II).<sup>23</sup>

A propósito da *Conferência de Viena*, José Augusto Lindgren Alves, chefe da divisão das Nações Unidas do Ministério das Relações Exteriores do Brasil naquela época, relata que houve uma grande concentração de participantes, com delegações oficiais de 171 Estados, e 2.000 organizações não governamentais no fórum de ONGs, além da ocorrência de encontros paralelos de instituições nacionais

21 Texto completo disponível em [http://unicrio.org.br/img/DeclU\\_D\\_HumanosVersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf)

22 Texto integral disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto1.htm>

23 Relevante registrar que a I Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, conhecida como Conferência de Teerã (realizada em 1968), conforme informa o Professor Antonio Augusto Cançado Trindade, produziu algumas Resoluções, dentre as quais a de número “XX, sobre educação em matéria de direitos humanos” (TRINDADE, 2014, p. 16). Entretanto, o referido assunto – objeto do presente estudo – não foi especificamente tratado no documento final da aludida Conferência, conhecido como Proclamação de Teerã.

encarregadas da proteção dos direitos humanos nos respectivos países; manteve, ao longo de 15 dias, mais de 10.000 indivíduos reunidos em discussões sobre o assunto.<sup>24</sup> Portanto, inegável o reconhecimento da legitimidade que possui o referido evento e, conseqüentemente, os documentos que contêm suas deliberações.

A Declaração de Viena (Parte I) estabelece, no parágrafo 33, que os Estados estão moralmente obrigados a garantir que a educação tenha o objetivo de reforçar o respeito pelos direitos do homem e as liberdades fundamentais, além de realçar a importância da inclusão do tema “direitos do homem” nos programas de educação e apelar aos Estados para que assim procedam. Prescreve, ainda, que a educação deverá promover a compreensão, a tolerância, a paz e as relações amigáveis entre as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, além de encorajar o desenvolvimento de atividades das Nações Unidas na busca desses objetivos. Ademais, reconhece que a educação em matéria de direitos humanos e a disseminação de informações adequadas, tanto em nível teórico como prático, desempenham um papel essencial na promoção e no respeito aos direitos humanos relativamente a todos os indivíduos, sem qualquer distinção de raça, sexo, língua ou religião. Tais conteúdos deverão ser incluídos nas políticas educacionais, em nível internacional ou nacional. Por fim, salienta que as limitações de recursos e as inadequações institucionais podem impedir a imediata concretização desses objetivos.<sup>25</sup>

No parágrafo 34 todas as instituições – nacionais e internacionais – são instadas a aumentar os recursos atribuídos aos programas que “estimulem a tomada de consciência dos direitos do homem através da formação, do ensino e da educação, da participação popular e da sociedade civil”.<sup>26</sup>

Na mesma esteira, o parágrafo 35 indica que “[a] execução plena e efetiva das atividades das Nações Unidas voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos deve refletir a elevada importância atribuída aos direitos humanos na Carta das Nações Unidas”, e, portanto, “devem contar com mais recursos”.<sup>27</sup>

Finalmente, no parágrafo 36, reafirma o “importante e construtivo papel desempenhado pelas instituições nacionais na promoção dos direitos humanos [...],

---

24 Texto disponível em [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/lindgren\\_alves\\_viena.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/lindgren_alves_viena.pdf)

25 Documento na íntegra disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>

26 Idem

27 Ibidem

na divulgação das informações sobre esses direitos e na educação sobre ‘direitos do homem’”.<sup>28</sup>

Já o Plano de Ação (Parte II), que integra o mesmo documento aprovado na Conferência de Viena, traz no item D, denominado “Ensino dos Direitos Humanos”, cinco incisos, sobre os quais trataremos a seguir.

No primeiro, de número 78, reconhece o “ensino, a formação e a informação ao público sobre direitos humanos” como “tarefa essencial para a promoção e a obtenção de relações harmoniosas e estáveis entre as comunidades, bem como para o favorecimento da compreensão mútua, da tolerância e da paz”.<sup>29</sup>

Em seguida, no inciso 79 estabelece que os Estados devem lutar pela erradicação do analfabetismo e “**direcionar o ensino para o desenvolvimento pleno da personalidade humana e para o reforço do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais**” [grifei]. Além disso, apela a todos os Estados e instituições para que “incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o sistema do Estado de direito como disciplinas curriculares em todos os estabelecimentos de ensino, em moldes formais e não formais”.<sup>30</sup>

Depois, no inciso de número 80, propugna que a educação sobre ‘direitos do homem’, referenciada nos instrumentos internacionais e regionais sobre o assunto, se destine a “alcançar um entendimento comum e a consciência que permitam reforçar o compromisso universal com os direitos humanos”.<sup>31</sup>

Já no inciso de número 81 recomenda aos Estados que “desenvolvam programas científicos e estratégias que assegurem uma educação sobre direitos humanos o mais ampla possível e a divulgação de informação ao público, com particular incidência sobre as necessidades das mulheres”.<sup>32</sup>

Por fim, o parágrafo 82 do referido documento declara que:

[...] A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem sublinha a importância do reforço da Campanha Mundial de Informação ao Público sobre Direitos do Homem levada a efeito pelas Nações Unidas. Tais Estados deverão empreender e apoiar a educação sobre direitos humanos e encarregar-se da efetiva divulgação da informação neste domínio. Os serviços de consultoria e os programas de apoio técnico do sistema das Nações Unidas deverão ter capacidade para responder imediatamente a pedidos emanados dos Estados relativamente a atividades educacionais e de formação no

---

28 Ibidem

29 Ibidem

30 Ibidem

31 Ibidem

32 Ibidem

domínio dos direitos humanos, bem como à educação especial sobre normas contidas em instrumentos internacionais sobre direitos humanos e no direito humanitário e sua aplicação a grupos especiais tais como as forças armadas, autoridades judiciárias, polícia e profissões ligadas à saúde. A proclamação de uma década das Nações Unidas para a educação sobre direitos humanos, por forma a promover, encorajar e concentrar estas atividades educacionais, deverá ser considerada.<sup>33</sup> [grifei]

Como se percebe na parte final da disposição acima citada, a Conferência de Viena, além de prever em seu documento final valiosas disposições acerca de aspectos teóricos e práticos dos temas fundamentais aos direitos humanos, sugere a proclamação da Década das Nações Unidas para a Educação sobre Direitos Humanos, que ocorreu no ano seguinte em decorrência da Resolução nº 49/184, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 23 de dezembro de 1994.

Em decorrência dessa nova e relevante iniciativa, a ONU elaborou e lançou um Plano de Ação referente à Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995/2004), o qual estabelece objetivos concretos para a comunidade internacional, quais sejam: - Avaliação de necessidades e formulação de estratégias eficazes; - Criação e reforço de programas e capacidades para a educação em matéria de direitos humanos, a nível internacional, regional, nacional e local; - Desenvolvimento coordenado de materiais eficazes; - Reforço do papel e da capacidade dos meios de comunicação social; - Difusão da Declaração Universal dos Direitos Humanos em nível mundial.<sup>34</sup>

Posteriormente, como mais uma prova inequívoca do reconhecimento da relevância da temática em apreço, a Assembléia Geral da ONU, para não deixar “apagar a chama”, aprovou o *Programa Mundial das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos*, através da Resolução 59/113A de 10 de dezembro de 2004, e, no ano seguinte, o projeto revisado do *Plano de Ação* para a primeira fase do referido programa, através da Resolução 50/113B, de 14 de julho de 2005.

Importa salientar que o referido programa é composto por duas fases do Plano de Ação, sendo que a chamada primeira fase (2005-2009) reúne recomendações, referências e metas concretas voltadas ao ensino primário e secundário, enquanto a segunda fase (2010-2014) confere prioridade ao ensino

---

33 Ibidem

34 Prefácio à publicação da ONU denominada ‘Série Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos’, pp. 3-4. Disponível em: [http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie\\_decada\\_1\\_b.pdf](http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie_decada_1_b.pdf)

superior e à formação em direitos humanos para professores, servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares.<sup>35</sup>

Destacamos, ainda, como de significativa relevância a aprovação da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos, pelo Conselho de Direitos Humanos em 2011 (Resolução 16/1), e, em seguida, pela Assembleia Geral (Resolução 66/37) daquele que é o mais proeminente organismo multilateral do mundo.

Com 14 artigos, o documento acima mencionado inicialmente declara que toda pessoa tem direito a possuir, buscar e receber informação sobre todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, e deve ter acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos. Estes são elementos essenciais para a promoção do respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, em conformidade com os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos (Art. 1º).

Já no segundo artigo conceitua as categorias primordiais de seu texto, afirmando, dentre outros termos, que a educação e formação em matéria de direitos humanos estão integradas pelo conjunto de atividades educativas e de formação, informação, sensibilização e aprendizagem, que têm por objeto promover o respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, contribuindo, assim, entre outras coisas, para a prevenção dos abusos e violações dos direitos humanos, englobando atividades de educação sobre os direitos humanos, educação através dos direitos humanos e educação para os direitos humanos.

Em seguida, reconhece que “[a] educação e formação em matéria de direitos humanos são um processo que se prolonga por toda a vida e afeta a todas as idades” (artigo 3.1) [traduzi]. Tamanho é seu nível de detalhamento que prescreve no mesmo artigo:

2. A educação e formação em matéria de direitos humanos concernem a todos os setores da sociedade, a todos os níveis de ensino, incluídas a educação pré-escolar, primária, secundária e superior, tendo em conta a liberdade acadêmica onde corresponda, e a todas as formas de educação, formação e aprendizagem, quer seja no âmbito da educação formal, informal ou não-formal, tanto público como privado. Incluem, entre outras coisas, a formação profissional, em particular a formação de formadores,

---

35 Informações disponíveis em [http://www.unesco.org/new/pt/brasil/ia/about-this-office/single-view/news/plano\\_de\\_acao\\_programa\\_mundial\\_para\\_educacao\\_em\\_direitos\\_humanos\\_primeira\\_e\\_segunda\\_fases\\_somente\\_em\\_pdf/#.U1WYmIVdVjY](http://www.unesco.org/new/pt/brasil/ia/about-this-office/single-view/news/plano_de_acao_programa_mundial_para_educacao_em_direitos_humanos_primeira_e_segunda_fases_somente_em_pdf/#.U1WYmIVdVjY)

professores e funcionários públicos, a educação continuada, a educação popular, e as atividades de informação e sensibilização do público em geral.<sup>36</sup> [traduzi]

Os demais artigos tratam sobre diversos aspectos, todos valiosos, tais como princípios norteadores, atores e instâncias responsáveis pela criação de planos com vistas a efetivar o conjunto das disposições contidas na declaração *sub oculi*, nos níveis nacional, regional e mundial.

Por fim, importa observar que a Declaração da ONU sobre Educação e Formação em Direitos Humanos surge posteriormente à publicação da segunda versão do PNEDH, mas sem dúvida suas disposições são de fundamental importância também para nosso contexto nacional, por ser resultado de um processo histórico de acúmulo em termos de concepção e definição de meios adequados ao tratamento da matéria no horizonte internacional, tendo em vista a consecução integral dos objetivos das disposições congêneres nos diversos países, como é o caso do PNEDH no Brasil. Inclusive, esse documento foi levado em consideração quando da elaboração das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), publicada em 2012, sobre a qual trataremos mais adiante.

Também no contexto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos são encontradas disposições sobre EDH, sendo a mais importante a constante no Art. 13.2 do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, denominado “Protocolo de San Salvador” (1988), o qual prescreve o seguinte:

Os Estados Partes neste Protocolo convêm em que a **educação deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz.** Convêm, também, em que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista, conseguir uma subsistência digna, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades em prol da manutenção da paz.<sup>37</sup> [grifei]

---

36 Texto completo disponível em  
<[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=%20A/RES/66/137&referer=http://www.un.org/depts/dhl/resguide/r66\\_en.shtml&Lang=S](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=%20A/RES/66/137&referer=http://www.un.org/depts/dhl/resguide/r66_en.shtml&Lang=S)> [Espanhol]

37 Protocolo de San Salvador (Protocolo Adicional à Convenção sobre Direitos Humanos, em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, da OEA); Fonte: Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em:  
<[http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo\\_de\\_San\\_Salvador.htm](http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm)>. Acesso em 08/02/2015.

Como se percebe, o “Protocolo de San Salvador” é lastreado por uma conceituação ampla no que tange à relação entre educação e direitos humanos. Entretanto, possuindo natureza de norma geral, não utiliza a denominação específica de educação em direitos humanos.

A *Primeira Cúpula das Américas* (1994), que reuniu chefes de Estado e de governo para tratar sobre diversos temas de interesse dos vários Estados-partes, tratou do tema da promoção dos direitos humanos, prevendo em seu *Plano de Ação* que os governos “[f]ormularão programas para promoção e observância dos direitos humanos, incluindo programas educativos que informem a população sobre sua obrigação de respeitar os direitos de outros”.<sup>38</sup>

Também merecem destaque os esforços desenvolvidos pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), o qual realizou, entre 2002 e 2013, um amplo trabalho de pesquisa sobre a implementação de práticas institucionais em educação em direitos humanos no âmbito dos Estados-membros da OEA, organismo ao qual é vinculado, tendo elaborado 11 (onze) *Informes*<sup>39</sup> com o objetivo de identificar as tendências que possam constituir um progresso no reconhecimento e na garantia dos direitos humanos, tendo em vista o que estabelece o artigo 13 acima transcrito e outros documentos internacionais ratificados pelos 19 países que subscreveram ou ratificaram o *Protocolo de San Salvador*.<sup>40</sup>

Segundo SCAVINO (2009, p. 91), em sua obra *Democracia e Educação em Direitos Humanos na América Latina*:

Esses informes são uma contribuição importante tanto para o estudo como para a elaboração de políticas públicas sobre educação em direitos humanos, porque apresentam uma panorâmica e o estado atual dos temas tratados em grande parte do continente, o que permite também estabelecer comparações entre diferentes países ou regiões.

Por fim, a OEA aprovou uma Resolução quando da realização de sua 40ª Assembleia Geral (2010), intitulada *A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO FORMAL NAS AMÉRICAS*, na qual sugere a incorporação de conteúdos

38 Plano de Ação da Primeira Cúpula das Américas; Fonte: Organização dos Estados Americanos - OEA; Disponível em <[http://www.oas.org/xxxivga/portug/reference\\_docs/CumbreAmericasMiami\\_PlanAccion.pdf](http://www.oas.org/xxxivga/portug/reference_docs/CumbreAmericasMiami_PlanAccion.pdf)>; Acesso em 09/02/2015.

39 Para acessar os Informes Interamericanos da Educação em Direitos Humanos, verificar o sítio eletrônico do IIDH: <https://www.iidh.ed.cr/> [Publicaciones -> Educación em derechos humanos]

40 Fonte: Instituto Interamericano de Direitos Humanos – IIDH; Disponível em <<https://www.iidh.ed.cr/>>; Acesso em 09/02/2015.

e ações básicas em matéria de direitos humanos nos centros formais de educação, além de respaldar o *Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos*.<sup>41</sup>

O Pacto Interamericano é uma iniciativa do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), em parceria com os Ministérios da Educação de El Salvador e do Uruguai, que tem por finalidade: “impulsionar um plano de trabalho que constitua (...) o aprofundamento nos avanços, que em ambos os países têm se produzido em matéria de educação em direitos humanos”, além de “servir de eixo paradigmático para impulsionar maiores progressos nesta matéria na América Latina e no Caribe através da difusão que desta experiência realizem em conjunto com o IIDH”.<sup>42</sup>

O referido documento tem, dentre diversas valiosas considerações, uma que entendo ser relevante transcrevê-la, qual seja:

O Instituto sustenta como  **tarefa fundamental e obrigatória da democracia o cumprimento do direito à educação e o direito à educação em direitos humanos**, em conformidade com o estabelecido no artigo 13 do Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador. O IIDH considera inviável qualquer ação dirigida à convivência pacífica, a superação da pobreza e o desenvolvimento social e econômico que esquive o investimento sustentado e oportuno para o cumprimento destes direitos, pois são condicionantes do exercício dos demais direitos humanos.<sup>43</sup> [grifei]

Finalmente, importa salientar que o mencionado Pacto prevê o desenvolvimento de ações concentradas principalmente em três campos, quais sejam:

*1. Reconhecimento legal do direito à educação em direitos humanos; 2. Desenvolvimento de políticas públicas educativas; 3. Fortalecimento das condições e recursos pedagógicos do sistema educativo para a educação em direitos humanos.*<sup>44</sup>

### 3.3 PANORAMA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

No Brasil, os processos de organização e mobilização populares que contaram com fundamental apoio de setores culturais - como de artistas e de

41 AG/RES.2604(XL-O/10); Fonte: Instituto Interamericano de Derechos Humanos – IIDH; Disponível em <[https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/IIDH/8\\_2010/6082.pdf](https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/IIDH/8_2010/6082.pdf)>; Acesso em 08/02/2015.

42 Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos. Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/a\\_pdf/iidh\\_pacto\\_interamericano\\_edh\\_2010.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/a_pdf/iidh_pacto_interamericano_edh_2010.pdf)>. Acesso em 11/02/2015.

43 *Idem*.

44 *Ibidem*.

educadores - não se encerraram com a realização da Constituinte e a promulgação da 'Constituição Cidadã', em 1988. Aliás, a história nos ensina que a luta pelos direitos é permanente em todos os seus processos constitutivos, da afirmação à realização/efetivação.

Nessa perspectiva, o direito à educação, sob qualquer ângulo que se possa focar, *abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais* (Art. 1º da LDB). Temos aí a constatação de que a principal lei que trata especificamente da educação no Brasil reconhece que a educação é algo presente nos mais variados espaços de vivência do indivíduo, e, portanto, constitui-se em elemento do próprio direito à vida.

No amplo espectro do direito à educação, a educação em direitos humanos cumpre um papel fundamental, pois possui como finalidade primordial a reflexão e a transmissão de informações às pessoas sobre valores e disposições normativas essenciais. Consequentemente, a EDH tem o objetivo maior de contribuir para a construção do conhecimento das pessoas acerca dos direitos que possuem, bem como dos meios que podem e devem ser utilizados para que esses direitos sejam efetivados/concretizados.

Assim, em meio a essa trajetória recente, mas intensa e produtiva, podemos destacar o trabalho pioneiro de algumas entidades – instituições educacionais, organizações e movimentos sociais – dentre as quais a UNB, através da criação do Núcleo de Estudos para a Paz (NEP) e os Direitos Humanos em 1986; a USP, através da criação do Núcleo de Estudos da Violência em (NEV) em 1987; a PUC/RJ, através da criação da disciplina de Direitos Humanos pelo Departamento de Direito; a UFPB, com o desenvolvimento de trabalhos nas áreas de extensão e pesquisa em nível de pós-graduação, bem como pela contribuição decisiva na criação do Conselho Estadual de Direitos Humanos no Estado; a ONG Nova América, que desde o final da década de 1980 realiza trabalhos na área de educação em direitos humanos em parceria com organismos internacionais, como OEA e UNESCO; a Arquidiocese de São Paulo, através da Comissão de Justiça e Paz, que atuou no combate à tortura e outras violações de direitos humanos promovidas pelo aparato repressor do Estado, principalmente durante o regime militar; o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), fundado em 1982, que

se constitui atualmente na principal articulação nacional de luta e promoção dos direitos humanos, presente em todo o território brasileiro em forma de rede, com mais de 400 entidades filiadas.<sup>45</sup>

Até o presente momento são inúmeras as iniciativas na área de formação e educação em direitos humanos, ainda mais se considerarmos tanto as voltadas à educação formal – em seus diversos níveis – como aos modos de educação não formal e informal.

Importa, também, destacar o valioso trabalho da Rede Brasileira de EDH, fundada em 1995, com a finalidade de reunir em atividades conjuntas pessoas e entidades que desenvolvem experiências nessa temática em diferentes partes do país. Entre as principais atividades realizadas estão a organização do I Congresso Brasileiro de Educação em Direitos Humanos, ocorrido em maio de 1997, e o Encontro de Educadores em Direitos Humanos, em novembro do mesmo ano, o qual resultou na elaboração de um documento baseado em análises e discussões de pesquisas realizadas por integrantes da Rede em todo o país.<sup>46</sup>

Outra relevante iniciativa que merece destaque é a DHnet – Rede Direitos Humanos e Cultura (<http://www.dhnet.org.br>), um portal eletrônico de informações que possui um dos maiores e mais completos acervos de dados e informações sobre direitos humanos em língua portuguesa, criada em 1995 pelo CENARTE – Centro de Estudos, Pesquisa e Ação Cultural, entidade localizada no Rio Grande do Norte.<sup>47</sup>

Por fim, importante fazer referência ao Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos (FNEDH), uma coalizão de entidades e indivíduos surgida no ano 2000, com a finalidade de reunir diversas experiências de atuação na promoção e defesa dos direitos humanos. O objetivo foi a realização de atividades de formação e educação nas diversas etapas da educação formal, na capacitação de profissionais em direitos humanos e também na educação informal.<sup>48</sup>

Como consequência de vários anos de discussões, articulações e mobilizações, que também contribuíram para o reconhecimento legal do assunto até mesmo em nível mundial, aqui no Brasil se desenvolveram processos de

---

45 BRASIL, Caderno de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais, pp.31/2 e MNDH:

[http://www.mndh.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=12&Itemid=29](http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=12&Itemid=29)

46 Idem, p. 30 e DHnet: <http://www.dhnet.org.br/dados/encontros/edh/br/pe/encartes.htm>

47 DHnet: [http://www.dhnet.org.br/dhnet/premios/usp/dhnet\\_texto\\_usp\\_10anos.htm](http://www.dhnet.org.br/dhnet/premios/usp/dhnet_texto_usp_10anos.htm)

48 Maiores informações sobre o FNEDH em <http://www.forumedh.org.br>

reconhecimento institucional da educação em direitos humanos. Tal assunto é previsto expressamente no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que teve sua primeira versão publicada em 1996, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), principal documento específico sobre a matéria, e, recentemente, nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH).

### 3.3.1 Referencial Normativo

São inúmeras as normas nacionais - nos diferentes níveis da federação brasileira (união, estados e municípios), de diversas naturezas (leis, decretos, portarias), emanadas de todos os poderes, especialmente o executivo e o legislativo - que versam sobre as diversas espécies de direitos humanos. Entretanto, especificamente sobre educação em direitos humanos, tema de (re)conhecimento ainda muito recente, notadamente no Brasil, são poucas as disposições normativas existentes.

Certamente os conteúdos das múltiplas normas que tratam sobre direitos humanos e/ou educação exercem fundamental influência na aplicação da EDH, pois constituem matéria-prima essencial na elaboração de projetos e materiais didáticos ou no exercício prático das atividades educativas sobre o assunto. Contudo, optamos por evidenciar somente as mais importantes disposições normativas que se referem diretamente à matéria objeto do presente estudo.

#### 3.3.1.1 Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)

O Programa Nacional de Direitos Humanos, que se encontra na terceira versão - atualmente conhecido como PNDH-3, instituído pelo Decreto nº 7.037/09 (posteriormente alterado pelo Decreto 7.177/10) - é estruturado em seis eixos temáticos orientadores, quais sejam: *1. Interação democrática entre Estado e sociedade civil; 2. Desenvolvimento e Direitos Humanos; 3. Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; 4. Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; 5. Educação e Cultura em Direitos Humanos; e 6. Direito à Memória e à Verdade.*

Como visto, o *Eixo 5* trata especificamente de educação em direitos humanos e se divide em cinco *Diretrizes* (18, 19, 20, 21 e 22). Cada uma dessas diretrizes é subdividida em *objetivos estratégicos* que, por sua vez, estabelecem *ações programáticas* e indicam *responsáveis e/ou parceiros*, além de eventualmente fazerem *recomendações*.

Logo na primeira Diretriz (18), observamos uma menção direta à necessidade de “[e]fetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer a cultura de direitos”. Para tanto, são apontados dois objetivos estratégicos: “I. **Implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**; II. Ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para Educação em Direitos Humanos”.<sup>49</sup> [grifei]

Para o *objetivo estratégico I*, cujo objeto será abordado mais detalhadamente no próximo tópico do presente estudo, foram estipuladas cinco *ações programáticas*, com indicação de *responsáveis e/ou parceiros e/ou recomendações* para cada uma delas.

A primeira determina que se deve “desenvolver ações programáticas e promover articulação que viabilizem a implantação e a implementação do PNEDH”. Para tanto, apontou como responsáveis por essa ação a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), o Ministério da Educação (MEC), e o Ministério da Justiça (MJ).

A segunda aponta a necessidade de “implantar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e atualização do PNEDH, em processos articulados de mobilização nacional”, e indica como responsáveis por isso a SDH, o MEC e o MJ.

A terceira trata de “fomentar e apoiar a elaboração de planos estaduais e municipais de educação em Direitos Humanos”, estabelecendo como responsáveis a SDH, o MEC, o MJ. Além disso, recomenda “aos Estados e ao Distrito Federal a elaboração de seus Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos (PEEDH’s), tendo como diretriz o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos”.

---

49 Vide BRASIL\_SEDH, PNDH-3, 2010, pp. 151/4. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>

A quarta ação dispõe sobre o dever de “apoiar técnica e financeiramente iniciativas em educação em Direitos Humanos, que estejam em consonância com o PNEHDH” e, para tanto, designa como responsáveis a SDH, o MEC e o MJ.

Por fim, a quinta ação programática do eixo ora em foco estabelece a obrigação de “incentivar a criação e investir no fortalecimento dos Comitês de Educação em Direitos Humanos em todos os estados e no Distrito Federal, como órgãos consultivos e propositivos da política de educação em Direitos Humanos”, delegando a responsabilidade sobre a realização desse propósito à SDH e ao MJ, com a parceria do MEC. Além disso, recomenda aos estados e ao distrito federal a criação de órgãos responsáveis pela efetivação das políticas públicas de educação em direitos humanos.

O *objetivo estratégico II*, mais específico, trata de um aspecto de grande relevância para a realização prática da EDH, qual seja a “ampliação de mecanismos e a elaboração de materiais pedagógicos e didáticos”. Prevê, para o alcance desse mister, nove *ações programáticas*, também indicando responsáveis e, eventualmente, apontando parceiros ou fazendo recomendações em face de cada uma delas.

A primeira determina que se deve “incentivar a criação de programa nacional de formação em educação em Direitos Humanos”, indicando como responsáveis pelo cumprimento dessa tarefa a SDH, o MEC, o MJ e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SEPM). Além disso, recomenda que o programa nacional de formação de educação em direitos humanos seja elaborado conjuntamente pelas secretarias municipais, estaduais e distrital de educação, as instituições formadoras, as instituições de ensino superior, os comitês de educação em direitos humanos e movimentos e as ONGs que atuam na temática.

A segunda aponta o dever de “estimular a temática dos Direitos Humanos nos Editais de avaliação e seleção de obras didáticas do sistema de ensino”, indicando como responsáveis por isso a SDH e o MEC, com a parceria do Ministério da Cultura (MINC), da SEPM e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República. Ademais, recomenda aos estados, ao distrito federal e aos municípios que fomentem a produção de materiais na área de educação em direitos humanos, preservando a adequação da obra e suas

estratégias didático-pedagógicas à faixa etária e interesses de estudantes a que se destinam.

Enquanto a terceira ação programática ordena o estabelecimento de “critérios e indicadores de avaliação de publicações na temática de Direitos Humanos para o monitoramento da escolha de livros didáticos no sistema de ensino”, delegando tal responsabilidade à SDH e ao MEC, a quarta assinala a obrigatoriedade de “atribuir premiação anual de educação em Direitos Humanos, como forma de incentivar a prática de ações e projetos de educação e cultura em Direitos Humanos”, atribuindo a responsabilidade pelo cumprimento da referida obrigação à SDH e ao MEC.

Dispõe a quinta ação o dever de “garantir a continuidade da ‘Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul’ e da ‘Semana Direitos Humanos’, como atividades culturais para difusão dos Direitos Humanos”. A responsabilidade pela viabilização da referida garantia é da SDH.

A sexta diz respeito à consolidação da “revista ‘Direitos Humanos’ como instrumento de educação e cultura em Direitos Humanos, garantindo o caráter representativo e plural em seu conselho editorial”, ficando a responsabilidade a cargo da SDH.

Tendo em vista a promoção da acessibilidade, a sétima ação prevê a produção de “recursos pedagógicos e didáticos especializados e adquirir materiais e equipamentos em formato acessível para a educação em Direitos Humanos, para todos os níveis de ensino”, atribuindo a responsabilidade pelo atendimento desse propósito à SDH e ao MEC. Além disso, recomenda aos sistemas de ensino que, ao produzir ou adotar materiais educativos, observem as condições estabelecidas por programas de caráter nacional, em especial o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), e o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).

Complementarmente, a oitava ação estabelece o dever de “publicar materiais pedagógicos e didáticos para a educação em Direitos Humanos em formato acessível para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos ou divulgação em mídia”. São responsáveis pelo atendimento do referido comando igualmente a SDH e o MEC.

Finalmente, a nona ação estabelece a obrigação de “fomentar o acesso de estudantes, professores e demais profissionais da educação às tecnologias da

informação e comunicação”, atribuindo a responsabilidade pela concretização dessa obrigação também à SDH e ao MEC.

As outras quatro diretrizes se referem, respectivamente, ao tratamento da EDH na educação básica, nas instituições de ensino superior e instituições formadoras (19); aplicação da EDH no âmbito da educação não formal (20); promoção da EDH no serviço público (21); e garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação como meio de consolidação de uma cultura em Direitos Humanos (22).

Ainda sobre o PNDH-3, cabe destacar que, sendo um documento com força normativa (pois instituído por Decreto da Presidência da República), constitui-se num verdadeiro pilar de legitimação formal do PNEDH, pois este, apesar de ser um documento de grande relevância e possuidor de ampla legitimidade popular, não foi instituído por uma norma formal.

### 3.3.1.2 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) está na segunda versão. A primeira, publicada no ano de 2003, foi elaborada no domínio do governo federal pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, instituído pela Portaria nº 98/2003<sup>50</sup> da então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o qual foi composto por pessoas de referência no campo de estudos e/ou militância nas áreas de educação e direitos humanos, além de representantes de entidades da sociedade civil e até organismo internacional (UNESCO).

Para elaboração da segunda versão (2006), houve uma significativa participação de amplos setores da sociedade. Em 2005, foram realizados encontros estaduais com o objetivo de difundir o PNEDH, os quais geraram contribuições da sociedade para aperfeiçoar e ampliar o documento. Mais de 5.000 pessoas, de 26 unidades federadas participaram desse processo, que além de incorporar propostas para a nova versão do PNEDH, resultou na criação de 14 comitês estaduais de educação em direitos humanos e na multiplicação de iniciativas na área.<sup>51</sup>

---

50 Brasil\_MJ: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/consulta/portaria98.htm>

51 Fonte: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR: Disponível em: <<http://www1.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/promocaodh/edh>>; Acesso em 20/06/2014.

Mais uma vez destaca-se o notável trabalho do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, o qual atuou na revisão e finalização do texto do plano, após a incorporação das propostas colhidas entre a publicação da primeira e a fase de elaboração da segunda versão do PNEDH.

Na introdução do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é feita uma consistente análise de conjuntura acerca da efetivação dos direitos humanos no Brasil, relacionada a aspectos do cenário internacional, sobretudo da América Latina, tratando também da interface dos direitos humanos com a educação. Ao final, explicita os *objetivos gerais* e as *linhas gerais de ação* tendo em vista a efetivação do mesmo plano.

São objetivos gerais do PNEDH: a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do estado democrático de direito; b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática; c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas; d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos; e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos; f) propor a transversalidade de educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros); g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos; h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos; i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a educação em direitos humanos; j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos; k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos; l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos planos de educação em direitos humanos dos estados e municípios; m) incentivar

formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.<sup>52</sup>

As *linhas gerais de ação* são previstas em sete partes, divididas por áreas de aplicação, a saber:

- *Desenvolvimento normativo e institucional*: a) consolidar o aperfeiçoamento da legislação aplicável à educação em direitos humanos; b) propor diretrizes normativas para a educação em direitos humanos; c) apresentar aos órgãos de fomento à pesquisa e pós-graduação proposta de reconhecimento dos direitos humanos como área de conhecimento interdisciplinar, tendo, entre outras, a educação em direitos humanos como subárea; d) propor a criação de unidades específicas e programas interinstitucionais para coordenar e desenvolver ações de educação em direitos humanos nos diversos órgãos da administração pública; e) institucionalizar a categoria educação em direitos humanos no Prêmio Direitos Humanos do governo federal; f) sugerir a inclusão da temática dos direitos humanos nos concursos para todos os cargos públicos nas esferas federal, distrital, estadual e municipal; g) incluir a temática da educação em direitos humanos nas conferências nacionais, estaduais e municipais de direitos humanos e das demais políticas públicas; h) fortalecer o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos; i) propor e/ou apoiar a criação e a estruturação dos comitês estaduais, municipais e do distrito federal de educação em direitos humanos.

- *Produção de informação e conhecimento*: a) promover a produção e disseminação de dados e informações sobre educação em direitos humanos por diversos meios, de modo a sensibilizar a sociedade e garantir acessibilidade às pessoas com deficiência; b) publicizar os mecanismos de proteção nacionais e internacionais; c) estimular a realização de estudos e pesquisas para a educação em direitos humanos; d) incentivar a sistemática e divulgação de práticas de educação em direitos humanos.

- *Realização de parcerias e intercâmbios internacionais*: a) incentivar a realização de eventos e debates sobre educação em direitos humanos; b) apoiar e fortalecer ações internacionais de cooperação em educação em direitos humanos; c) promover e fortalecer a cooperação e o intercâmbio internacional de experiências sobre a elaboração, implantação e implementação de planos nacionais de educação

---

52 BRASIL\_SDH, MEC, MJ e UNESCO, PNEDH, 2013, pp. 18 e 19.

em direitos humanos, especialmente em âmbito regional; d) apoiar e fortalecer o grupo de trabalho em educação e cultura em direitos humanos, criado pela V Reunião de Altas Autoridades Competentes em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL; e) promover o intercâmbio entre redes nacionais e internacionais de direitos humanos e educação, a exemplo do Fórum Internacional de Educação em Direitos Humanos, do Fórum Educacional do MERCOSUL, da Rede Latino-Americana de Educação em Direitos Humanos, dos Comitês Nacional e Estaduais de Educação em Direitos Humanos, entre outras.

- *Produção e divulgação de materiais:* a) fomentar a produção de publicações sobre educação em direitos humanos, subsidiando as áreas do PNEDH; b) promover e apoiar a produção de recursos pedagógicos especializados e a aquisição de materiais e equipamentos para a educação em direitos humanos, em todos os níveis e modalidades da educação, acessíveis para pessoas com deficiência; c) incluir a educação em direitos humanos no Programa Nacional do Livro Didático e outros programas de livro e leitura; d) disponibilizar materiais de educação em direitos humanos em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos ou divulgação em mídia.

- *Formação e capacitação de profissionais:* a) promover a formação inicial e continuada dos profissionais, especialmente aqueles da área de educação e de educadores(as) sociais em direitos humanos, contemplando as áreas do PNEDH; b) oportunizar ações de ensino, pesquisa e extensão com foco na educação em direitos humanos, na formação inicial dos profissionais de educação e de outras áreas; c) estabelecer diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada de profissionais em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino; d) incentivar a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos; e) inserir o tema dos direitos humanos como conteúdo curricular na formação de agentes sociais públicos e privados.

- *Gestão de programas e projetos:* a) sugerir a criação de programas e projetos de educação em direitos humanos em parceria com diferentes órgãos do executivo, legislativo e judiciário, de modo a fortalecer o processo de implementação dos eixos temáticos do PNEDH; b) prever a inclusão, no orçamento da União, do distrito federal, dos estados e municípios, de dotações orçamentárias e financeiras específicas para a implementação das ações de educação em direitos humanos

previstas no PNEDH; c) captar recursos financeiros junto ao setor privado e agências de fomento, com vistas à implementação do PNEDH.

- *Avaliação e monitoramento:* a) definir estratégias e mecanismos de avaliação e monitoramento da execução física e financeira dos programas, projetos e ações do PNEDH; b) acompanhar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações de educação em direitos humanos, incluindo a execução orçamentária dos mesmos; c) elaborar anualmente o relatório de implementação do PNEDH.

O nível de detalhamento que podemos observar nessa parte introdutória do documento já é suficiente para constatarmos o quanto é rico o PNEDH, o qual abarca um amplo universo de assuntos, campos de atuação e formas de trabalho, que, se aplicados integralmente, sem dúvida colocaria o país num novo patamar em termos de cultura de direitos humanos.

Ademais, importa evidenciar que o PNEDH é dividido em cinco eixos, quais sejam: *1: Educação Básica; Eixo 2: Educação Superior; Eixo 3: Educação Não Formal; Eixo 4: Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança; Eixo 5: Educação e Mídia.*

O primeiro eixo trata da educação em escolas da rede básica de ensino, em especial com programas que associem a cultura dos direitos humanos ao currículo básico desenvolvido pela educação pública e particular.

O segundo contempla a pesquisa e a extensão, com o desenvolvimento de políticas de incentivo à educação, articulada com os diversos direitos humanos, privilegiando a função social das universidades como elemento fundamental no resgate da cidadania.

O terceiro procura traçar planos de incentivo às ONGs e movimentos sociais que trabalhem com a perspectiva educacional relacionada com os direitos humanos, além de promover a ampliação de possibilidades de aplicação de políticas públicas sobre EDH nos estados e municípios.

O quarto eixo propõe um conjunto de medidas como meio para diminuir as violações dos direitos humanos no sistema penal e carcerário, procurando formas de capacitação e formação continuada dos profissionais que trabalham nessa área, bem como dos profissionais que atuam nos diversos órgãos do sistema de justiça.

Por fim, o quinto eixo tem como uma de suas principais finalidades combater o preconceito que cerca o trabalho com direitos humanos. Para tanto, foca o âmbito dos veículos midiáticos buscando contribuir para uma adequada

construção e reconstrução das noções da população acerca dos direitos humanos, além de promover educação nessa área.

### 3.3.1.3 Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH)

Como decorrência de previsão expressa constante no PNEDH (linhas gerais de ação; desenvolvimento normativo e institucional, alínea “b”), o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução 1/2012, que entrou em vigor na data de sua publicação<sup>53</sup>, instituiu as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH).

A referida norma trata em seus artigos iniciais (1º a 3º) da conceituação de direitos humanos e da educação em direitos humanos, bem como da aplicação do conjunto das diretrizes que elencam os sistemas de ensino e suas instituições, tendo em vista a participação de todas as pessoas envolvidas nos processos educativos. Além disso, afirma que a finalidade da EDH é promover educação para a mudança e a transformação social, fundamentando-se nos seguintes princípios, os quais devem atravessar todo o seu conteúdo: - dignidade humana; - igualdade de direitos; - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; - laicidade do Estado; - democracia na educação; - transversalidade, vivência e globalidade; - sustentabilidade socioambiental.

Ao reconhecer a EDH como “processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos”, a Resolução explicita, em seu artigo 4º, as dimensões que articulam o referido processo, a saber: I- apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; II- afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; III- formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político; IV- desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e V- fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da

---

53 Resolução CNE/CP 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012 - Seção 1 - p. 48.

proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Em seguida, o artigo 5º estabelece que o objetivo central da EDH é “a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário”. Estabelece, ainda, que o referido objetivo deverá orientar o planejamento e o desenvolvimento de ações de EDH adequadas às necessidades/características biopsicoespaciais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos (§1º), e, por fim, descentraliza as ações de acompanhamento da EDH, atribuindo tal tarefa aos Conselhos de Educação [dos Estados e Municípios] (§2º).

De modo transversal, segundo o artigo 6º da norma tratada, a EDH deverá ser considerada em todos os planos e projetos das instituições que compõem os sistemas educacionais em todos os níveis. Detalhando tal perspectiva, o artigo 7º prescreve que os modos de inserção da EDH nos currículos da educação básica e superior são: I- pela transversalidade; II- como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; e III- de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. Outras formas de inserção da EDH na organização curricular das instituições educativas serão admitidas, “desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional” (§ único do mesmo artigo).

Os artigos 8º e 9º da Resolução tratam da formação dos profissionais da educação, conforme especificada no próximo subtópico, e os artigos 10 e 11 dizem respeito à produção de materiais (in)formativos e à divulgação de estudos e experiências bem-sucedidas na área de direitos humanos e da EDH.

Finalmente, o artigo 12 dispõe que as instituições de ensino superior deverão “estimular ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como os movimentos sociais e a gestão pública”.

### *3.3.1.3.1 Diretrizes Nacionais para formação de educadores*

Em que pesem as diversas disposições normativas mencionadas até aqui, a formação de profissionais que trabalham com educação, no referente ao tratamento de assuntos relacionados aos direitos humanos, deve ser intensificada.

A propósito, o artigo 8º das DNEDH preceitua que a educação em direitos humanos deve orientar a “formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais”. Complementarmente, o artigo 9º dispõe que a EDH “deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento”.

Um aspecto que se encontra assaz afirmado nas normas que versam sobre a matéria é que a EDH deve ser trabalhada de modo interdisciplinar e transversal, articulando diversos conteúdos, alcançando todas as pessoas, áreas temáticas e ambientes onde se pretenda trabalhar esse assunto. Sendo assim, as pessoas que se propõem a atuar como educadoras em direitos humanos devem possuir uma significativa compreensão e um arguto senso crítico acerca do contexto histórico em que vivem, considerando os diversos problemas locais, regionais, nacionais e até planetários. Noutras palavras, os educadores não devem reproduzir o que Paulo Freire (2014) chama de “educação bancária”, concernente a um modelo de atuação no qual os educandos são tratados como meros depositários do saber do(a) professor(a), que lhes repassa conteúdos desvinculados da sua realidade existencial, de sua ampla leitura do mundo, e, (in) conseqüentemente, da perspectiva do exercício da cidadania.

Ademais, consideramos pertinente destacar quatro aspectos considerados como importantes desafios por experimentada(o)s profissionais que compõem a equipe da ONG NOVAMÉRICA, entidade de referência tanto em termos de formulação teórica como de aplicação prática de EDH, quais sejam: a) *desconstruir a visão do senso comum sobre os direitos humanos;* b) *assumir uma concepção de educação e explicitar o que se pretende assumir em cada situação concreta;* c) *construir ambientes educativos que respeitem e promovam os direitos humanos;* d) *estimular a produção de materiais de apoio.* (CANDAU et al., 2013, pp. 74/6).

O primeiro desafio se refere à necessidade de superar a visão que muitas pessoas têm de que a defesa dos direitos humanos está associada à “proteção de bandidos”. É de fundamental importância superar essa noção preconceituosa para que se possa afirmar o verdadeiro sentido que representa a defesa dos direitos humanos. O segundo desafio diz respeito à necessidade de o educador assumir uma posição diante da polissemia que marca o discurso sobre direitos humanos e, conseqüentemente, a maneira de se entender a educação. O terceiro desafio dialoga com o imperativo que tem a aplicação do conteúdo da EDH, que deve alcançar todas as relações e componentes educativos. Por derradeiro, o quarto desafio coloca a questão da produção de materiais adequados para se trabalhar os diversos conteúdos relativos às temáticas de direitos humanos, tanto para a formação de educadore(a)s como em relação às atividades educativas com o(a)s educando(a)s. (Idem)

## 4 POLÍTICA DE EDH NO ESTADO DO CEARÁ

Se as coisas são inatingíveis... ora! / não é motivo  
para não querê-las. / Que tristes os caminhos, se  
não fora / a mágica presença *das* estrelas!

(Mário Quintana)

Até aqui descrevi o processo de consolidação dos direitos humanos em geral, nos contextos internacional e nacional, discutindo alguns aspectos referentes à efetivação dos mesmos, bem como tracei o panorama geral do processo de afirmação e consolidação da educação em direitos humanos, apontando o referencial normativo que trata desse importante assunto.

Considerando os pressupostos que alicerçam a EDH e a caracterizam como saber essencial, cabendo ao poder público, portanto, o dever de garantir ao conjunto da população o acesso a esse tipo de conhecimento, vejamos o que existe no âmbito do Estado do Ceará em termos de *previsão legal, estruturação governamental, ações oficiais e previsão orçamentária* referentes à EDH.

### 4.1 PREVISÃO LEGAL

O Programa Nacional em Direitos Humanos (PNDH-3) prevê no *item “b”* das *Ações Programáticas* referentes ao *Objetivo Estratégico I* (Garantia da participação e do controle social das políticas públicas em direitos humanos, em diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais), correspondente à *Diretriz I* (Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa) de seu *Eixo Articulador I* (Interação democrática entre Estado e sociedade civil): “Fomentar a *criação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos em todos os estados e municípios e no Distrito Federal*, bem como a **criação de programas estaduais de Direitos Humanos**”.

[grifei]

Sendo assim, patente é a recomendação para que os governos estaduais assumam a tarefa de elaborar seus respectivos *programas estaduais de direitos humanos*, que, mais do que um documento oficial com força normativa como tantos outros, deve funcionar como uma verdadeira bússola a orientar as ações desenvolvidas no ambiente dos estados, no atinente às temáticas fundamentais de direitos humanos.

Tomando como parâmetro o PNDH-3 - o qual foi elaborado com base nas resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2008 – podemos deduzir que o Programa Estadual de Direitos Humanos deve possuir uma parte específica para tratar, ainda que em termos gerais, sobre educação em direitos humanos.

A propósito, no final deste ano de 2015 deverá ocorrer a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, sendo necessário que primeiro os municípios, e depois os estados realizem conferências preparatórias. Acontece que essas conferências devem ser organizadas e realizadas por um comitê executivo, que por sua vez deve contar com a imprescindível participação, em todo o processo, do Conselho de Direitos Humanos, o qual sequer existe de fato no Estado do Ceará<sup>54</sup>.

Constata-se, assim, que apesar da recomendação federal e da importância do instrumento, ainda não existe no Ceará um Programa Estadual de Direitos Humanos. Ademais, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) afirma como um de seus *objetivos gerais*: “l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos **Planos de Educação em Direitos Humanos dos Estados e Municípios**”. [grifei]

Portanto, clara é a necessidade de que os demais entes da federação também elaborem seus próprios planos de educação em direitos humanos. Tal indicativo por certo objetiva não só estimular os demais entes para que assumam responsabilidades quanto ao assunto estabelecendo metas, prazos e monitorando a execução do conjunto de ações previstas e seus respectivos resultados, mas também acena para que os mesmos promovam adequações das diretrizes gerais contidas no documento nacional às diversas peculiaridades regionais/locais.

Todavia, também a esse respeito, identificamos que o Estado do Ceará ainda não possui um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

Importa salientar que o PNEDH estabelece, ainda, como uma de suas *linhas gerais de ação*, na parte de *desenvolvimento normativo e institucional*: “i) propor e/ou apoiar a criação e a estruturação dos **Comitês Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação em Direitos Humanos**”. [grifei]

---

54 O Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos está sem funcionar há anos e, mesmo sob o argumento de que o mesmo estava sendo reformulado, tendo em vista transformá-lo em paritário (metade poder público/metade sociedade civil), a nova Lei (15.350) existe desde maio de 2013, sem que, até o presente momento [Maio de 2015], tenha sido finalizado o processo regular de composição do Conselho; ou seja, de fato o mesmo está inativo.

Mais uma vez temos a indicação do dever de aplicação do princípio da simetria, mormente se considerarmos que a existência do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - conforme destacamos no capítulo anterior - desempenhou (e ainda desempenha) papel fundamental tanto no aspecto da elaboração como do acompanhamento da implementação do PNEDH. Por isso, considera-se de fundamental importância que os demais entes da federação tenham seus próprios comitês de educação em direitos humanos.

#### 4.2 ESTRUTURAÇÃO GOVERNAMENTAL

Sobre esse ponto entendo ser oportuna a descrição – ainda que em linhas gerais – de como está organizada a estrutura governamental para tratar da temática da educação em direitos humanos na esfera federal, a fim de que, a partir desse patamar, seja possível identificar, comparando no que considero pertinente, eventuais similitudes ou incompatibilidades com a respectiva política no âmbito do governo do Estado do Ceará.

Em nível de governo federal, a educação em direitos humanos possui como principal referencial a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH), vinculada diretamente à Presidência da República, a qual possui como um de seus ramos um setor específico denominado *Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos – CGEDH*<sup>55</sup> (instituída pelo Decreto nº 5.174, de 9 de agosto de 2004).

---

55 Segundo informações da SDH, “esta Coordenação tem a função de apoiar e promover a disseminação dos referenciais de educação em direitos humanos no país, a partir do estabelecimento de parcerias entre o governo e a sociedade civil organizada. / Dada sua especificidade e finalidade, é área dotada de transversalidade a todas as áreas e ações que tratam diretamente da promoção, defesa e violação dos Direitos Humanos. A **CGEDH** também é responsável pela orientação e avaliação quanto aos projetos pedagógicos de formação continuada realizados no âmbito da **SDH/PR**. / Entre as várias ações desenvolvidas pela **CGEDH** estão as seguintes atividades: disseminação dos referenciais do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH; apoio ao funcionamento do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos; execução de Projetos de Cooperação Internacional, com a Organização dos Estados Ibero-Americanos (**OEI**) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); implantação de Comitês de Educação em Direitos Humanos nos Estados e Municípios; apoio às instituições de educação superior para o desenvolvimento de estudos e pesquisa na área da Educação em Direitos Humanos; implantação de Núcleos de Estudos e Pesquisas em Educação em Direitos Humanos em Universidades e apoio para publicações e produção de materiais relativos à Educação em Direitos Humanos; operacionalização do Prêmio Direitos Humanos e do Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos. / Recentemente, ocupa-se, sobretudo, com a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e com a efetivação da transversalidade da temática em relação às demais áreas da SDH/PR”. Fonte: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da

Conforme já mencionado outras vezes ao longo do presente estudo, existe vinculado à SDH o *Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos*, o qual possui, basicamente, composição híbrida de representantes de instituições públicas federais e da sociedade civil organizada.<sup>56</sup>

Além desses acima apontados, que são os principais espaços institucionais encarregados pela formulação e monitoramento da execução das políticas públicas de EDH em nível federal, existe também, no Ministério da Educação (MEC), a *Coordenação Geral de Direitos Humanos (CGDH)*, vinculada à *Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania*, que por sua vez faz parte da estrutura da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI.

Feita a constatação de como está organizada, em termos gerais, a estrutura governamental na esfera federal para tratar especificamente sobre educação em direitos humanos em sentido amplo, passaremos a constatar como o referido assunto é tratado no espaço do governo do Estado do Ceará.

Inicialmente observa-se que, assim como existe a SDH, vinculada à Presidência da República, existe no Estado do Ceará a *Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos (COPDH)*, vinculada ao Gabinete do Governador.

A informação acima referida não se encontra disponível para fácil acesso de qualquer pessoa, haja vista que a citada *Coordenadoria* sequer aparece na estrutura do portal eletrônico do Governo do Estado do Ceará. A propósito, um fato peculiar é que a COPDH conta com um Blog (<http://copdhce.blogspot.com.br>), hospedado em servidor privado, que não fornece informações sobre o ato formal de criação e a finalidade institucional da mesma. Apenas indica os endereços e os números de telefones da mesma Coordenadoria e do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDHCE), bem como disponibiliza algumas seções: “Publicações em Direitos Humanos”, “Equipe COPDH”, “Equipe CRDHCE”, “Projetos COPDH” e “Contatos”.

Figura 1 – Imagem da página inicial do Blog da COPDH

---

República; Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/educa>>; Acesso em 07/02/2015.

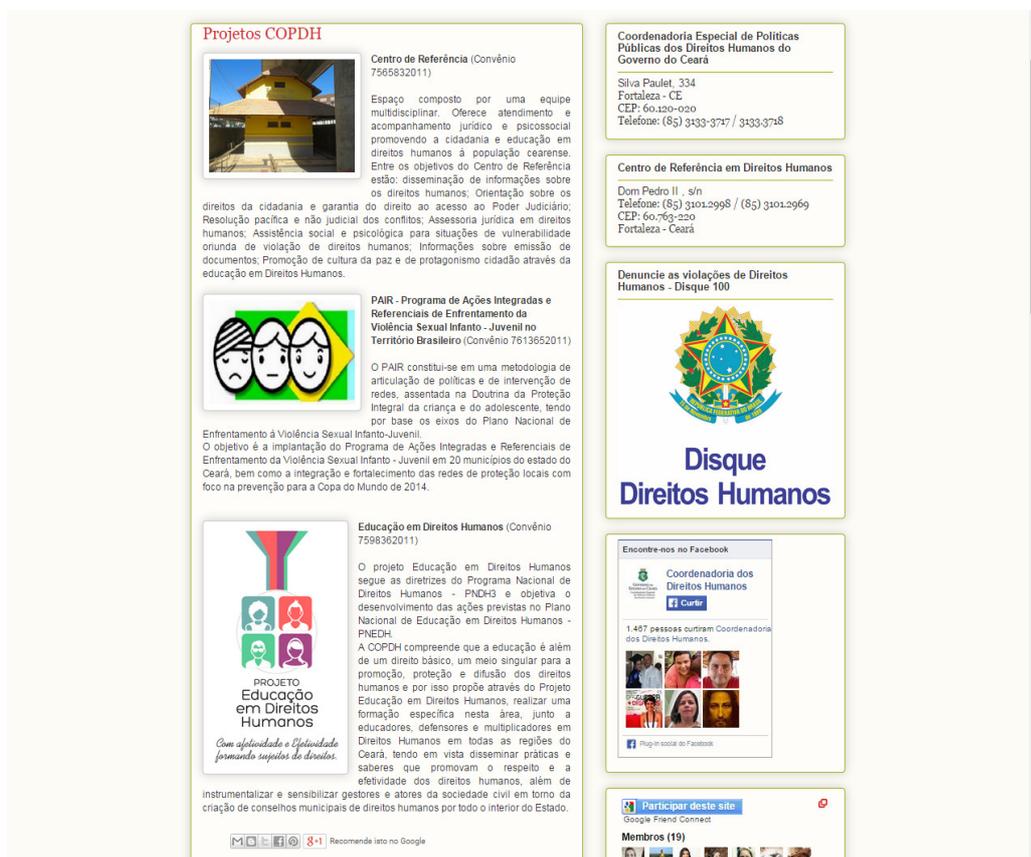
56 Segundo a Portaria nº 98/2003: “Compete ao Comitê, entre outras funções, propor, monitorar e avaliar políticas públicas para o cumprimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos”.



Fonte: Imagem extraída do Blog da COPDH. Data: 18/04/2015.

Quanto aos “Projetos COPDH”, o link respectivo elenca três projetos, quais sejam: o Centro de Referências (já referido), o PAIR - Programa de Ações Integradas e Referenciais da Violência Infanto-Juvenil no Território Brasileiro, e denominado Educação em Direitos Humanos, fazendo tão somente uma descrição sinóptica de cada um deles.

Figura 2 – Imagem extraída do Blog da COPDH



Fonte: Imagem extraída do Blog da COPDH. Data: 18/04/2015.

Como é comum aos *blogs*, o mesmo possui, ainda, alguns aplicativos (referentes à integração com redes sociais) e um *mural de notícias*. Entretanto, sequer possui link de direcionamento para o Portal do Governo do Estado ou faz referência a outros sítios eletrônicos relevantes (como o da SDH/PR, entre outros).

Além de buscar informações pela internet e fazer alguns contatos prévios por telefone, fiz questão de visitar os endereços das sedes da COPDH e do CRDHCE, a fim de verificar *in loco* a estrutura disponível, as condições e a dinâmica de trabalho, bem como busquei dialogar com pessoas da gestão, a fim de obter esclarecimentos e/ou informações complementares.

Primeiramente, constatei que o Centro de Referência de Direitos Humanos (CRDHCE), equipamento vinculado à COPDH, funciona em sede própria, localizada no bairro Parangaba, na antiga Estação de Trem (a qual foi reformada) e conta com uma estrutura razoável, apesar de pequena. Possui recepção, copa, dois banheiros acessíveis, duas cabines de atendimento individual, além de uma sala maior destinada ao trabalho interno da equipe multiprofissional, a qual é formada por 1 (uma) assessora de comunicação, 1 (uma) psicóloga, 1 (uma) assistente social, 1 (um) advogado e 1 (uma) gerente do equipamento, além da recepcionista e de um auxiliar de serviços gerais.

Figura 3 – Foto frontal da “Estação da Parangaba”, onde funciona o CRDHCE



Fonte: Imagem extraída do Blog da COPDH. Data: 18/04/2015.

Já a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos (COPDH), sediada em local distinto do CRDHCE, funciona numa casa de dois pavimentos, localizada perto do 'Palácio da Abolição' (sede principal do Governo do Estado do Ceará). Divide espaço com outros órgãos do governo estadual, ocupando duas salas - uma para o gabinete do(a) coordenador(a), e outra para o restante da equipe - do referido prédio.

Figura 4 – Foto frontal do prédio onde funciona a COPDH



Fonte: foto tirada pelo próprio pesquisador. Data: 10/04/2015

Ao visitar ambos os locais, tentei obter mais informações sobre os mesmos, por meio de consultas a relatórios de atividades etc. Porém, até o encerramento da pesquisa referente à elaboração deste trabalho dissertativo (final da segunda semana do mês de abril de 2015) o Governador do Estado do Ceará ainda não havia indicado uma pessoa para assumir a titularidade da COPDH, fato que inviabilizou este nosso intento.

Como existe uma coordenadoria específica no Ministério da Educação (MEC), procurei saber se também existe, na Secretaria da Educação do Governo do Estado do Ceará, um setor específico para tratar sobre Direitos Humanos. Assim, busquei obter informações junto à Secretaria da Educação (SEDUC).

Pelo sítio eletrônico oficial da SEDUC não se identifica, de imediato, na estrutura organizacional daquela Secretaria, um setor específico para tratar sobre direitos humanos. Porém, após informação obtida junto a uma servidora do referido órgão, tomei conhecimento da existência de um setor denominado *Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional*, vinculada à Coordenadoria de

Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (CODEA). Mesmo assim, o status que possui o setor de Diversidade e Inclusão Educacional, responsável pela articulação de assuntos atinentes às matérias de direitos humanos no espaço da Secretaria, não é claro à primeira vista, uma vez que no sítio eletrônico oficial da SEDUC o referido setor não aparece com a denominação coordenadoria, mas num quadro de exibição dinâmica logo na página inicial, com a denominação “projetos e programas”.

Figura 5 – Imagem da página inicial do sítio eletrônico da SEDUC

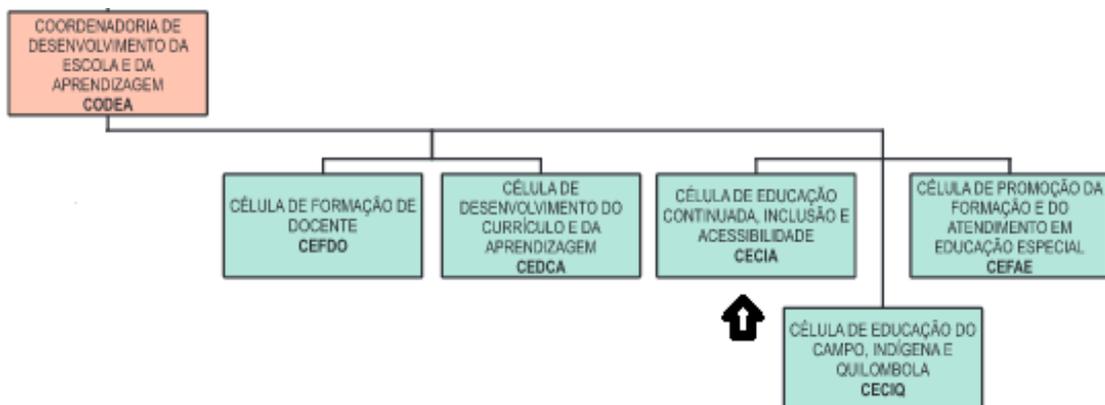


Fonte: Imagem (editada para adicionar uma seta indicadora) extraída do sítio eletrônico da SEDUC.

Data: 12/04/2015.

Além disso, vejamos o que consta sobre a CODEA (setor que abriga a Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional) no sítio eletrônico da SEDUC:

Figura 6 – Parte do organograma da SEDUC, referente à CODEA



Fonte: Imagem extraída do sítio eletrônico da SEDUC. Data: 12/04/2015.

Como se pode observar, não consta uma denominação de coordenadoria específica, e o mais próximo que podemos encontrar sobre a referida denominação (Diversidade e Inclusão Educacional) corresponde à “Célula de Educação Continuada, Inclusão e Acessibilidade – CECIA”.

Em todo caso, sobre a denominação Diversidade e Inclusão Educacional, mesmo sem menção clara quanto à posição da mesma na estrutura organizativa da Secretaria, o sítio eletrônico da própria SEDUC prevê que:

Refletir sobre educação e diversidade na escola é colocar em pauta o processo de desenvolvimento humano integral e sobre a democratização do saber. Isso implica no desenvolvimento de um processo ensino-aprendizagem singular, crítico, dinâmico e desafiador, que considere as diferentes culturas, ritmos e níveis de desenvolvimento dos alunos e que promova efetivamente a inclusão social.

É neste contexto de “diferenças e diferentes” que a Secretaria da Educação do Estado do Ceará repensa sua estrutura para agregar, de forma mais contextualizada, os projetos especiais constituídos da Educação Ambiental, Educação Indígena, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Diversidade Étnico Racial, Diversidade Sexual, e assegurar as crianças, jovens e adultos, o direito a ter direitos e a aquisição de saberes para o exercício da cidadania.<sup>57</sup>

Aí se identifica algo mais aproximado de uma estratégia de ação articulada no sentido do que em essência constitui uma das perspectivas fundamentais da EDH, qual seja assegurar que todas as pessoas tenham acesso a uma educação voltada à *aquisição de saberes para o exercício da cidadania*.

Indo pessoalmente à SEDUC, conversei com uma veterana servidora daquele órgão, a qual forneceu alguns esclarecimentos importantes, notadamente sobre o histórico do trabalho desenvolvido na referida Secretaria que diz respeito às temáticas de direitos humanos.

Segundo essa fonte, a SEDUC trabalhou, até 2007, com projetos atinentes a setores excluídos do processo de educação de forma separada, mas, com a criação da célula de diversidade e inclusão, todas essas equipes foram reunidas.

Nesse primeiro momento eu estava como orientadora da célula e constituía-se da equipe de Educação de Jovens e Adultos, Educação Ambiental, Educação do Campo, Educação Especial e Educação Indígena. [...] Em 2011, foi instituída uma coordenadoria, denominada Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional. [...] Direitos humanos era numa comissão, que não era só da SEDUC, era uma comissão estadual, e eu

---

57 Fonte: Sítio eletrônico da SEDUC; Disponível em <<http://www.seduc.ce.gov.br/index.php/87-pagina-inicial-servicos/desenvolvimento-da-escola/368-diversidade-e-inclusao-educacional>>; Acesso em 14/02/2015.

participava dessa Comissão de Gestores de Direitos Humanos, que não era uma comissão especificamente de educação em direitos humanos.

Essa fala da servidora da SEDUC é reveladora de alguns aspectos, quais sejam: 1. Todo o histórico que ela tem em memória, até onde pude constatar, não está documentado e publicado, portanto não se encontra disponível para qualquer pessoa que tenha interesse em saber de tais informações; 2. O sítio eletrônico da SEDUC se encontra completamente desatualizado e deficitário, pelo menos no referente ao tratamento desse importante setor da política educacional; 3. Mesmo com a reunião das equipes que antes trabalhavam separadamente com algumas temáticas de direitos humanos na SEDUC, não está claro que tais conteúdos sejam tratados como EDH (conforme as normas de referência); e 4. *Até o presente momento não existe um Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos*, conforme existe no âmbito do governo federal e, inclusive, recomenda as normas federais que tratam da matéria. O que existia, e ainda não se tem notícia de sua continuidade no novo governo que tomou posse em Janeiro de 2015, era o Comitê de Gestores de Direitos Humanos, no qual tinha acento uma pessoa da SEDUC.

Aliás, a mesma servidora relata que participou de uma comissão sobre educação em direitos humanos, mas a mesma funcionava no MEC:

O Ministério [da Educação] criou uma coordenadoria de direitos humanos, e, em 2010, eu passei a ser membro de uma comissão que se chamava comissão de interlocutores estaduais de educação em direitos humanos; era uma comissão nacional feita com representantes de todos os Estados [...] direcionada à educação em direitos humanos.

Em todo caso, pelo que pude constatar, não existe um setor assumidamente de educação em direitos humanos na Secretaria de Educação do Estado do Ceará, mas somente algumas ações esparsas, conforme veremos adiante.

#### 4.3 AÇÕES OFICIAIS

Em nível de Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos (COPDH), detectei a existência de previsão de ações atinentes à promoção de direitos humanos em geral associadas, em alguma medida, à

educação, basicamente em dois projetos, quais sejam: *Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDHCE)*, e *Educação em Direitos Humanos*.<sup>58</sup>

No que se refere ao CREDHCE, inicialmente identifiquei que a concepção e o custeio daquele que é considerado o principal equipamento da COPDH decorrem, principalmente, de um convênio firmado entre o governo do Estado do Ceará e a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República.

Consta no Blog da COPDH uma sinopse que descreve esse centro como um espaço que oferece “atendimento e acompanhamento jurídico e psicossocial promovendo a cidadania e educação em direitos humanos à população cearense”<sup>59</sup>, além de apontar, entre os objetivos do projeto em comento, a “promoção de cultura da paz e de protagonismo cidadão através da educação em Direitos Humanos”<sup>60</sup>.

Quanto ao funcionamento do referido centro, presumo que os atendimentos diretos ao público sejam em potencial um meio de promoção de direitos, uma vez que em geral as pessoas atendidas devem, frequentemente, apresentar dúvidas acerca de assuntos diversos relacionados aos direitos que possuem, sendo, em face disso, repassadas orientações básicas e feitos encaminhamentos aos respectivos órgãos competentes para tratar as demandas apresentadas. Em todo caso, não pude obter maiores informações, pois não consegui ter acesso a relatórios ou outras fontes de dados oficiais que possibilitassem constatar elementos objetivos em matéria de EDH.

No tocante ao Projeto Educação em Direitos Humanos, constatei que o mesmo resulta, também, um convênio celebrado entre o governo do Estado do Ceará e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no qual se previu a realização de oficinas regionais e um seminário estadual.

Segundo consta numa sinopse do Blog da COPDH, o referido projeto “segue as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 e objetiva

---

58 O outro projeto que consta no Blog da COPDH (Figura 2, p. 71) é o PAIR (Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil do Território Brasileiro), o qual trata sobre direitos humanos em espécie (referentes ao público infanto-juvenil), pois segundo a sinopse que consta no referido Blog: “[o] objetivo é a implantação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil em 20 municípios do estado do Ceará, bem como a integração e fortalecimento das redes de proteção locais com foco na prevenção para a Copa do Mundo de 2014”. Fonte: Blog da COPDH; Disponível em: <<http://copdhce.blogspot.com.br/p/projetos-copdh.html>>; Acesso em 15/04/2015.

59 Idem.

60 Ibidem.

o desenvolvimento das ações previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH”<sup>61</sup>. Além disso, afirma:

A COPDH compreende que a educação é além de um direito básico, um meio singular para a promoção, proteção e difusão dos direitos humanos e por isso propõe através do Projeto Educação em Direitos Humanos, realizar uma formação específica nesta área, junto a educadores, defensores e multiplicadores em Direitos Humanos em todas as regiões do Ceará, tendo em vista disseminar práticas e saberes que promovam o respeito e a efetividade dos direitos humanos, além de instrumentalizar e sensibilizar gestores e atores da sociedade civil em torno da criação de conselhos municipais de direitos humanos por todo o interior do Estado. (Ibidem)

A propósito, participei de uma das oficinas do referido projeto na qual pude constatar que houve deficiência na divulgação. O local onde foi realizada (um auditório dentro de um dos *campi* da UFC) não era de fácil acesso e, embora as pessoas envolvidas na organização da mesma demonstrassem entusiasmo e boa vontade, a oficina se resumiu a apresentação e breve discussão dos eixos do PNEDH. Inclusive, na ocasião, perguntei mais de uma vez se havia no âmbito do governo do Ceará um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, bem como um Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, e obtive como resposta que não existia ainda, mas que isso estaria dentro dos objetivos daquele projeto em andamento.

Quanto ao “seminário estadual”, não tenho uma impressão consolidada, pois durante a oficina acima referida foi informado que ainda estava pendente a definição do local e da data para sua realização, mas que as pessoas que estavam participando daquele espaço (oficina regional) seriam informadas previamente, a fim de que pudessem participar do Seminário. Entretanto, não tive acesso à informação prévia a respeito dos dias e do local do mesmo, e, posteriormente (somente após ter tomado a iniciativa de buscar saber a respeito), tomei conhecimento de que havia ocorrido na semana anterior.

Ademais, busquei obter informações sobre os resultados alcançados pelo Projeto Educação em Direitos Humanos, mas na COPDH obtive a informação de que ali não existiam os relatórios correspondentes e só quem poderia disponibilizar tais informações, inclusive porque houvera uma mudança na equipe, seria a pessoa que assumiria (até então sem data prevista) a titularidade daquela coordenação.

---

61 Ibidem.

Importante registrar, ainda, que tive bastante dificuldade em obter informações sobre os dois projetos acima referidos, pois não existem muitas informações publicadas sobre os mesmos, e, até a finalização da presente pesquisa (segunda semana do mês de abril de 2015), o cargo de coordenador da COPDH estava vago, o que me parece um evidente sinal de desprestígio no tratamento das políticas de direitos humanos – não somente no campo da EDH – por parte do governo do Estado do Ceará.

No que diz respeito à Secretaria da Educação (SEDUC), identifiquei como ações atinentes à promoção de direitos humanos em sentido amplo dois programas, quais sejam: *Mais Educação e Geração da Paz*.

O *Mais Educação*, na verdade, é um programa idealizado pelo governo federal, via Ministério da Educação, o qual diz respeito a uma estratégia de educação integral, e, segundo o Manual disponibilizado pelo MEC:

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens. (BRASIL, 2014, p. 4)

Na aplicação do Programa Mais Educação (PME), as escolas que resolverem fazer adesão ao mesmo deverão escolher quatro atividades dentre os macrocampos ofertados, sendo uma das possibilidades *educação em direitos humanos*.

Na SEDUC obtive a informação de que o PME começou a ser implementado no Estado do Ceará no ano de 2008 e, passados 6 anos<sup>62</sup>, tem-se a seguinte quantidade de escolas<sup>63</sup> que optaram pelo desenvolvimento de atividade(s) relacionada(s) ao macrocampo Direitos Humanos (atualmente EDH):

Tabela 1 – Total de escolas optantes

Ano	Quantidade de Escolas
2008	06
2009	03

62 Até o encerramento desta pesquisa, o MEC ainda não tinha ofertado vagas a este programa para este ano de 2015.

63 Para se ter uma ideia em termos de proporção, segundo dados do *senso da educação básica* (INEP/MEC), **o Estado do Ceará possui 691 escolas estaduais**. Fonte: Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP; Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/mapa-das-escolas>>; Acesso em 22/04/2015.

2010	02
2011	01
2012	01
2013	07
2014	05

---

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir de dados obtidos junto à COAP/SEDUC.

Além de levantar esses dados sobre o PME junto à SEDU, fui a pelo menos uma das duas escolas de Fortaleza que optaram pelo macrocampo Educação em Direitos Humanos, a fim de saber a opinião de quem atua na ponta (trabalhando junto à população). A propósito, uma professora afirmou que o Programa Mais Educação é bom e os alunos gostam bastante. Isso porque, segundo a mesma, muitos dizem que apreciam ficar na escola, pois além de aprender não ficam ociosos.

No contra-turno, eles estudam de manhã e fazem esse programa à tarde, só que agora [em 2015] não está funcionando ainda, porque não chegou verba, mas no ano passado [2014], até o dia 19 de dezembro, funcionou normal. [...] Trabalhava através de vídeos, por exemplo, a questão da AIDS; vários assuntos [...] também com palestras, conversas; [...] direitos humanos era em 3 dias da semana, com uma matrícula/inscrição à parte; participaram alunos do 7º, 8º e 9º ano; [...]. A gente é que elabora, a gente planeja diante da necessidade da escola; [...] a SEDUC, depois que começou [a execução do PME naquela escola] não chamou nenhuma vez; [...]. Agente conversa com os professores e muitos têm a opinião de que os alunos melhoraram.

O outro programa relacionado com educação em direitos humanos em sentido amplo que verifiquei na SEDUC é o denominado *Geração da Paz*, o qual, segundo informação obtida no sítio eletrônico da Secretaria:

[F]oi criado em 22 de setembro de 2010 visando à celebração de cooperação técnica entre a Secretaria da Educação do Ceará (SEDUC) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em parceria com organizações governamentais e não-governamentais.<sup>64</sup>

Quanto aos objetivos, o programa “Geração da Paz” pretende promover e desenvolver estratégias de aproximação da escola e comunidade, através da valorização dos saberes e experiências locais, que apoiem a construção de uma cultura de paz no Estado do Ceará. Para tanto, se propõe a apoiar as escolas, investindo em seu poder de autogestão e auto-organização, a fim de que estas abram caminho para mudança criativa e construtiva, através do diálogo, da cooperação e de processos participativos de tomada de decisão que permitam criar

---

64 Fonte: Sítio eletrônico da SEDUC; Disponível em < <http://www.seduc.ce.gov.br/index.php/projetos-e-programas/geracao-da-paz>>; Acesso em 16/02/2015.

novas oportunidades de organização social, tendo como instrumento norteador para gestão da escola seu projeto político pedagógico; auxiliar as comunidades escolares no levantamento de necessidades de treinamento e aperfeiçoamento pessoal e institucional relativas à construção e consolidação de uma cultura de paz, bem como criar um sistema de capacitação inicial e continuada, que atenda a essa demanda, em parceria, investindo, principalmente, nos valores locais; incentivar para que as escolas criem tempos e espaços alternativos de cultura, educação e lazer, inclusive nos finais de semana, para os jovens, as famílias e suas comunidades, visando à transformação das relações entre a escola e a comunidade; integrar e aperfeiçoar sistemas de informação e comunicação para mobilizar diferentes atores sociais a se engajar nas ações de promoção de desenvolvimento comunitário e do protagonismo juvenil; promover ações intersetoriais que deem suporte à execução do “Geração da Paz”; desenvolver e operacionalizar um sistema de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Programa, com a participação dos atores sociais envolvidos.<sup>65</sup>

Com a implementação do programa em questão, se espera que as escolas apresentem processos de articulação social permanentes e integrantes do seu planejamento pedagógico, sendo que as experiências acumuladas subsidiarão ações multissetoriais de curto, médio e longo prazos e políticas públicas de instalação, ampliação e manutenção da paz nas escolas.<sup>66</sup>

Em relação ao alcance do *Geração da Paz*, tem-se que o mesmo se aplica em dois níveis: Projeto e Programa. O primeiro é objeto de cooperação internacional SEDUC/UNESCO, e prevê sua instalação em 200 escolas públicas de nível médio no Estado do Ceará, abarcando cerca de 2.000 professores e 100.000 alunos; atuando em todas as oito macrorregiões da SEDUC. Enquanto programa, pretende abranger todas as escolas da rede estadual (mais de 670), alunos (cerca de 500 mil), e respectivas comunidades.<sup>67</sup>

Entretanto, não consegui obter informações precisas sobre o real alcance, bem como dados sobre metas e resultados, o que praticamente inviabiliza uma avaliação quantitativa e qualitativa sobre a aplicação do Projeto/Programa em tela.

---

65 Idem.

66 Ibidem.

67 Ibidem.

A mesma escola estadual onde verifiquei o desenvolvimento de atividades pelo Programa Mais Educação também participa do Programa/Projeto *Geração da Paz*. Aproveitando o ensejo da visita àquele equipamento público, busquei informações sobre esse outro programa, tendo obtido de uma servidora envolvida com o mesmo algumas informações de como funciona o projeto/programa na prática.

De início, pude observar como uma característica marcante do Projeto/Programa *Geração da Paz*, o fato de serem desenvolvidas atividades mensais.

Nos anos anteriores a gente tinha encontros mensais, o agenda 22, este ano [2015] eu não participei de nenhum encontro, ainda; [...] com relação à secretaria [SEDUC], todos os dias 22 do mês, até o ano passado, sempre a gente ia e tinha um assunto-chave, com palestrantes que iam divulgar assuntos relacionados à paz; por exemplo, a nossa escola foi convidada a levar os alunos uma vez no ano passado [2014], naquele mês a gente leva, nos demais eu participava sozinha, como representante da escola; [...] dentro da nossa escola, no mesmo dia a gente costuma fazer atividades relacionadas a esse tema, a paz; durante o mês a gente pede aos professores que desenvolvam alguma atividade, relacionada ao tema paz, aí pede que no dia 22 haja a culminância dessas atividades; quando não são os professores, os próprios alunos se organizam para realizar alguma atividade ou a gente trás alguém.

Em todo caso, as duas servidoras citadas, mesmo trabalhando na mesma escola, apresentaram opiniões diferentes quando perguntadas se tinham conhecimento se existe no Estado do Ceará um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos e um Comitê Estadual sobre Educação em Direitos Humanos. Uma afirmou que não tem conhecimento se existe, e a outra afirmou que sim, indicando que partia do pressuposto de que se existe a política pública é porque deve existir um plano e um comitê.

Outrossim, com as falas dessas duas servidoras podemos observar – sem embargo da avaliação geral positiva feita por ambas – pelo menos dois problemas relacionados aos programas mais educação e geração da paz. O primeiro problema diz respeito à questão da escala de abrangência, pois não garante a participação de toda a comunidade escolar (sem falar na quantidade de escolas da rede, que não consegui saber ao certo quantas efetivamente já foram alcançadas no caso do *Geração da Paz*, sendo a quantidade em relação ao *Mais Educação* ínfima). O segundo se refere à descontinuidade, tendo em vista não serem tais ações, pelo menos até onde pude aferir, de integral atribuição da própria escola, mas

dependentes da continuidade dos referidos *programas* em nível de MEC, no caso o *Mais Educação* (até o encerramento desta pesquisa ainda não havia sinalizado com a possibilidade de continuidade do mesmo), e da SEDUC, no caso do *Geração da Paz* (até o encerramento desta pesquisa ainda não havia convidado a escola para uma primeira reunião no ano de 2015).

A fim de obtermos uma terceira opinião sobre as ações atinentes à educação em direitos humanos na mesma escola, bem como no que pertine a relação Escola-Estado, entrevistamos um professor da área de ciências humanas. Ele afirmou que, em sua opinião, educação em direitos humanos no Ceará funciona a partir de parcerias pontuais, mas não tem conhecimento se existe na SEDUC um setor responsável por esse assunto, tampouco se existe uma política pensada nesse sentido, um comitê ou um plano estadual.

O que aparece de direitos humanos [na escola] é muito de iniciativa dos professores, em querer disseminar/diluir a temática da educação em direitos humanos nas próprias disciplinas; incentivo, talvez por conta de algumas programações específicas [de datas comemorativas], por exemplo, dia da consciência negra, dia do meio ambiente; mas, políticas educacionais para que seja desenvolvido esse trabalho mesmo, de um modo geral na escola, eu não vejo; [...] pelo fato da temática dos direitos humanos ser necessária e ter um amplo movimento contrário, como por exemplo, a redução da maioridade penal, é muito do que os professores e gestores das escolas, junto com as ongs, claro, faz esse debate; porque é um debate [a partir da necessidade] que não está articulado como fosse uma política mesmo; pois não é assumida pelo Estado; [...] não tem uma cartilha, por exemplo, se a gente sentar e discutir é uma iniciativa nossa.

Nesta fala se observa a visão de um professor que possui um razoável entendimento sobre a temática EDH, está na ponta (trabalhando numa escola localizada na periferia de Fortaleza), e sente falta da existência de uma política articulada sobre educação em direitos humanos no Estado do Ceará, algo considerado necessário.

Em nível institucional, quanto à SEDUC – no que diz respeito à Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Escolar – observei algumas ações realizadas na perspectiva da educação em direitos humanos, mas, novamente, registrada somente na memória de uma servidora do órgão, a qual faz referência a duas atividades denominadas *Encontro da Diversidade: Diálogos Pedagógicos sobre Diversidade e Inclusão na Escola*, realizadas em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Educação (CREDs).

Quando eu coordenava e representava esse grupo [sobre EDH] do Ministério que, agora, deve ser nomeada outra pessoa nessa nova estrutura, realizei dois seminários para discutir isso com todas as CREDs, um em 2009 e outro em 2010; no segundo a gente já aprofundou mais diretamente, com a intenção de fazer um plano de ação, que aqui [no folder por ela mostrado] está escrito: de educação em direitos humanos, junto à SEDUC e às CREDs; a gente já direcionou quase tudo para a educação em direitos humanos e aí cada CRED fez seu plano, levou para discutir com o público na sua região, alguns implementaram, eu não sei te dizer especificamente quais; alguns implementaram várias ações e outros não; inclusive a gente tem na CRED 11, de Jaguaribe, uma escola no município de Iracema, que ganhou um prêmio nacional em educação em direitos humanos, em 2012.

Pelo que é dito, pode-se observar um esforço em avançar no campo da educação em direitos humanos. Entretanto, constata-se que a Secretaria não conseguiu acompanhar os avanços implementados desde o governo federal. Chegou ao ponto de participar, por meio de representante, de uma comissão do MEC em matéria de educação em direitos humanos, sem, no entanto, conseguir replicar o modelo federal, em termos de desenho institucional, na SEDUC.

Percebe-se, também, que até foi tentado elaborar um plano estadual, na esteira do que estabelece o PNEDH, notadamente a partir do “II Encontro da Diversidade”, mas foram elaborados apenas planos de ação regionais junto às CREDs e tão só alguns foram implementados, sem que, contudo, sequer exista registro de quantos e quais de fato foram implementados.

A propósito, mais adiante na entrevista, perguntada se existe um controle de metas e resultados a fim de monitorar o andamento das ações, a mesma servidora respondeu que não.

A gente pensou; tentei elaborar um questionário, para fazer via site, conversei com uma pessoa da avaliação [setor da SEDUC] que também se prontificou a fazer um questionário online, para as escolas irem dizendo que ações iam fazendo e a gente ir se inteirando, mas era num momento de transição de governo, ano passado [final de 2014], e aí a gente acabou não efetivando essa ação. E não foi feito relatório.

Por fim, sobre o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, a mesma fonte afirmou que considera “importante ampliar essas discussões, a própria Secretaria [SEDUC] continuar discutindo isso até de forma integrada com outras instituições; porque é um Plano Estadual, não só da Secretaria de Educação”.

Sendo assim, por tudo evidenciado até aqui, constata-se – objetivamente – que o Estado do Ceará ainda não possui um *Programa Estadual de Direitos Humanos* (no qual, a exemplo do PNEDH-3, deveria existir pelo menos um dos eixos

voltado à EDH), assim como não possui um *Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos*, nem tampouco um *Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos*.

#### 4.4 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

No que diz respeito à previsão orçamentária para custeio de ações voltadas à educação em direitos humanos, de logo nos deparamos com um problema que por certo é comum à grande maioria da população, qual seja a dificuldade de compreensão da linguagem própria desta área, extremamente técnica, bem como a dificuldade na localização das dotações correspondentes ao que se busca.

Como não existe, até o momento, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos nem o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, ferramentas fundamentais para o norteamento dos processos de elaboração e execução orçamentárias referentes ao assunto objeto do presente estudo, fica ainda mais difícil nos localizarmos diante da ampla variedade de subdivisões e termos técnicos próprios das peças orçamentárias; ainda mais sem uma equipe ou pessoa específica a quem se possa recorrer quando necessitamos obter, objetivamente, informações precisas acerca de tais previsões.

Em todo caso, como certamente deve existir uma grande pulverização de ações referentes à promoção dos direitos humanos em espécie, optei como no restante deste trabalho, por buscar identificar o que existe previsto sobre educação em direitos humanos em sentido amplo. Assim, procurando seguir o itinerário traçado pela estrutura governamental e as ações macro anteriormente descritas, constatei o que segue.

Quanto à COPDH, apurei que existem (ou existiram), conforme já apontado anteriormente, dois projetos que, diretamente ou indiretamente, dizem respeito à EDH em sentido amplo: o *Centro de Referência em Direitos Humanos* e o *Projeto Educação em Direitos Humanos*, ambos com prazos de vigência determinados e financiados com recursos de convênios firmados entre o Governo do Estado do Ceará e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH).

A propósito, os prazos de vigência de ambos os convênios estão encerrados, pois o período correspondente ao Projeto Educação em Direitos Humanos foi de 30/12/2011 a 30/08/2014 e, no que se refere ao Projeto do “Centro de Referência”, foi de 30/12/2011 a 30/11/2014.<sup>68</sup>

Além disso, verifiquei junto ao Portal da Transparência do Governo Federal que o convênio referente ao projeto do **Centro de Referência** previu um total de R\$ **426.350,45** (100% liberado), com contrapartida de R\$ 56.279,27, enquanto o convênio referente ao projeto **Educação em Direitos Humanos** previu um total de R\$ **180.626,90** (100% liberado), com contrapartida de R\$ 21.000,00.<sup>69</sup>

Em seguida, resolvi consultar o “Portal da Transparência” do Governo do Estado do Ceará, onde encontrei<sup>70</sup> rubricas genéricas (sem descrição da origem primeira dos recursos), correspondentes ao período do Plano Plurianual (PPA) atualmente em vigor (2011 a 2015)<sup>71</sup>, as quais, pela denominação, deduzi ter relação com os aludidos projetos, senão vejamos:

Quadro 1 – Previsão/Execução Orçamentária do Estado do Ceará

	<b>Ação</b>	<b>Valor programado</b>	<b>Valor executado</b>
<b>2012</b>	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS	426.350,45	21.836,29
	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	180.626,90	0,00
<b>2013</b>	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS	483.079,72	121.521,64
	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	201.626,90	0,00
<b>2014</b>	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS	501.285,89	402.129,66
	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	169.320,60	167.575,05
<b>2015</b>	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS	500.000,00	0,00
	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	10.000,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.472.290,46</b>	<b>713.062,64</b>
	<b>CRDHCE</b>	<b>1.910.716,06</b>	<b>545.487,59</b>
	<b>EDH</b>	<b>561.574,40</b>	<b>167.575,05</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados obtidos junto ao Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará.

68 Informações referentes aos prazos de vigência dos convênios obtidas junto ao Portal da Transparência do Governo Federal, vide endereços eletrônicos anteriormente citados (notas 60 e 61).

69 Idem.

70 Localização orçamentária: Secretaria (Gabinete do Governador) => Órgão vinculado (Gabinete do Governador) => Função (Direitos da Cidadania) => SubFunção (Direitos Individuais, Coletivos e Difusos) => Programa/Ação (Promoção e Proteção dos Direitos Humanos). Fonte: Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará; Disponível em: <<http://transparencia.ce.gov.br/static/planejamento-e-execucao-orcamentaria/despesas/despesas-poder-executivo>>; Acesso em 29/03/2015.

71 No período só consta referência às mencionadas ações a partir de 2012.

Dos números acima transcritos, entendo ser possível inferir claramente pelo menos três fatos: 1. A execução orçamentária tem ficado muito aquém (menos de 1/3) do inicialmente previsto, mesmo em se considerando que ainda não consta registro de despesas no ano de 2015<sup>72</sup>, sendo o montante previsto neste ano especificamente para Educação em Direitos Humanos (10.000,00) irrisório. 2. Do total previsto para a rubrica Educação em Direitos Humanos no período consta execução orçamentária apenas no ano de 2014. 3. Observando os valores executados ao longo dos anos, constata-se que o total de recursos aplicados no Centro de Referência ultrapassa o valor previsto e liberado pelo convênio federal (426.350,45), mas o total de recursos aplicados no projeto Educação em Direitos Humanos sequer alcança o valor previsto e liberado pelo respectivo convênio federal (180.626,90), com o fato agravante de que a previsão no ano (2014) em que essa rubrica foi executada, o valor previsto (169.320,60) foi menor do que o estipulado pelo convênio e, ainda assim, o valor efetivamente aplicado (167.575,05) foi menor.

No pertinente à Secretaria da Educação, consegui apurar que o *Programa Mais Educação* conta com a totalidade dos recursos provenientes do governo federal, repassados diretamente para as escolas que fizeram adesão ao mesmo, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Cabe ao Governo do Estado colaborar, neste caso, apenas com algum suporte, notadamente no que diz respeito à intermediação da comunicação com o MEC e através da disponibilização de alguns servidores, principalmente lotados na SEDUC.

Quanto ao *Programa Geração da Paz*, também empreendido a partir da SEDUC, consegui acessar mais informações, principalmente em relação ao convênio de cooperação com a UNESCO (conveniente), o qual confere um aporte de R\$ 4.018.350,00, proveniente do orçamento do Estado do Ceará (concedente), a ser executado no período de 29/03/2012 a 21/02/2016 (prazo previsto para a finalização do projeto).<sup>73</sup>

---

72 Quando da revisão final deste trabalho, após o encerramento da pesquisa, verificamos uma pequena alteração no valor executado referente ao Centro de Referência, na importância de R\$ 56.276,26, correspondente a cerca de 10% do valor previsto para o ano, o que, a nosso juízo, não possui relevância suficiente para modificar o resultado de nossas conclusões, mesmo porque o valor executado referente ao valor programado para a rubrica Educação em Direitos Humanos (objeto principal do presente estudo) permaneceu o mesmo (R\$ 0,00).

73 Fonte: Portal da Transparência\_Governo do Estado do Ceará; Disponível em: <<http://transparencia.ce.gov.br/static/planejamento-e-execucao-orcamentaria/convenios>>; Acesso em: 29/03/2015.

Como o termo de convênio em exame dispõe no Art. 8º que “[o] documento de Projeto ‘Geração da Paz’ contará, para o seu financiamento, com recursos orçamentários previamente alocados pela Seduc no Programa de Governo: 024 – **Promoção e Proteção dos Direitos Humanos** [...]”<sup>74</sup>[grifei], resolvi pesquisar no Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará a fim de conferir a evolução da previsão/execução orçamentária correspondente ao mesmo, pelo que percebi o seguinte<sup>75</sup>:

Quadro 2 – Previsão/Execução Orçamentária do Estado do Ceará

	<b>Programa</b>	<b>Valor programado</b>	<b>Valor executado</b>
<b>2012</b>	Promoção e Proteção dos Direitos Humanos	2.000.000,00	1.693.734,60
<b>2013</b>	Promoção e Proteção dos Direitos Humanos	1.205.420,00	652.130,64
<b>2014</b>	Promoção e Proteção dos Direitos Humanos	1.205.420,00	1.084.954,15
<b>2015</b>	Promoção e Proteção dos Direitos Humanos	2.000.000,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>6.410.840,00</b>	<b>2.778.688,75</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados obtidos junto ao Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará.

Não obstante os valores acima referidos serem correspondentes às *Ações* vinculadas ao *Programa* “Promoção e Proteção dos Direitos Humanos” previsto no orçamento destinado à SEDUC, o mesmo “Portal da Transparência”, numa outra seção, informa que o referido convênio se encontra na seguinte posição: R\$ 2.739.174,96 (valor empenhado) => R\$ 2.136.252,46 (valor pago)<sup>76</sup>. Sendo assim, entendo que se pode presumir que, de fato, a quase totalidade dos recursos previstos e, principalmente, executados a partir da referida rubrica orçamentária, diz respeito ao Projeto “Geração da Paz”.

Quanto à execução orçamentária prevista para o mencionado Programa/Projeto no âmbito da SEDUC, a exemplo do que se pode perceber em relação aos projetos existentes na COPDH, é bastante reduzida, mesmo considerando que neste ano de 2015 ainda não consta (até a finalização da presente pesquisa) valor executado.

Importante salientar que a baixa execução do valor total orçado nas respectivas rubricas indica uma evidente falta de compromisso do governo em relação às políticas públicas correspondentes, uma vez que a escassez de recursos suficientes para a implementação de uma política pode comprometer

74 Idem.

75 Localização orçamentária: Secretaria (Secretaria da Educação) => Órgão vinculado (Secretaria da Educação) => Função (Educação) => SubFunção (Educação Básica/Ensino Médio).

76 Fonte: Portal da Transparência; Disponível em: <http://transparencia.ce.gov.br/static/planejamento-e-execucao-orcamentaria/convenios>>; Acesso em: 30/03/2015.

significativamente os resultados esperados para as mesmas, o que, por óbvio, atinge negativamente o público-alvo (no caso o conjunto da sociedade).

A propósito, refletindo sobre a relação entre políticas públicas e promoção dos direitos humanos, Alexandre Ciconello (2012, p. 86) destaca que “[u]m componente fundamental é o orçamento que **deve ser previsto e executado** para cada ação da política pública. Esses recursos são vinculados a determinados objetivos, atividades e resultados”. [grifei]

Ademais, entendo como sendo um aspecto negativo o fato de que grande parte do custeio das ações existentes ou previstas acerca da educação em direitos humanos diz respeito a repasses oriundos de convênios firmados entre o governo do Estado do Ceará e o governo Federal. Por um lado isso indica que o governo estadual tem buscado se articular externamente para desenvolver algumas ações que dizem respeito à EDH em sentido amplo. Porém, evidencia, por outro lado, que o mesmo governo estadual não tem tratado o assunto com a importância que o mesmo merece, uma vez que não tem mobilizado uma quantidade significativa de recursos próprios para essa finalidade, tendo em vista o universo previsto em seu orçamento para investimento em políticas públicas de EDH.

Para termos uma ideia da proporção do montante destinado a essa finalidade basta observar que a totalidade dos recursos previstos para o Projeto Geração da Paz – o qual concentra a maior parte dos recursos próprios do governo estadual destinados à EDH em sentido amplo e deve ser executado até o ano de 2016 – alcança somente cerca de 0,017% do orçamento estimado para a SEDUC em 2015 e 0,0018% do orçamento do governo do Estado do Ceará previsto para este mesmo ano<sup>77</sup>.

---

77 A previsão do orçamento para a SEDUC neste ano de 2015 é de 2.455.079.796,37 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões e setenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), e o montante total previsto para o governo do Estado do Ceará é de 22.646.502.250,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

## 5 CONCLUSÃO

“O direito de sonhar não consta entre os trinta direitos humanos / que as Nações Unidas proclamaram em fins de 1948. / Mas se não fosse por ele, e pelas águas que dá de beber, / os demais direitos morreriam de sede. [...] / Os meninos de rua não serão tratados como se fossem lixo, / porque não haverá meninos de rua. / Os meninos ricos não serão tratados como se fossem dinheiro, / porque não haverá meninos ricos. [...] / A educação não será o privilégio de quem puder pagar. / A polícia não será a maldição de quem não puder comprá-la. / A justiça e a liberdade, irmãs siamesas condenadas a viver separadas, / voltarão a se juntar, bem juntinhas, costas com costas.”

(Eduardo Galeano)

Os direitos humanos, ao longo da história e em todo o mundo, são resultantes de amplos processos de lutas, as quais são travadas em função da necessidade de afirmação, consolidação, ampliação ou manutenção dos mesmos. Assim foram e continuam sendo gestados os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, os quais são identificados, em suma, como direitos de cidadania.

A crescente ampliação e consolidação dos direitos humanos no plano internacional tem resultado no alargamento da noção clássica de cidadania, a qual antigamente estava associada à ideia de que para ter plena garantia de direitos as pessoas deveriam estar ligadas a determinada condição social, vínculo sanguíneo ou território compreendido em um Estado-Nação.

Contemporaneamente, porém, cada vez mais cidadania tem sido tomada em nível planetário. Assim, todas as pessoas, independentemente de ligação a determinado território, devem ser consideradas possuidoras de dignidade inerente à sua condição humana, e, portanto, merecedoras de reconhecimento enquanto detentoras de direitos de cidadania. A Educação em Direitos Humanos (EDH) não deve perder esse horizonte de vista.

Dentre os direitos humanos, mais especificamente os chamados sociais, os quais requerem uma atuação proativa do Estado a fim de que sejam garantidos a todo(a)s, está o direito à educação, pois essencial para o pleno desenvolvimento dos

indivíduos e, conseqüentemente, para a sociedade como um todo. Mesmo por isso o mudo jurídico não pode deixá-lo de lado.

Para que as pessoas sejam cidadãs plenas, a ampla consciência dos direitos humanos é fundamental, do mesmo modo que o conhecimento sobre os meios disponíveis para torná-los efetivos. Nessa perspectiva encontra-se o cerne da EDH, uma vez que, conforme a própria denominação indica, trata-se de um entrelaçamento entre a perspectiva da educação e a perspectiva dos direitos humanos, indispensáveis para que cada indivíduo se invista na condição de cidadão integral.

A EDH tende a se constituir numa educação para a emancipação, pois seu conteúdo deve estar intimamente ligado ao reconhecimento das pessoas enquanto sujeitos de direitos, bem como a difusão de valores essenciais para a viabilização de uma situação de bem viver nas sociedades. Portanto, necessário se faz que contenha elementos suficientes para dotar a todo(a)s de capacidades para constatar e opor resistência às opressões, fortalecendo as lutas por melhores condições de vida para si e para as demais pessoas.

A educação em direitos humanos, a exemplo dos direitos de cidadania, foi (e ainda está sendo) gestada a partir de um amplo processo histórico, o qual se intensificou a partir do período posterior à 2ª Guerra Mundial, tendo logrado, desde então, cada vez mais espaço nos principais organismos internacionais e, conseqüentemente, nas agendas governamentais dos Estados-Partes. No Brasil, o processo em que se deu a emergência da EDH é coincidente com o período pós-1988, na esteira das demandas sociais por reconhecimento e ampliação dos direitos de cidadania.

Uma quantidade significativa de documentos gerais e normas específicas, por meio dos quais são formalizados os compromissos assumidos pelos Estados-Partes das Nações Unidas, tem sido elaborada em matéria de EDH, tanto em nível internacional como nacional. Porém, conquanto a previsão legal dos direitos humanos seja condição necessária à conquista da cidadania, ela não é suficiente para que tenhamos os direitos efetivados.

A par disso, um breve olhar sobre o referencial normativo que orienta a educação em direitos humanos no Brasil revela que, praticamente, não nos faltam leis de boa qualidade que contemplem os direitos humanos de uma forma geral e que prescrevam os meios necessários à defesa e a promoção dos mesmos. O que

nos falta, fundamentalmente, são decisões políticas que apontem para a elaboração e a execução de políticas públicas adequadas e eficazes, incluindo aquelas que dizem respeito à formação de profissionais, especialmente educadores, tendo em vista a edificação de uma cultura predominante sintonizada com a perspectiva de cidadania emancipatória.

Sem embargo da constatação de que temos um cenário auspicioso no contexto internacional e nacional, notadamente no tocante à previsão normativa que trata de EDH, o Estado do Ceará atualmente se encontra bastante atrasado nesse campo, uma vez que se pode identificar que até o momento *não existem* nesta unidade federativa o *Programa Estadual de Direitos Humanos*, o *Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos* e o *Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos*, ferramentas fundamentais para a elaboração, estruturação e o monitoramento da execução de políticas públicas adequadas para o tratamento da matéria.

Como reflexo dessa situação, verifica-se uma estrutura governamental insuficiente para tratar sobre educação em direitos humanos *em sentido amplo* no âmbito do governo do Estado do Ceará, o montante de recursos mobilizados para este relevante mister no orçamento estadual é diminuto, além de ser evidente a falta de uma atuação articulada dos órgãos estaduais na formulação e execução de ações dessa natureza.

Destarte, pode-se concluir com segurança que, até o presente momento, inexistem uma política pública adequada e eficaz para tratar sobre EDH no Estado do Ceará. O que existe são algumas ações esparsas, as quais, inclusive, contam com imprevisibilidade quanto à continuidade das mesmas em médio e longo prazos.

Por fim, entendo que a existência no Estado do Ceará de uma política pública adequada em matéria de EDH demanda a elaboração o quanto antes possível – por meio de processo participativo – de um Programa Estadual de Direitos Humanos e de um Plano Estadual de EDH, bem como a criação urgente de um Comitê Estadual de EDH. Além disso, imprescindíveis são a previsão e a execução orçamentária com um montante de recursos que seja suficiente para realizar todas as metas estipuladas nos referidos documentos, sem deixar de promover uma consistente atuação articulada entre as várias instâncias e órgãos governamentais dedicados ao tratamento dessa política.

Deixamos, ainda, como recomendação para a realização de outros estudos, que se considere a possibilidade de criação de uma disciplina com uma denominação equivalente a *Direitos Humanos e Cidadania*, no currículo do ensino médio, sem prejuízo do tratamento das temáticas atinentes a essa matéria de modo transversal e interdisciplinar ao longo de toda a educação básica. Essa disciplina provavelmente teria potencial para resolver, pelo menos, os problemas de escalas de abrangência e alcance no atinente a conteúdo mínimo e público-alvo, algo decerto indispensável para uma política pública apropriada e necessária em termos de educação em direitos humanos.

## REFÊRENCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

AGUILAR, Adélia Martins de. **Planos – Programas – Projetos** in CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de et al. (Orgs.) **Dicionário de políticas públicas**. Barbacena: EdUEMG, 2012.

AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. **Políticas Públicas** in CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de et al. (Orgs.) **Dicionário de políticas públicas**. Barbacena: EdUEMG, 2012.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. 2ª ed., Brlo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ALVES, José Augusto Lindgren. **É preciso salvar os direitos humanos!**. Lua Nova (Revista de Cultura e Política), nº 86. São Paulo: 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452012000200003&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452012000200003&lang=pt)>; Acesso em 01/06/2013.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BENEVIDES, Maria Vitória de Mesquita. **A Cidadania Ativa – Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular**. 3ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2003.

\_\_\_\_\_. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?**. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>; Acesso em: 15/01/2013.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova Edição. Rio e Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa – Por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2ª ed. São Paulo : Malheiros Editores, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**; tradução Fernando Tomaz. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL, Ministério da Educação. **Manual Operacional de Educação Integral**. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=16690&Itemid=1113](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16690&Itemid=1113)>; Acesso em: 10/01/2015.

\_\_\_\_\_, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos; Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Ed. revisada e atualizada. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Brasília, 2013.  
Brasil, Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. **Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012**, Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=10889&Itemid](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=10889&Itemid)>, Acesso em 05/08/2014.

\_\_\_\_\_, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SDH/PR, 2010. Disponível em: <<http://www.pndh3.sdh.gov.br/portal/sistema/navegue-no-pndh3>>, Acesso em 03/08/2014.

\_\_\_\_\_. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2015.

BRECHT, Bertold. **Nada é Impossível de Mudar** (poema), in Blog B Brecht Poesia Teatro e Vida. Disponível em <<http://bbrechtpoesiateatroevida.blogspot.com.br>>; Acesso em 19/02/2015.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **A Proteção dos Vulneráveis como Legado da II Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993-2013)**. Fortaleza: IBDH/IIDH/SLADI, 2014.

CANDAU, Vera Maria et al. **Educação em Direitos Humanos e formação de professore(as)**. São Paulo: Cortez, 2013.

CANDAU, Vera Maria e SACAVINO, Susana (orgs.). **Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas**. Petrópolis: DP et alii, 2008.

CARBONARI, Paulo César (Org.). **Sentido filosófico dos direitos humanos: leituras do pensamento contemporâneo 3**. Passo Fundo: IFIBE, 2013.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.

CICONELLO, Alexandre. **Políticas Públicas e Promoção dos Direitos Humanos**. In Movimento Nacional de Direitos Humanos et. al. In Direitos Humanos no Brasil 3: diagnósticos e perspectivas. Passo Fundo: IFIBE, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, Eduardo Alves da. **No caminho com Maiakóvski**. Disponível em <<http://www.jornaldepoesia.jor.br/autoria1.html>>; Acesso em: 21/12/2014.

DALLARI, Dalmo de A. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2ª ed., São Paulo: Moderna, 2004.

DEMO, Pedro. **Política social, educação e cidadania**. 13ª Ed., Campinas: Papyrus, 2012.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos?** 2ª ed. São Paulo. Brasiliense, 1993.

EZLN. **Sobre a história** in GENNARI, Emílio. *EZLN: passos de uma rebeldia*, Expressão Popular, São Paulo, 2005.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**; organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 25ª ed. São Paulo: Graal, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 56ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

\_\_\_\_\_. **Política e Educação**. [Organização Ana Maria Araújo Freire]. 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

\_\_\_\_\_. in SOUZA, Ana Inês (org). **Paulo Freire. Vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

GALEANO, Eduardo. **O Direito de sonhar**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/desejos/sonhos/dsonhar.htm>>; Acesso em: 25/03/2015.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. 3ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

IHERING, Rudolf von, **A Luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. *Estud. av.* [online]. 1997, vol.11, n.30, pp. 55-65. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a05.pdf>>; Acesso em 22/02/2015.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MARTINS, Rosilene Maria Sólton Fernandes. **Direito à Educação: Aspectos legais e constitucionais**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenha**. 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MÉSZÁROS, István. **Educação para além do capital**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MORIN, Edgar. **Educação e Complexidade: os sete saberes necessários e outros ensaios**. 5<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez, 2009.

NOGUEIRA, Arnaldo Fernandes. **Educação como direito fundamental: pressupostos sócio-filosóficos, ordenação constitucional e obstáculos para sua efetivação**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2005.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. 6<sup>a</sup> ed. São Paulo: Contexto, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14<sup>a</sup> ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

QUINTANA, Mário. **Das Utopias**. In **Nova Antologia Poética**. 13<sup>a</sup> Ed., Rio de Janeiro: Globo Editora, 2011.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RODRIGUES, Marta M. Assumpção. **Políticas Públicas**. São Paulo: Publifolha, 2013.

SACAVINO, Susana (org.). **Educação em direitos humanos: pedagogias desde o sul**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2013.

SACAVINO, Susana. **Democracia e educação em direitos humanos na América latina**. Petrópolis: DP et alii, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

\_\_\_\_\_. **A Gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. **A Globalização e as ciências sociais**. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. In SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos, vol.4, nº 7, São Paulo 2007; Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v4n7/a03v4n7.pdf>>; Acesso em 08/03/2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1988.

SCHILING, Flávia (org.). **Direitos Humanos e Educação: Outras palavras, outras práticas**. São Paulo: Cortez, 2005.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy e outras (org.). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SINGER, Paul. **O Capitalismo: sua evolução, sua lógica e sua dinâmica**. São Paulo: Moderna, 1987.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Síntese de História da Cultura Brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

TORGA, Miguel. **Sísifo** (Poema), in Blog Poemas do Mundo; Disponível em <<http://poemasdomundo.wordpress.com/2006/06/01/sisifo>>; Acesso em 19/12/2014.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3ª ed. São Paulo: Petrópolis, 2011.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade: estudos sobre a marginalidade avançada**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2001.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da violência 2014**. Os jovens do Brasil. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2014.

ZIEGLER, Jean. **Ódio ao Ocidente**. São Paulo: Cortez, 2011.

## APÊNDICE

## APÊNDICE I – Questionário para entrevistas de campo

O que você pode me dizer sobre EDH no Estado?

Quais ações foram/são realizadas? Por que foram? (ou por que não foram?) Quem eram os atores envolvidos? Como você avalia isto?

Existe plano estadual? Como foi elaborado? Quando? Como você avalia este plano?

Existe comitê estadual? Quem faz parte? O que faz? Como funciona? (Ou por que não existe?)

Existe sistema de avaliação de metas e resultados? Quem coordena? Como avalia os resultados? Existem relatórios?

Quais os recursos específicos para EDH existentes, onde essas informações podem ser encontradas?

Existe formação para professor em EDH? Qual a qualidade da atuação dos professores sobre este assunto?

**ANEXOS**

## ANEXO A - Excertos da Legislação Internacional Geral

### **Declaração Universal dos Direitos Humanos**

#### Preâmbulo

A *Assembléia Geral das Nações Unidas* proclama a presente "Declaração Universal dos Direitos do Homem" como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

(...)

#### Artigo XXVI

(...)

II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

(...)

### **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**

(...)

#### Artigo 13

1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz.

(...)

### **Declaração e Programa de Ação de Viena**

- Declaração:

(...)

33. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma o dever dos Estados, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, de orientar a educação no sentido de que a mesma reforce o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais. A Conferência sobre Direitos Humanos enfatiza a importância de incorporar a questão dos direitos humanos nos programas educacionais e solicita aos Estados que assim procedam. A educação deve promover o entendimento, a tolerância, a paz e as relações amistosas entre as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, além de estimular o desenvolvimento de atividades voltadas para esses objetivos no âmbito das Nações Unidas. Por essa razão, a educação sobre direitos humanos e a divulgação de informações adequadas, tanto de caráter teórico quanto prático, desempenham um papel importante na promoção e respeito aos direitos humanos em relação a todos os indivíduos, sem qualquer distinção de raça, idioma ou religião, e devem ser elementos das políticas educacionais em níveis nacional e internacional. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos observa que a falta de recursos e restrições institucionais podem impedir a realização imediata desses objetivos.

34. Devem ser empreendidos esforços mais vigorosos para auxiliar países que solicitem ajuda, no sentido de estabelecerem condições adequadas para garantir a todos os indivíduos o exercício dos direitos humanos universais e das liberdades fundamentais. Os Governos, o sistema das Nações Unidas e outras organizações multilaterais são instados a aumentar consideravelmente os recursos alocados a programas voltados ao estabelecimento e fortalecimento da legislação, das instituições e das infraestruturas nacionais que defendem o Estado de Direito e a democracia, a assistência eleitoral, a promoção da consciência dos direitos humanos por meio de treinamento, ensino e educação, a participação popular e da sociedade civil.

Deve-se fortalecer e tornar mais eficientes e transparentes os programas de consultoria e cooperação técnica do Centro de Direitos Humanos, para que os mesmos se tornem importantes meios de promover mais respeito aos direitos humanos. Solicita-se aos Estados que aumentem suas contribuições a esses programas, promovendo a alocação de mais recursos do orçamento regular das Nações Unidas por meio de contribuições voluntárias.

35. A execução plena e efetiva das atividades das Nações Unidas voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos deve refletir a elevada importância atribuída aos direitos humanos na Carta das Nações Unidas e a demanda por atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos, conforme o mandato conferido pelos Estados – membros. Para esse fim, as atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos devem contar com mais recursos.

36. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma o importante e construtivo papel desempenhado pelas instituições nacionais na promoção dos direitos humanos, particularmente no assessoramento das autoridades competentes, na reparação de violações de direitos humanos, na divulgação das informações sobre esses direitos e na educação em direitos humanos.

(...)

- Programa de Ação:

(...)

#### D) Educação em direitos humanos

78. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos considera a educação, o treinamento e a informação pública na área dos direitos humanos como elementos essenciais para promover e estabelecer relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar o entendimento mútuo, a tolerância e a paz.

79. Os Estados devem empreender todos os esforços necessários para erradicar o analfabetismo e devem orientar a educação no sentido de desenvolver plenamente a personalidade humana e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos solicita a todos os Estados e instituições que incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o Estado de Direito como matérias dos currículos de todas as instituições de ensino dos setores formal e informal.

80. A educação em direitos humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos.

81. Levando em conta o Plano Mundial de Ação para a Educação em prol dos Direitos Humanos e da Democracia, adotado em março de 1993 pelo Congresso Internacional sobre a Educação em prol dos Direitos Humanos e da Democracia da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, bem como outros instrumentos de direitos humanos, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda aos Estados que desenvolvam programas e estratégias visando especificamente a ampliar ao máximo a educação em direitos humanos e a divulgação de informações públicas nessa área, enfatizando particularmente os direitos humanos da mulher.

82. Os Governos, com a assistência de organizações intergovernamentais, instituições nacionais e organizações não-governamentais, devem promover uma maior conscientização dos direitos humanos e da tolerância mútua. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos enfatiza a importância de se intensificar a Campanha Mundial de Informação Pública sobre Direitos Humanos lançada pelas Nações Unidas. Os Governos devem iniciar a apoiar a educação em direitos humanos e efetivamente divulgar informações públicas nessa área. Os programas de consultoria e assistência técnica do sistema das Nações Unidas devem atender imediatamente às solicitações de atividades educacionais e de treinamento dos Estados na área dos direitos humanos, assim como às solicitações de atividades educacionais especiais sobre as normas consagradas em instrumentos internacionais de direitos humanos e no direito humanitário e sua aplicação a grupos especiais, como forças militares, pessoal encarregado de velar pelo cumprimento da lei, a polícia e os profissionais de saúde. Deve-se considerar a proclamação de uma

década das Nações Unidas para a educação em direitos humanos, visando a promover, estimular e orientar essas atividades educacionais.

(...)

**Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos  
em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais,  
“Protocolo de San Salvador”**

Artigo 13  
Direito à Educação

(...)

2. Os Estados Partes neste Protocolo convêm em que a educação deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz. Convêm, também, em que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista, conseguir uma subsistência digna, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades em prol da manutenção da paz.

(...)

## ANEXO B - Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos<sup>78</sup>

A Assembléia Geral,

Reafirmando os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas sobre a missão de promover e estimular o respeito a todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião,

Reafirmando também que tanto os indivíduos como as instituições devem promover, mediante o ensino e a educação, o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais,

Reafirmando, ainda, que todos têm o direito à educação e que a educação deve orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos, e promover o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz, da segurança e da promoção do desenvolvimento e dos direitos humanos,

Reafirmando o dever dos Estados, explicitado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e em outros instrumentos de direitos humanos, de canalizar a educação de maneira que se fortaleça o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais,

Reconhecendo a importância fundamental da educação e da formação na promoção, proteção e realização efetiva de todos os direitos humanos,

Reafirmando o chamamento da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, para que todos os Estados e instituições incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o estado de direito como temas dos currículos de todas as instituições de ensino, e sua afirmação de que a educação em direitos humanos deve abarcar a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, conforme previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, a fim de alcançar um entendimento comum e uma tomada de consciência coletiva que permitam assegurar o compromisso universal com os direitos humanos,

Recordando o documento final da Cúpula Mundial de 2005, na qual os Chefes de Estado e de Governo apoiaram a promoção da educação e formação em matéria de direitos humanos a todos os níveis, em particular através da implementação do Programa Mundial para a educação em direitos humanos, e exortou todos os Estados a prepararem iniciativas nesse sentido,

---

78 Aprovada pela Resolução A/66/137/2011 da Organização das Nações Unidas – ONU. Traduzida do idioma espanhol para o português brasileiro pelo autor.

Movida pela vontade de dar à comunidade internacional um sinal claro para intensificar todos os esforços relativos à educação e formação em matéria de direitos humanos, mediante um compromisso coletivo de todas as partes interessadas,

Declara o seguinte:

#### Artigo 1

1. Toda pessoa tem o direito a possuir, buscar e receber informação sobre todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais e deve ter acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos.
2. A educação e a formação em matéria de direitos humanos são essenciais para a promoção do respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, em conformidade com os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.
3. O gozo efetivo de todos os direitos humanos, em particular o direito à educação e ao acesso à informação, facilita o acesso à educação e à formação em matéria de direitos humanos.

#### Artigo 2

1. A Educação e formação em matéria de direitos humanos estão integradas pelo conjunto de atividades educativas e de formação, informação, sensibilização e aprendizagem, que têm por objeto promover o respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, contribuindo, assim, entre outras coisas, para a prevenção dos abusos e violações dos direitos humanos ao proporcionar às pessoas conhecimentos, capacidades e compreensão de desenvolver suas atitudes e comportamentos, para que possam contribuir para a criação e promoção de uma cultura universal dos direitos humanos.
2. A educação e a formação em matéria de direitos humanos englobam:
  - a) A educação sobre os direitos humanos, que inclui facilitar o conhecimento e a compreensão das normas e princípios dos direitos humanos, dos valores que os sustentam e mecanismos que os protegem;
  - b) A educação através dos direitos humanos, que inclui aprender e ensinar, respeitando os direitos dos educadores e dos educandos;
  - c) A educação para os direitos humanos, que inclui possibilitar às pessoas que desfrutem dos seus direitos, e os exerçam respeitando e defendendo os direitos dos outros.

#### Artigo 3

1. A educação e formação em matéria de direitos humanos são um processo que se prolonga por toda a vida e afeta a todas as idades.
2. A educação e formação em matéria de direitos humanos concernem a todos os setores da sociedade, a todos os níveis de ensino, incluídas a educação pré-escolar, primária, secundária e superior, tendo em conta a liberdade acadêmica onde corresponda, e a todas as formas de educação, formação e aprendizagem, quer seja no âmbito da educação formal, informal ou não-formal, tanto público como privado.

Incluem, entre outras coisas, a formação profissional, em particular a formação de formadores, professores e funcionários públicos, a educação continuada, a educação popular, e as atividades de informação e sensibilização do público em geral.

3. A educação e formação em matéria de direitos humanos devem fazer uso de linguagens e métodos adaptada para os grupos aos quais serão dirigidos, tendo em conta as suas necessidades e condições específicas.

#### Artigo 4

A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem se basear nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos demais instrumentos e tratados pertinentes, tendo em vista:

- a) Fomentar o conhecimento, a compreensão e a aceitação das normas e dos princípios universais de direitos humanos, assim como das garantias de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível internacional, regional e nacional;
- b) Desenvolver uma cultura universal dos direitos humanos na qual todos sejam conscientes de seus próprios direitos e de suas obrigações em relação aos direitos dos outros, e favorecer o desenvolvimento da pessoa como membro responsável de uma sociedade livre e pacífica, pluralista e inclusiva;
- c) Alcançar o exercício efetivo de todos os direitos humanos e promover a tolerância, a não-discriminação e a igualdade;
- d) Garantir a igualdade de oportunidades para todos mediante o acesso a uma educação e formação em matéria de direitos humanos de qualidade, sem nenhum tipo de discriminação;
- e) Contribuir para a prevenção dos abusos e das violações dos direitos humanos e para combater e erradicar todas as formas de discriminação e racismo, estereótipos e incitação ao ódio, preconceito e atitudes desse tipo.

#### Artigo 5

1. A educação e a formação em matéria de direitos humanos, se ministradas por agentes públicos ou privados, devem se basear nos princípios de igualdade, especialmente da igualdade entre meninas e meninos e entre homens e mulheres, da dignidade humana, da inclusão e da não discriminação.

2. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem ser acessíveis para todos e devem ter em conta as dificuldades e os obstáculos aos quais as pessoas particularmente enfrentam, os indivíduos e grupos em situações vulneráveis e desfavorecidos, como as pessoas com deficiência, assim como suas necessidades e expectativas, a fim de fomentar o empoderamento e o desenvolvimento humano, contribuir para a eliminação das causas de exclusão ou marginalização e permitir a todos o exercício de todos os seus direitos.

3. A educação e formação em matéria de direitos humanos devem abarcar e enriquecer a diversidade das civilizações, religiões, culturas e tradições dos diferentes países, refletidas na universalidade dos direitos humanos, e se inspirar por nela.

4. A educação e formação em matéria de direitos humanos devem ter em conta as diferentes circunstâncias econômicas, sociais e culturais, favorecendo ao mesmo

tempo as iniciativas locais a fim de fomentar a apropriação do objetivo comum que é a realização de todos os direitos humanos para todos.

#### Artigo 6

1. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem aproveitar e utilizar as novas tecnologias da informação e das comunicações, assim como os meios de comunicação, para promover todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais.
2. Devem encorajar o uso das artes como meio de formação e sensibilização no domínio dos direitos humanos.

#### Artigo 7

1. Os Estados e, segundo corresponda, as autoridades governamentais competentes, são os principais responsáveis por promover e garantir a educação e formação em matéria de direitos humanos, concebidas e ministradas em um espírito de participação, inclusão e responsabilidade.
2. Os Estados devem criar um ambiente seguro e propício para a participação da sociedade civil, do setor privado e de outras partes interessadas na educação e formação em matéria de direitos humanos, em que se protejam integralmente os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, incluindo os que participam no processo.
3. Os Estados devem adotar medidas, individualmente e com a assistência e a cooperação internacional, para garantir, até o máximo dos recursos de que disponham, a implementação progressiva da educação e da formação em matéria de direitos humanos através dos meios adequados, em particular da adoção de políticas e de medidas legislativas e administrativas.
4. Os Estados e, segundo corresponda, as autoridades governamentais competentes devem garantir a formação adequada em direitos humanos e, se for o caso, de direito internacional humanitário e direito penal internacional, aos funcionários e empregados públicos, juízes, agentes de segurança e do pessoal militar, assim como promover a formação adequada em direitos humanos aos professores, instrutores e outros educadores e pessoas privadas que desempenhem funções por conta do Estado.

#### Artigo 8

1. Os Estados devem formular ou promover a formulação, no nível adequado, de estratégias e políticas e, segundo corresponda, de programas e planos de ação, para fornecer educação e formação em matéria de direitos humanos, por exemplo, integrando-as nos currículos das escolas e nos programas de formação. A esse respeito, devem ter em conta o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos, as necessidades e prioridades nacionais e locais específicas.
2. Na concepção, aplicação, avaliação e acompanhamento das estratégias, dos planos de ação, das políticas e dos programas devem participar todas as partes interessadas, entre outros o setor privado, a sociedade civil e as instituições nacionais de direitos humanos, encorajando, segundo corresponda, as iniciativas de múltiplos interessados.

### Artigo 9

Os Estados devem fomentar a criação, o desenvolvimento e o fortalecimento das instituições nacionais de direitos humanos eficazes e independentes, conforme os Princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos ("Princípios de Paris"), reconhecendo que estas instituições podem desempenhar um importante papel, incluída, se necessário, uma função de coordenação, na promoção da educação e formação em matéria de direitos humanos, entre outras coisas, conscientizando e mobilizando os agentes públicos e privados relevantes.

### Artigo 10

1. Diversos atores sociais, como as instituições educativas, os meios de comunicação, as famílias, as comunidades locais, as instituições da sociedade civil, em particular as organizações não-governamentais, os defensores dos direitos humanos e o setor privado, podem contribuir de maneira importante para promover e fornecer educação e formação em matéria de direitos humanos.
2. Deve-se encorajar as instituições da sociedade civil, o setor privado e outros setores relevantes, a assegurar que seu pessoal receba educação e formação adequadas em matéria de direitos humanos.

### Artigo 11

As Nações Unidas e organizações internacionais e regionais devem fornecer educação e formação em matéria de direitos humanos para seu pessoal civil, assim como ao pessoal militar e policial que prestem serviços de acordo com seu comando.

### Artigo 12

1. A cooperação internacional, em todos os níveis, deve respaldar e reforçar as atividades nacionais, incluída, quando corresponda, as de nível local, dirigidas a fornecer educação e formação em matéria de direitos humanos.
2. As atividades complementares e coordenadas em nível internacional, regional, nacional e local, podem contribuir para que a educação e formação em matéria de direitos humanos sejam ensinadas com uma maior eficácia.
3. Deve encorajar o financiamento voluntário de projetos e iniciativas na esfera da educação e formação em matéria de direitos humanos.

### Artigo 13

1. Os mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos devem, conforme seus respectivos mandatos, ter em conta em seu trabalho a educação e a formação em matéria de direitos humanos.
2. Deve-se encorajar os Estados a incluir, quando procedente, informação sobre as medidas adotadas no âmbito da educação e formação em matéria de direitos humanos nos informes que apresentem aos mecanismos relevantes de direitos humanos.

#### Artigo 14

Os Estados devem adotar medidas adequadas para assegurar a aplicação eficaz e o monitoramento da presente Declaração, fornecendo os recursos necessários para fazê-lo.

ANEXO C - Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)<sup>79</sup>

Eixo Orientador V  
Educação e Cultura em Direitos Humanos

**Diretriz 18:** Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer cultura de direitos

**Objetivo estratégico I:** Implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Ações programáticas:

a) Desenvolver ações programáticas e promover articulação que viabilizem a implantação e a implementação do PNEDH.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça.

b) Implantar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e atualização do PNEDH, em processos articulados de mobilização nacional.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça.

c) Fomentar e apoiar a elaboração de planos estaduais e municipais de educação em Direitos Humanos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça.

Recomendação: Recomenda-se aos estados e ao Distrito Federal a elaboração de seus Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos (PEEDH's), tendo como diretriz o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

d) Apoiar técnica e financeiramente iniciativas em educação em Direitos Humanos, que estejam em consonância com o PNEDH.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça.

e) Incentivar a criação e investir no fortalecimento dos Comitês de Educação em Direitos Humanos em todos os estados e no Distrito Federal, como órgãos consultivos e propositivos da política de educação em Direitos Humanos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça.

Parceiro: Ministério da Educação.

Recomendação: Recomenda-se aos estados e ao Distrito Federal a criação de órgãos responsáveis pela efetivação das políticas públicas de Educação em Direitos Humanos.

**Objetivo Estratégico II:** Ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para Educação em Direitos Humanos.

Ações Programáticas:

---

<sup>79</sup> Instituído pelo Decreto Federal nº 7.037/2009

a) Incentivar a criação de programa nacional de formação em educação em Direitos Humanos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Recomendação: Recomenda-se que o programa nacional de formação em Educação em Direitos Humanos seja elaborado conjuntamente entre as Secretarias Municipais, Estaduais e Distrital de Educação, as instituições formadoras, as instituições de ensino superior, os Comitês de Educação em Direitos Humanos e movimentos e ONGs que atuam na temática.

b) Estimular a temática dos Direitos Humanos nos editais de avaliação e seleção de obras didáticas do sistema de ensino.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

Parceiros: Ministério da Cultura; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Recomendação: Recomenda-se aos estados, Distrito Federal e municípios que fomentem a produção de materiais na área de Educação em Direitos Humanos, preservando a adequação da obra e suas estratégias didático-pedagógicas à faixa etária e interesses de estudantes a que se destinam.

c) Estabelecer critérios e indicadores de avaliação de publicações na temática de Direitos Humanos para o monitoramento da escolha de livros didáticos no sistema de ensino.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

d) Atribuir premiação anual de educação em Direitos Humanos, como forma de incentivar a prática de ações e projetos de educação e cultura em Direitos Humanos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

e) Garantir a continuidade da “Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul” e da “Semana Direitos Humanos” como atividades culturais para difusão dos Direitos Humanos.

Responsável: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

f) Consolidar a revista “Direitos Humanos” como instrumento de educação e cultura em Direitos Humanos, garantindo o caráter representativo e plural em seu conselho editorial.

Responsável: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

g) Produzir recursos pedagógicos e didáticos especializados e adquirir materiais e equipamentos em formato acessível para a educação em Direitos Humanos, para todos os níveis de ensino.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

Recomendação: Recomenda-se aos sistemas de ensino que, ao produzir ou adotar materiais educativos, observem as condições estabelecidas por programas de caráter nacional, em especial o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).

h) Publicar materiais pedagógicos e didáticos para a educação em Direitos Humanos em formato acessível para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos ou divulgação em mídia.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

i) Fomentar o acesso de estudantes, professores e demais profissionais da educação às tecnologias da informação e comunicação.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

**Diretriz 19:** Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras.

**Objetivo Estratégico I:** Inclusão da temática de Educação e Cultura em Direitos Humanos nas escolas de educação básica e em instituições formadoras.

Ações Programáticas:

a) Estabelecer diretrizes curriculares para todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica para a inclusão da temática de educação e cultura em Direitos Humanos, promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, étnico-racial, religiosa, com educação igualitária, não discriminatória e democrática.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República Parceiros: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Ministério da Cultura.

b) Promover a inserção da educação em Direitos Humanos nos processos de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação, que atuam nas redes de ensino e nas unidades responsáveis por execução de medidas socioeducativas.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

c) Incluir, nos programas educativos, o direito ao meio ambiente como Direito Humano.

Responsáveis: Ministério do Meio Ambiente; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

d) Incluir conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação da educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino da educação básica.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

Recomendações:

-Recomenda-se aos estados, Distrito Federal e municípios que os sistemas de ensino sejam orientados por dispositivos legais de promoção e valorização de uma cultura em e para os Direitos Humanos, dinamizando os projetos pedagógicos.

-Recomenda-se aos estados, Distrito Federal e municípios que suas abordagens curriculares respeitem as especificidades exigidas pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura e da comunidade escolar.

e) Desenvolver ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas e outras instituições formadoras e instituições de ensino superior, inclusive promovendo a capacitação de docentes para a identificação de violência e abusos contra crianças e adolescentes, seu encaminhamento adequado e a reconstrução das relações no âmbito escolar.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça.

Recomendação: Recomenda-se aos estados, Distrito Federal e municípios a capacitação dos profissionais de ensino para identificar sinais de violência doméstica e abusos em crianças e adolescentes.

f) Publicar relatório periódico de acompanhamento da inclusão da temática dos Direitos Humanos na educação formal que contenha, pelo menos as seguintes informações:

- Número de estados e municípios que possuem Planos de Educação em Direitos Humanos;

Existência de normas que incorporam a temática de Direitos Humanos nos currículos escolares;

- Documentos que atestem a existência de Comitês de Educação em Direitos Humanos;

- Documentos que atestem a existência de órgãos governamentais especializados em educação em Direitos Humanos.

Responsável: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

Parceiro: Ministério da Educação

g) Desenvolver e estimular ações de enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying<sup>80</sup>.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

Parceiro: Ministério da Justiça

h) Implementar e acompanhar a aplicação das leis que dispõem sobre a inclusão da história e cultura afrobrasileira e dos povos indígenas em todos os níveis e modalidades da educação básica.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

Parceiros: Fundação Nacional do Índio (Funai); Fundação Cultural Palmares (FCP).

Recomendação: Recomenda-se aos estados, Distrito Federal e municípios o estímulo aos fóruns de educação étnico-racial como espaço deliberativo de discussão para introdução de conteúdos da cultura afro-brasileira e dos povos indígenas e como espaço fiscalizador da aplicação das leis.

**Objetivo Estratégico II:** Inclusão da temática da Educação em Direitos Humanos nos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES).

Ações Programáticas:

a) Propor a inclusão da temática da educação em Direitos Humanos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação.

---

<sup>80</sup> Uso da rede mundial de computadores para intimidar e humilhar. Tem como principal ferramenta as redes sociais, mensagens SMS e comunicadores instantâneos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

b) Incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino Superior.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

c) Elaborar relatórios sobre a inclusão da temática dos Direitos Humanos no ensino superior, contendo informações sobre a existência de ouvidorias e sobre o número de:

- Cursos de pós-graduação com áreas de concentração em Direitos Humanos;
- Grupos de pesquisa em Direitos Humanos;
- Cursos com a transversalização dos Direitos Humanos nos projetos políticos pedagógicos;
- Disciplinas em Direitos Humanos;
- Teses e dissertações defendidas;
- Associações e instituições dedicadas ao tema e com as quais os docentes e pesquisadores tenham vínculo;
- Núcleos e comissões que atuam em Direitos Humanos;
- Educadores com ações no tema Direitos Humanos;
- Projetos de extensão em Direitos Humanos;

Responsáveis: Ministério da Educação; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

d) Fomentar a realização de estudos, pesquisas e a implementação de projetos de extensão sobre o período do regime 1964-1985, bem como apoiar a produção de material didático, a organização de acervos históricos e a criação de centros de referências.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça.

Parceiro: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

e) Incentivar a realização de estudos, pesquisas e produção bibliográfica sobre a história e a presença das populações tradicionais.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Ministério da Justiça.

Parceiros: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Ministério da Cultura; Fundação Cultural Palmares (FCP).

**Objetivo Estratégico III:** Incentivo à transdisciplinaridade e transversalidade nas atividades acadêmicas em Direitos Humanos.

Ações Programáticas:

a) Incentivar o desenvolvimento de cursos de graduação, de formação continuada e programas de pós-graduação em Direitos Humanos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Recomendação: Recomenda-se às universidades a criação de cursos de pós-graduação, extensão e especialização e de linhas de pesquisa voltadas para a proteção e promoção dos Direitos Humanos.

b) Fomentar núcleos de pesquisa de educação em Direitos Humanos em instituições de ensino superior e escolas públicas e privadas, estruturando-as com equipamentos e materiais didáticos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Ciência e Tecnologia.

Parceiro: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

c) Fomentar e apoiar, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a criação da área “Direitos Humanos” como campo de conhecimento transdisciplinar e recomendar às agências de fomento que abram linhas de financiamento para atividades de ensino, pesquisa e extensão em Direitos Humanos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Fazenda.

Parceiros: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Ministério da Ciência e Tecnologia.

d) Implementar programas e ações de fomento à extensão universitária em Direitos Humanos, para promoção e defesa dos Direitos Humanos e o desenvolvimento da cultura e educação em Direitos Humanos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação.

**Diretriz 20:** Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos.

**Objetivo Estratégico I:** Inclusão da temática da educação em Direitos Humanos na educação não formal.

Ações programáticas:

a) Fomentar a inclusão da temática de Direitos Humanos na educação não formal, nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, extensão rural, educação social comunitária e de cultura popular.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Ministério da Cultura; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Parceiro: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

b) Apoiar iniciativas de educação popular em Direitos Humanos desenvolvidas por organizações comunitárias, movimentos sociais, organizações não-governamentais e outros agentes organizados da sociedade civil.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça.

Parceiro: Secretaria-Geral da Presidência da República.

c) Apoiar e promover a capacitação de agentes multiplicadores para atuarem em projetos de educação em Direitos Humanos.

Responsável: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

d) Apoiar e desenvolver programas de formação em comunicação e Direitos Humanos para comunicadores comunitários.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério das Comunicações; Ministério da Cultura.

e) Desenvolver iniciativas que levem a incorporar a temática da educação em Direitos Humanos nos programas de inclusão digital e de educação à distância.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério das Comunicações; Ministério de Ciência e Tecnologia.

f) Apoiar a incorporação da temática da educação em Direitos Humanos nos programas e projetos de esporte, lazer e cultura como instrumentos de inclusão social.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Cultura; Ministério do Esporte

g) Fortalecer experiências alternativas de educação para os adolescentes, bem como para monitores e profissionais do sistema de execução de medidas socioeducativas.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça.

**Objetivo estratégico II:** Resgate da memória por meio da reconstrução da história dos movimentos sociais.

Ações programáticas:

a) Promover campanhas e pesquisas sobre a história dos movimentos de grupos historicamente vulnerabilizados, tais como o segmento LGBT, movimentos de mulheres, quebradeiras de coco, castanheiras, ciganos, entre outros.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Parceiros: Ministério da Educação; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Cultura; Fundação Cultural Palmares (FCP)

b) Apoiar iniciativas para a criação de museus voltados ao resgate da cultura e da história dos movimentos sociais.

Responsáveis: Ministério da Cultura; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República Parceiro: Secretaria-Geral da Presidência da República.

**Diretriz 21:** Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público.

**Objetivo Estratégico I:** Formação e capacitação continuada dos servidores públicos em Direitos Humanos, em todas as esferas de governo.

Ações programáticas:

a) Apoiar e desenvolver atividades de formação e capacitação continuadas interdisciplinares em Direitos Humanos para servidores públicos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; Ministério da Saúde; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério das Relações Exteriores.

Recomendações:

- Recomenda-se aos estados, Distrito Federal e municípios a realização continuada de cursos de formação em Direitos Humanos.

- Recomenda-se às comissões de Direitos Humanos do Poder Legislativo oferecer formação continuada na temática dos Direitos Humanos.

- Recomenda-se aos Tribunais de Justiça promover a formação e capacitação continuada dos operadores do sistema de Justiça nos níveis federal, estadual e distrital.

b) Incentivar a inserção da temática dos Direitos Humanos nos programas das escolas de formação de servidores vinculados aos órgãos públicos federais.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Parceiro: Ministério da Fazenda/Escola de Administração Fazendária

c) Publicar materiais didático-pedagógicos sobre Direitos Humanos e função pública, desdobrando temas e aspectos adequados ao diálogo com as várias áreas de atuação dos servidores públicos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Parceiros: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)

**Objetivo Estratégico II:** Formação adequada e qualificada dos profissionais do sistema de segurança pública.

Ações programáticas:

a) Oferecer, continuamente e permanentemente, cursos em Direitos Humanos para os profissionais do sistema de segurança pública e justiça criminal.

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

b) Oferecer permanentemente cursos de especialização aos gestores, policiais e demais profissionais do sistema de segurança pública.

Responsável: Ministério da Justiça.

c) Publicar materiais didático-pedagógicos sobre segurança pública e Direitos Humanos.

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

d) Incentivar a inserção da temática dos Direitos Humanos nos programas das escolas de formação inicial e continuada dos membros das Forças Armadas.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Defesa.

e) Criar escola nacional de polícia para educação continuada dos profissionais do sistema de segurança pública, com enfoque prático.

Responsável: Ministério da Justiça.

Recomendação: Recomenda-se aos estados, ao Distrito federal e aos municípios a instituição de programas de formação qualificada e permanente dos profissionais do sistema de segurança pública em Direitos Humanos.

f) Apoiar a capacitação de policiais em direitos das crianças, em aspectos básicos do desenvolvimento infantil e em maneiras de lidar com grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes em situação de rua, vítimas de exploração sexual e em conflito com a lei.

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Recomendação: Recomenda-se aos estados, Distrito Federal e municípios implementar ações de capacitação e de supervisão dos policiais nesses grupos vulneráveis de crianças e adolescentes.

**Diretriz 22:** Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

**Objetivo Estratégico I:** Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos.

Ações Programáticas:

a) Propor a criação de marco legal regulamentando o art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados, como condição para sua outorga e renovação, prevendo penalidades administrativas como advertência, multa, suspensão da programação e cassação, de acordo com a gravidade das violações praticadas.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura

Parceiro: Ministério da Ciência e Tecnologia

Recomendações:

- Recomenda-se inserir a Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados na discussão sobre outorga e renovação de concessões públicas.

- Recomenda-se ao Ministério Público assegurar a aplicação de mecanismos de punição aos veículos de comunicação, autores e empresas concessionárias.

b) Promover o diálogo com o Ministério Público para proposição de ações objetivando a suspensão de programação e publicidade atentatórias aos Direitos Humanos.

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

c) Suspender patrocínio e publicidade oficial em meios que veiculam programações atentatórias aos Direitos Humanos.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça

d) Elaborar critérios de acompanhamento editorial a fim de criar um ranking nacional de veículos de comunicação comprometidos com os princípios de Direitos Humanos, assim como os que cometem violações.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça.

Recomendação: Recomenda-se aos estados, Distrito Federal e municípios fomentar a criação e acessibilidade de Observatórios Sociais destinados a acompanhar a cobertura da mídia em Direitos Humanos.

e) Desenvolver programas de formação nos meios de comunicação públicos como instrumento de informação e transparência das políticas públicas, de inclusão digital e de acessibilidade.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça.

Recomendação: Recomenda-se aos estados, Distrito Federal e municípios o incentivo aos órgãos da mídia para inclusão dos princípios fundamentais de Direitos Humanos em seus materiais de redação e orientações editoriais.

f) Avançar na regularização das rádios comunitárias e promover incentivos para que se afirmem como instrumentos permanentes de diálogo com as comunidades locais.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça

Parceiro: Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Recomendação: Recomenda-se aos Municípios o incentivo às rádios comunitárias.

g) Promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso de pessoas com deficiência sensorial à programação em todos os meios de comunicação e informação, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, bem como acesso a novos sistemas e tecnologias, incluindo internet.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça

**Objetivo Estratégico II:** Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação.

Ações Programáticas:

a) Promover parcerias com entidades associativas de mídia, profissionais de comunicação, entidades sindicais e populares para a produção e divulgação de materiais sobre Direitos Humanos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério das Comunicações

Parceiro: Secretaria-Geral da Presidência da República

b) Incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos Direitos Humanos na mídia.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Parceiro: Ministério da Educação

c) Incentivar a produção de filmes, vídeos, áudios e similares, voltada para a educação em Direitos Humanos e que reconstrua a história recente do autoritarismo no Brasil, bem como as iniciativas populares de organização e de resistência.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça

Parceiros: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

## ANEXO D - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH

### - Introdução:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, desencadeou um processo de mudança no comportamento social e a produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários. Esse processo resultou na base dos atuais sistemas global e regionais de produção dos direitos humanos.

Em contraposição, o quadro contemporâneo apresenta uma série de aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Além do recrutamento da violência, tem-se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras e discriminações e imigrantes, refugiados e asilados em todo o mundo. Há, portanto, um claro descompasso entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos.

O processo de globalização, entendido como novo e complexo momento das relações entre nações e povos, tem resultado na concentração da riqueza, beneficiando apenas um terço da humanidade, em prejuízo, especialmente, dos habitantes dos países do Sul, onde se aprofundam a desigualdade e a exclusão social, o que compromete a justiça distribuída e a paz.

Paradoxalmente, abriram-se novas oportunidades para o reconhecimento dos direitos humanos pelos diversos atores políticos. Esse processo inclui os Estados Nacionais, nas suas várias instancias governamentais, as organizações internacionais e as agências transnacionais privadas.

Esse traço conjuntural resulta da conjugação de uma série de fatores, entre os quais cabe destacar: a) o incremento da sensibilidade e da consciência sobre os assuntos globais por parte de cidadão(ãs) comuns; b) a institucionalização de um padrão mínimo de comportamento nacional e internacional dos Estados, com mecanismos de monitoramento, pressão e sanção; c) a adoção do princípio de empoderamento em benefício de categorias historicamente vulneráveis (mulheres, negros(as), povos indígenas, idosos(as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, entre outros); d) a reorganização da sociedade civil transnacional, a partir da qual redes de atividades lançam ações coletivas de defesa dos direitos humanos (campanhas, informações, alianças, pressões etc.), visando acionar Estados, organizações internacionais, corporações econômicas globais e diferentes grupos responsáveis pelas violações de direitos.

Enquanto esse contexto é marcado pelo colapso das experiências do socialismo real, pelo fim da Guerra Fria e pela ofensiva do processo da retórica da globalização,

os direitos humanos e a educação em direitos humanos consagram-se como tema global, reforçando a partir da Conferência Mundial de Viena.

Em tempos difíceis e conturbados por inúmeros conflitos, nada mais urgente e necessário que educar em direitos humanos, tarefa indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos.

Esse é um desafio central da humanidade, que tem importância redobrada em países da América Latina, caracterizados historicamente pelas violações dos direitos humanos, expressas pela precariedade e fragilidade do Estado de Direito e por graves e sistemáticas violações dos contingentes populacionais.

No Brasil, como na maioria dos países latino-americanos, a temática dos direitos humanos adquiriu elevada significação histórica, como resposta à extensão das formas de violência social e política vivenciadas nas décadas de 1960 e 1970. No entanto, persiste no contexto de redemocratização a grave herança das violações nas questões sociais, impondo-se, como imperativo, romper com a cultura oligárquica que preserva os padrões de reprodução da desigualdade e da violência institucionalizada.

O debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania vem alcançando mais espaço e relevância no Brasil, a partir dos anos 1980 e 1990, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia.

Esse movimento teve como marco expressivo a Constituição Federal de 1988, que formalmente consagrou o Estado democrático de Direito e reconheceu, entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, e ambientais). O Brasil passou a ratificar os mais importantes tratados internacionais (globais e regionais) de proteção dos direitos humanos, além de reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Estado do Tribunal Penal Internacional.

Novos mecanismos surgiram no cenário nacional como resultante da mobilização da sociedade civil, impulsionando agendas, programas e projetos que buscam materializar a defesa e a promoção dos direitos humanos, conformando, desse modo, um sistema nacional de direitos humanos. As instituições de Estado têm incorporado esse avanço ao criar e fortalecer órgãos específicos em todos os poderes.

O Estado brasileiro consolidou espaços de participação da sociedade civil organizada na formulação de propostas e diretrizes de políticas públicas, por meio de inúmeras conferências temáticas. Um aspecto relevante foi a institucionalização de mecanismos de controle social da política pública, pela implementação de diversos conselhos e outras instâncias.

Entretanto, apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional tem-se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Ainda há muito para ser conquistado em termos de respeito à dignidade da pessoa humana, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência. Da mesma forma, há muito a ser feito para efetivar o direito à qualidade de vida, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança pública, ao trabalho e às diversidades culturais e religiosas, entre outras.

Uma concepção contemporânea de direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, a igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência.

O processo de construção da concepção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa requer, necessariamente, a formação de cidadão(ãs) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os (as) protegem, reconhecendo o princípio normativo da dignidade humana, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações. Além disso, propõe a formação de cada cidadão(ã) como sujeito de direitos, capaz de exercitar o controle democrático das ações do Estado.

A democracia, entendida como regime alicerçado na soberania popular, na justiça social e no respeito integral aos direitos humanos, é fundamental para o reconhecimento, a ampliação e a concretização dos direitos. Para o exercício da cidadania democrática, a educação, como direito de todos e dever do Estado e da Família, requer a formação dos(as) cidadãos(ãs).

A Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em 2003, está apoiado em documentos internacionais e nacionais, demarcando a inserção do Estado brasileiro na história da afirmação dos direitos humanos e na Década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e seu Plano de Ação. São objetivos balizadores do PMED conforme estabelecido no artigo 2º: a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fortalecer o entendimento, à tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e lingüísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz.

Assim, a mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade.

A elaboração e implementação de planos e programas nacionais e a criação de comitês estaduais de educação para uma cultura em direitos humanos se constituem, portanto, em uma ação global e estratégica do governo brasileiro para efetivar a Década da Educação em Direitos Humanos 1995-2004. Da mesma forma, no âmbito regional do Mercosul, Países Associados e Chancelarias, foi criado um grupo de Trabalho para implementar ações de direitos humanos na esfera da educação e cultura. Os Planos Nacionais e os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos são dois importantes mecanismos apontados para o processo de implementação e monitoramento, de modo a efetivar a centralidade da educação em direitos humanos enquanto política pública.

A educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de fazer presente em níveis cognitivo, social, étnico e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não-formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros.

Desse modo, a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa sociambiental e da justiça social.

Nos termos já firmados no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, a educação contribui também para:

- a) criar uma cultura universal dos direitos humanos;
- b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de

orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações;

c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre.

A educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações. A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelo atores sociais e pelos(as) agentes institucionais que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz.

A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos visa, sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país. Essa ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais.

- Objetivos Gerais:

São objetivos gerais do PNEDH:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- d) construir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;
- e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;
- f) propor a transversalidade de educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);
- g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos;
- h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;
- i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a educação em direitos humanos;
- j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;
- k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;

- l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios;
- m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.

- Linhas Gerais de Ação:

#### Desenvolvimento normativo e institucional

- a) Consolidar o aperfeiçoamento da legislação aplicável à educação em direitos humanos;
- b) propor diretrizes normativas para a educação em direitos humanos;
- c) apresentar aos órgãos de fomento à pesquisa e pós-graduação proposta de reconhecimento dos direitos humanos como área de conhecimento interdisciplinar, tendo, entre outras, a educação em direitos humanos como sub-área;
- d) propor a criação de unidades específicas e programas interinstitucionais para coordenar e desenvolver ações de educação em direitos humanos nos diversos órgãos da administração pública;
- e) institucionalizar a categoria educação em direitos humanos no Prêmio Direitos Humanos do governo federal;
- f) sugerir a inclusão da temática dos direitos humanos nos concursos para todos os cargos públicos em âmbito federal, distrital, estadual e municipal;
- g) incluir a temática da educação em direitos humanos nas conferências nacionais, estaduais e municipais de direitos humanos e das demais políticas públicas;
- h) fortalecer o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- i) propor e/ou apoiar a criação e a estruturação dos Comitês Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação em Direitos Humanos.

#### Produção de informação e conhecimento

- a) Promover a produção e disseminação de dados e informações sobre educação em direitos humanos por diversos meios, de modo a sensibilizar a sociedade e garantir acessibilidade às pessoas com deficiência;
- b) publicizar os mecanismos de proteção nacionais e internacionais;
- c) estimular a realização de estudos e pesquisas para a educação em direitos humanos;
- d) incentivar a sistemática e divulgação de práticas de educação em direitos humanos.

#### Realização de parcerias e intercâmbios internacionais

- a) Incentivar a realização de eventos e debates sobre educação em direitos humanos;
- b) apoiar e fortalecer ações internacionais de cooperação em educação em direitos humanos;
- c) promover e fortalecer a cooperação e o intercâmbio internacional de experiências sobre a elaboração, implementação e implantação de Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos, especialmente em âmbito regional;

- d) apoiar e fortalecer o Grupo de Trabalho em Educação e Cultura em Direitos Humanos criado pela V Reunião de Altas Autoridades Competentes em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL;
- e) promover o intercâmbio entre redes nacionais e internacionais de direitos humanos e educação, a exemplo do Fórum Internacional de Educação em Direitos Humanos, do Fórum Educacional do MERCOSUL, da Rede Latino-Americana de Educação em Direitos Humanos, dos Comitês Nacional e Estaduais de Educação em Direitos Humanos, entre outras.

#### Produção e divulgação de materiais

- a) Fomentar a produção de publicações sobre educação em direitos humanos, subsidiando as áreas do PNEDH;
- b) promover e apoiar a produção de recursos pedagógicos especializados e a aquisição de materiais e equipamentos para a educação em direitos humanos, em todos os níveis e modalidades da educação, acessíveis para pessoas com deficiência;
- c) incluir a educação em direitos humanos no Programa Nacional do Livro Didático e outros programas de livro e leitura;
- d) disponibilizar materiais de educação em direitos humanos em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos ou divulgação em mídia.

#### Formação e capacitação de profissionais

- a) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais, especialmente aqueles da área de educação e de educadores(as) sociais em direitos humanos, contemplando as áreas do PNEDH;
- b) oportunizar ações de ensino, pesquisa e extensão como foco na educação em direitos humanos, na formação inicial dos profissionais de educação e de outras áreas;
- c) estabelecer diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada de profissionais em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;
- d) incentivar a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos;
- e) inserir o tema dos direitos humanos como conteúdo curricular na formação de agentes sociais públicos e privados.

#### Gestão de programas e projetos

- a) Sugerir a criação de programas e projetos de educação em direitos humanos em parceria com diferentes órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, de modo a fortalecer o processo de implementação dos eixos temáticos do PNEDH;
- b) prever a inclusão, no orçamento da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios, de dotação orçamentárias e financeira específica para a implementação das ações de educação em direitos humanos previstas no PNEDH;
- c) captar recursos financeiros junto ao setor privado e agências de fomento, com vistas à implementação do PNEDH.

## Avaliação e monitoramento

- a) Definir estratégias e mecanismos de avaliação e monitoramento da execução física e financeira dos programas, projetos e ações do PNEDH;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações de educação em direitos humanos, incluindo a execução orçamentária dos mesmos;
- c) elaborar anualmente o relatório de implementação do PNEDH.

## Eixo I Educação Básica

### Concepção e princípios:

A educação em direitos humanos vai além de uma aprendizagem cognitiva, incluindo o desenvolvimento social e emocional de quem se envolve no processo ensino-aprendizagem (Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – PMEDH/2005). A educação, nesse entendimento, deve ocorrer na comunidade escolar em interação com a comunidade local.

Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa.

A universalização da educação básica, com indicadores precisos de qualidade e de equidade, é condição essencial para a disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado e para a democratização da sociedade.

Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas.

O processo formativo pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de idéias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade. Para que esse processo ocorra e a escola possa contribuir para a educação em direitos humanos, é importante garantir dignidade, igualdade de oportunidades, exercício da participação e da autonomia aos membros da comunidade escolar.

Democratizar as condições de acesso, permanência e conclusão de todos(as) na educação infantil, ensino fundamental e médio, e fomentar a consciência social crítica devem ser princípios norteadores da Educação Básica. É necessário concentrar esforços, desde a infância, a formação de cidadãos(ãs), com atenção especial às pessoas e segmentos sociais historicamente excluídos e discriminados.

A educação em direitos humanos deve ser promovida em três dimensões: a) conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana; b) valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos; c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos.

São princípios norteadores da educação em direitos humanos na educação básica:

- a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais;
- b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;
- c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;
- d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;
- e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;
- f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.

- Ações programáticas:

1. Propor a inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica;
2. integrar os objetivos da educação em direitos humanos aos conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino;
3. estimular junto aos profissionais da educação básica, suas entidades de classe e associações, a reflexão teórico-metodológica acerca da educação em direitos humanos;
4. desenvolver uma pedagogia participativa que inclua conhecimentos, análises críticas e habilidades para promover os direitos humanos;
5. incentivar a utilização de mecanismos que assegurem o respeito aos direitos humanos e sua prática nos sistemas de ensino;
6. construir parcerias com os diversos membros da comunidade escolar na implementação da educação em direitos humanos;
7. tornar a educação em direitos humanos um elemento relevante para a vida dos(as) alunos e dos(as) trabalhadores(as) da educação, envolvendo-os(as) em um diálogo sobre maneiras de ampliar os direitos humanos em sua prática cotidiana;

8. promover a inserção da educação em direitos humanos nos processos de formação inicial e continuada dos(as) trabalhadores(as) em educação, nas redes de ensino e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo, entre outros(as), docentes, não-docentes, gestores(as) e leigos(as);
9. fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas;
10. apoiar a implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar;
11. favorecer a inclusão da educação em direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das escolas, adotando as práticas pedagógicas democráticas presentes no cotidiano;
12. apoiar a implementação de experiências de interação da escola com a comunidade, que contribuam para a formação da cidadania em uma perspectiva crítica dos direitos humanos;
13. incentivar a elaboração de programas e projetos pedagógicos, em articulações com a rede de assistência e proteção social, tendo em vista prevenir e enfrentar as diversas formas de violência;
14. apoiar expressões culturais cidadãos presentes nas artes e nos esportes, originados nas diversas formações étnicas de nossa sociedade;
15. favorecer a valorização das expressões culturais regionais e locais pelos projetos político-pedagógicos das escolas;
16. dar apoio ao desenvolvimento de políticas públicas destinadas a promover e garantir a educação em direitos humanos às comunidades quilombolas e aos povos indígenas, bem como às populações das áreas rurais e ribeirinhas, assegurando condições de ensino e aprendizagem adequadas e específicas aos educadores e educandos;
17. incentivar a organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalhos entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade;
18. estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares como potenciais agentes promotores da educação em direitos humanos no âmbito da escola;
19. apoiar a elaboração de programas e projetos de educação em direitos humanos nas unidades de atendimento e internação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, para estes e suas famílias;
20. promover e garantir a elaboração e a implementação de programas educativos que assegurem, no sistema penitenciário, processos de formação na perspectiva crítica dos direitos humanos, com a inclusão de atividades profissionalizantes, artísticas, esportivas e de lazer para a população prisional;
21. dar apoio técnico e financeiro às experiências de formação de estudantes como agentes promotores de direitos humanos em uma perspectiva crítica;
22. propor a edição de uma área específica de direitos humanos, com funcionamento integrado, nas bibliotecas públicas;
23. propor a edição de textos de referência e bibliografia comentada, revistas, gibis, filmes e outros materiais multimídia em educação em direitos humanos;

24. incentivar estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e cidadania;

25. propor ações fundamentais em princípios de convivência, para que se construa uma escola livre de preconceitos, violência, abuso sexual, intimidação e punição corporal, incluindo procedimentos para a resolução de conflitos e modos de lidar com a violência e perseguições ou intimidações, por meio de processos participativos e democráticos;

26. apoiar ações de educação em direitos humanos relacionando ao esporte e lazer, com o objetivo de elevar os índices de participação da população, o compromisso com a qualidade e a universalização do acesso às práticas do acervo popular e erudito da cultura corporal;

27. promover pesquisas, em âmbito nacional, envolvendo as secretarias estaduais e municipais de educação, os conselheiros estaduais, a UNDIME e o CONSED sobre experiências de educação em direitos humanos na educação básica.

## Eixo II Educação Superior

### Concepção e princípios:

A Constituição Federal de 1988 definiu a autonomia universitária (didática, científica, administrativa, financeira e patrimonial) como marco fundamental pautado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O artigo terceiro da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional propõe, como finalidade para a educação superior, a participação no processo de desenvolvimento a partir da criação e difusão cultural, incentivo à pesquisa, colaboração na formação contínua de profissionais e divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por meio do ensino e das publicações, mantendo uma relação de serviço e reciprocidade com a sociedade.

A partir desses marcos legais, as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica.

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em particular da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural.

Tal dimensão torna-se ainda mais necessária se consideramos o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco permanente a vigência dos direitos humanos. As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua

capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade.

As atribuições constitucionais da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão delineiam sua missão de ordem educacional, social e institucional. A produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ONU, 2005), ao propor a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, aponta para as instituições de ensino superior a nobre tarefa de formação de cidadão(ãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferentes étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras.

No ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros.

Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar.

Na extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos<sup>15</sup>. A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos.

A contribuição da educação superior na área da educação em direitos humanos implica a consideração dos seguintes princípios:

- a) a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania;
- b) os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com as políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;
- c) o princípio básico norteador da educação em direitos humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transformação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos;
- d) a educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior;

- e) as atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros;
- f) a construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros;
- g) o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação;
- h) a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEHD.

- Ações programáticas:

1. Propor a temática da educação em direitos humanos para subsidiar as diretrizes curriculares das áreas de conhecimento das IES;
2. divulgar o PNEHD junto à sociedade brasileira, envolvendo a participação efetiva das IES;
3. fomentar e apoiar, por meio de editais públicos, programas, projetos e ações das IES voltados para a educação em direitos humanos;
4. solidificar às agências fomento a criação de linhas de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão na área de educação em direitos humanos;
5. promover pesquisas em nível nacional e estadual com o envolvimento de universidades públicas, comunitárias e privadas, levantando as ações de ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos, de modo a estruturar um cadastro atualizado e interativo.
6. incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em direitos humanos nas IES;
7. estabelecer políticas e parâmetros para a formação continuada de professores em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;
8. contribuir para a difusão de uma cultura de direitos humanos, com atenção para a educação básica e a educação não-formal nas suas diferentes modalidades, bem como formar agentes públicos nessa perspectiva, envolvendo discentes e docentes da graduação e da pós-graduação;
9. apoiar a criação e o fortalecimento de fóruns, núcleos, comissões e centros de pesquisa e extensão destinados à promoção, defesa, proteção e ao estudo dos direitos humanos nas IES;
10. promover o intercâmbio entre as IES no plano regional, nacional e internacional para a realização de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
11. fomentar a articulação entre as IES, as redes de educação básica e seus órgãos gestores (secretarias estaduais e municipais de educação e secretarias municipais de cultura e esporte), para a realização de programas e projetos de educação em direitos humanos voltados para a formação de educadores e de agentes sociais das áreas de esporte, lazer e cultura;
12. propor a criação de um setor específico em direitos humanos no acervo das bibliotecas das IES;

13. apoiar a criação de linhas editoriais em direitos humanos junto às IES, que possam contribuir para o processo de implementação do PNEDH;
14. estimular a inserção da educação em direitos humanos nas conferências, congressos, seminários, fóruns e demais eventos no campo da educação superior, especialmente nos debates sobre políticas de ação afirmativa;
15. sugerir a criação de prêmio em educação em direitos humanos no âmbito do MEC, com apoio da SEDH, para estimular as IES a investir em programas e projetos sobre esse tema;
16. implementar programas e projetos de formação e capacitação sobre educação em direitos humanos para gestores(as), professores(as), servidores(as), corpo discente das IES e membros da comunidade local;
17. fomentar e apoiar programas e projetos artísticos e culturais na área da educação em direitos humanos nas IES;
18. desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa nas IES que possibilitam a inclusão, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas alvo de discriminação por motivo de gênero, de orientação sexual e religiosa, entre outros e seguimentos geracionais e étnico-raciais;
19. Estimular nas IES a realização de projetos de educação em direitos humanos sobre a memória do autoritarismo no Brasil, fomentando a pesquisa, a produção de material didático, a identificação e organização de acervos históricos e centros de referências;
20. inserir a temática da história recente do autoritarismo no Brasil em editais de incentivo a projetos de pesquisa e extensão universitária;
21. propor a criação de um Fundo Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão para dar suporte aos projetos na área temática da educação em direitos humanos a serem implementados pelas IES.

### Eixo III Educação Não-Formal

#### Concepção e princípios:

A humanidade vive em permanente processo de reflexão e aprendizagem. Esse processo em todas as dimensões da vida, pois a aquisição e produção de conhecimentos não acontecem somente nas escolas e instituições de ensino superior, mas nas moradias e locais de trabalho, nas cidades e no campo, nas famílias, nos movimentos sociais, nas associações civis, nas organizações não-governamentais e em todas as áreas da convivência humana.

A educação não-formal em direitos humanos orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia. Sua implementação configura um permanente processo de sensibilização e formação de consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas, podendo ser compreendida como: a) qualificação para o trabalho; b) adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade; c) aprendizagem política de direitos por meio da participação em grupos sociais; d) educação realizada nos meios de comunicação social; e) aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades diversificadas; e f) educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano.

Os espaços das atividades de educação não-formal distribuem-se em inúmeras dimensões, incluindo desde as ações das comunidades, dos movimentos e organizações sociais, políticas e não-governamentais até as do setor da educação e da cultura. Essas atividades se desenvolvem em duas vertentes principais: a construção do conhecimento em educação popular e o processo de participação em ações coletivas, tendo a cidadania democrática como foco central.

Nesse sentido, movimentos sociais, entidades civis e partidos políticos praticam educação não-formal quando estimulam os grupos sociais a refletirem sobre as suas próprias condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham na sociedade contemporânea. Muitas práticas educativas não-formais enfatizam a reflexão e o conhecimento das pessoas e grupos sobre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também estimulam os grupos e as comunidades a se organizarem e proporem interlocução com as autoridades públicas, principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e à formulação de propostas para as políticas públicas.

A sensibilização e conscientização das pessoas contribuem para que os conflitos interpessoais e cotidianos não se agravem. Além disso, eleva-se a capacidade de as pessoas identificarem as violações dos direitos e exigirem sua apuração e reparação.

As experiências educativas não-formais estão sendo aperfeiçoadas conforme o contexto histórico e a realidade em que estão inseridas. Resultados mais recentes têm sido as alternativas para o avanço da democracia, a ampliação da participação política e popular e o processo de qualificação dos grupos sociais e comunidades para intervir na definição de políticas democráticas e cidadãs. O empoderamento dos grupos sociais exige conhecimento experimentado sobre os mecanismos e instrumentos de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos.

Cabe assinalar um conjunto de princípios que devem orientar as linhas de ação nessa área temática. A educação não-formal, nessa perspectiva, deve ser vista como:

- a) mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação;
- b) instrumento fundamental para a ação formativa das organizações populares em direitos humanos;
- c) processo formativo de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania;
- d) promoção do conhecimento sobre direitos humanos;
- e) instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade;
- f) diálogo entre o saber formal e informal acerca dos direitos humanos, integrando agentes institucionais e sociais;
- g) articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares.

- Ações programáticas:

1. Identificar e avaliar as iniciativas de educação não-formal em direitos humanos, de forma a promover sua divulgação e socialização;
2. investir na promoção de programas e iniciativas de formação e capacitação permanente da população sobre a compreensão dos direitos humanos e suas formas de proteção e efetivação;
3. estimular o desenvolvimento de programas de formação e capacitação continuada da sociedade civil, para qualificar sua intervenção de monitoramento e controle social junto aos órgãos colegiados de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos em todos os poderes e esferas administrativas;
4. apoiar e promover a capacitação de agentes multiplicadores para atuarem em projetos de educação em direitos humanos nos processos de alfabetização, educação de jovens e adultos, educação popular, orientação de acesso à justiça, atendimento educacional especializando às pessoas com necessidades educacionais especiais, entre outros;
5. promover cursos de educação em direitos humanos para qualificar servidores(as), gestores(as) públicos(as) e defensores(as) de direitos humanos;
6. estabelecer intercâmbio e troca de experiências entre agentes governamentais e da sociedade civil organizados em programas e projetos de educação não-formal, para avaliação de resultados, análise de metodologias e definição de parcerias na área de educação em direitos humanos;
7. apoiar técnica e financeiramente atividades nacionais e internacionais de intercâmbio entre as organizações da sociedade civil e do poder público, que envolvam a elaboração e execução de projetos e pesquisas de educação em direitos humanos;
8. incluir a temática da educação em direitos humanos nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, extensão rural, educação social comunitária e de cultura popular, entre outros;
9. incentivar a promoção de ações de educação em direitos humanos voltadas para comunidades urbanas e rurais, tais como quilombolas, indígenas e ciganos, acampados e assentados, migrantes, refugiados, estrangeiros em situação irregular e coletividades atingidas pela construção de barragens, entre outras;
10. incorporar a temática da educação em direitos humanos nos programas de inclusão digital e de educação a distância;
11. fomentar o tratamento dos temas de educação em direitos humanos nas produções artísticas, publicitárias e culturais: artes plásticas e cênicas, música, multimídia, vídeo, cinema, literatura, escultura e outros meios artísticos, além dos meios de comunicação de massa, com temas locais, regionais e nacionais;
12. apoiar técnica e financeiramente programas e projetos da sociedade civil voltados para a educação em direitos humanos;
13. estimular projetos de educação em direitos humanos para agentes de esporte, lazer e cultura, incluindo projetos de capacitação à distância;
14. propor a incorporação da temática da educação em direitos humanos nos programas e projetos de esporte, lazer e cultura como instrumentos de inclusão social, especialmente os esportes vinculados à identidade cultural brasileira e incorporada aos princípios e fins da educação nacional.

## Eixo IV Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança

### Concepção e princípios:

Os direitos humanos são condições indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática.

A construção de políticas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integrada, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Para a consolidação desse modelo de Estado é fundamental a existência e o funcionamento de sistemas de justiça e segurança que promovam os direitos humanos e ampliem os espaços da cidadania. No direito constitucional, a segurança pública, enquanto direito de todos os cidadãos brasileiros, somente será efetivamente assegurada com a proteção e a promoção dos direitos humanos. A persistente e alarmante violência institucional, a exemplo da tortura e do abuso de autoridade, corroem a integridade do sistema de justiça e segurança pública.

A democratização dos processos de planejamento, fiscalização e controle social das políticas públicas de segurança e justiça exige a participação protagonista dos(as) cidadãos(ãs).

No que se refere à função específica da segurança, a Constituição de 1988 afirma que a segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (Art. 14). Define como princípios para o exercício do direito à justiça, o respeito da lei acima das vontades individuais, o respeito à dignidade contra todas as formas de tratamento desumano e degradante, a liberdade de culto, a inviolabilidade da intimidade das pessoas, o asilo, o sigilo da correspondência e comunicações, a liberdade de reunião e associação e o acesso à justiça (Art. 5).

Para que a democracia seja efetivada, é necessário assegurar a proteção do Estado ao direito à vida e à dignidade, sem distinção étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras, garantindo tratamento igual para todos(as). É o que se espera, portanto, da atuação de um sistema integrado de justiça e segurança em uma democracia.

A aplicação da lei é critério para a efetivação do direito à justiça e à segurança. O processo de elaboração e aplicação da lei exige coerência com os princípios da igualdade, da dignidade, do respeito à diversidade, da solidariedade e da afirmação da democracia.

A capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações

diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas. Ademais, devem ter por base uma legislação processual moderna, ágil e cidadã.

Assim como a segurança e a justiça, a administração penitenciária deve estar fundada nos mecanismos de proteção internacional e nacional de direitos humanos. No tocante às práticas das instituições dos sistemas de justiça e segurança, a realidade demonstra o quanto é necessário avançar para que seus(suas) profissionais atuem como promotores(as) e defensores(as) dos direitos humanos e da cidadania. Não é admissível, no contexto democrático, tratar dos sistemas de justiça e segurança sem que os mesmos estejam integrados com os valores e princípios dos direitos humanos. A formulação de políticas públicas de segurança e de administração da justiça, em uma sociedade democrática, requer a formação de agentes policiais, guardas municipais, bombeiros(as) e de profissionais da justiça com base nos princípios e valores dos direitos humanos, previstos na legislação nacional e nos dispositivos normativos internacionais firmados pelo Brasil.

A educação em direitos humanos constitui um instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e justiça para respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos.

A consolidação da democracia demanda conhecimentos, habilidades e práticas profissionais coerentes com os princípios democráticos. O ensino dos direitos humanos deve ser operacionalizado nas práticas desses(as) profissionais, que se manifestam nas mensagens, atitudes e valores presentes na cultura das escolas e academias, nas instituições de segurança e justiça e nas relações sociais.

O fomento e o subsídio ao processo de formação dos(as) profissionais da segurança pública na perspectiva dos princípios democráticos, devem garantir a transversalização de eixos e áreas temáticas dos direitos humanos, conforme o modelo da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública<sup>17</sup>.

Essa orientação nacional tem sido de fundamental importância, se considerarmos que os sistemas de justiça e segurança congregam um conjunto diversificado de categorias profissionais com atribuições, formações e experiências bastante diferenciadas. Portanto, torna-se necessário destacar e respeitar o papel essencial que cada uma dessas categorias exerce junto à sociedade, orientando as ações educacionais a incluir valores e procedimentos que possibilitem tornar seus(suas) agentes em verdadeiros(as) de direitos humanos, o que significa ir além do papel de defensores(as) desses direitos.

Para esses(as) profissionais, a educação em direitos humanos deve consolidar os seguintes princípios:

- a) respeito e obediência à lei e aos valores morais que a antecedem e fundamentam, promovendo a dignidade inerente à pessoa humana e respeitando os direitos humanos;
- b) liberdade de exercício de expressão e opinião;
- c) leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional dos órgãos do sistema de justiça e segurança;

- d) reconhecimento de embates entre paradigmas, modelos de sociedade, necessidades individuais e coletivas e diferenças políticas e ideológicas;
- e) vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todos os segmentos sem privilégios;
- f) conhecimento acerca da proteção e dos mecanismos de defesa dos direitos humanos;
- g) relação de correspondência dos eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito;
- h) uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força, protegendo e respeitando todos(as) os(as) cidadãos(ãs);
- i) respeito no trato com as pessoas, movimentos e entidades sociais, defendendo e promovendo o direito de todos(as);
- j) consolidação de valores baseados em uma ética solidária e em princípios dos direitos humanos, que contribuam para uma prática emancipatória dos sujeitos que atuam nas áreas de justiça e segurança;
- k) explicitação das contradições e conflitos existentes nos discursos e práticas das categorias profissionais do sistema de segurança e justiça;
- l) estímulo à configuração de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos direitos humanos;
- m) promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área e de disciplinas específicas de educação em direitos humanos;
- n) leitura crítica dos modelos de formação e ação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana.

- Ações programáticas:

1. apoiar técnica e financeiramente programas e projetos de capacitação da sociedade civil em educação em direitos humanos na área da justiça e segurança;
2. sensibilizar as autoridades, gestores(as) e responsáveis pela segurança pública para a importância da formação em direitos humanos por parte dos operadores(as) e servidores(as) dos sistemas das áreas de justiça, segurança, defesa e promoção social;
3. criar e promover programas básicos e conteúdos curriculares obrigatórios, disciplinas e atividades complementares em direitos humanos, nos programas para formação e educação continuada dos profissionais de cada sistema, considerando os princípios da transdisciplinaridade e da interdisciplinaridade, que contemplem, entre outros itens, a acessibilidade comunicacional e o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
4. fortalecer programas e projetos de cursos de especialização, atualização e aperfeiçoamento em direitos humanos, dirigidos aos(às) profissionais da área;
5. estimular as instituições federais dos entes federativos para a utilização das certificações como requisito para ascensão profissional, a exemplo da Rede Nacional de Cursos de Especialização em Segurança Pública – RENAESP;
6. proporcionar condições adequadas para que as ouvidorias, corregedorias e outros órgãos de controle social dos sistemas e dos entes federados, transformem-se em atores pró-ativos na prevenção das violações de direitos e na função educativa em direitos humanos;
7. apoiar, incentivar e aprimorar as condições básicas de infra-estrutura e superestrutura para a educação em direitos humanos nas áreas de justiça,

segurança pública, defesa, promoção social e administração penitenciária como prioridades governamentais;

8. fomentar nos centros de formação, escolas e academias, a criação de centros de referência para a produção, difusão e aplicação dos conhecimentos técnicos e científicos que contemplem a promoção e defesa dos direitos humanos;

9. construir bancos de dados com informações sobre policiais militares e civis, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, magistrados, agentes e servidores(as) penitenciários(as), dentre outros, que passaram por processo de formação em direitos humanos, nas instâncias federal, estadual e municipal, garantindo o compartilhamento das informações entre os órgãos;

10. fomentar ações educativas que estimulem e incentivem o envolvimento de profissionais dos sistemas com questões de diversidade e exclusão social, tais como: luta antimanicomial, combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil, defesa de direitos de grupos sociais discriminados, como mulheres, povos indígenas, gays, lésbicas, transgêneros, transexuais e bissexuais (GLTTB), negros(as), pessoas com deficiência, idosos(as), adolescentes em conflito com a lei, ciganos, refugiados, asilados, entre outros;

11. propor e acompanhar criação de comissões ou núcleos de direitos humanos nos sistemas de justiça e segurança, que abarquem, entre outras tarefas, a educação em direitos humanos;

12. promover a formação em direitos humanos para profissionais e técnicos(as) envolvidos(as) nas questões relacionadas com refugiados(as), migrantes nacionais, estrangeiros(as) e clandestinos(as), considerando a atenção às diferenças e o respeito aos direitos humanos, independentemente de origem ou nacionalidade;

13. incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de educação em direitos humanos nas penitenciárias e demais órgãos do sistema prisional, inclusive nas delegacias e manicômios judiciários;

14. apoiar e financiar cursos de especialização e pós-graduação stricto sensu para as áreas de justiça, segurança pública, administração penitenciária, promoção e defesa social, como transversalidade em direitos humanos;

15. sugerir a criação de um fórum permanente de avaliação das academias de polícia, escolas do Ministério Público, da Defensoria Pública e Magistratura e centros de formação de profissionais da execução penal;

16. promover e incentivar a implementação do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil<sup>18</sup>, por meio de programas e projetos de capacitação para profissionais do sistema de justiça e segurança pública, entidades da sociedade civil e membros do comitê nacional e estaduais de enfrentamento à tortura;

17. produzir e difundir material didático e pedagógico sobre a prevenção e combate à tortura para os profissionais e gestores do sistema de justiça e segurança pública e órgãos de controle social;

18. incentivar a estruturação e o fortalecimento de academias penitenciárias e programas de formação dos profissionais do sistema penitenciário, inserindo os direitos humanos como conteúdo curricular;

19. implementar programas e projetos de formação continuada na área de educação em direitos humanos para os profissionais das delegacias especializadas com a participação da sociedade civil;

20. estimular a criação e/ou apoiar programas e projetos de educação em direitos humanos para os profissionais que atuam com refugiados e asilados;

21. capacitar os profissionais do sistema de segurança e justiça em relação à questão social das comunidades rurais e urbanas, especialmente as populações indígenas, os acampamentos e assentamentos rurais e as coletividades sem teto;
22. incentivar a proposta de programas, projetos e ações de capacitação para guardas municipais, garantindo a inserção dos direitos humanos como conteúdo teórico e prático;
23. sugerir programas, projetos e ações de capacitação em mediação de conflitos e educação em direitos humanos, envolvendo conselhos de segurança pública, conselhos de direitos humanos, ouvidorias de polícia, comissões de gerenciamento de crises, dentre outros;
24. estimular a produção de material didático em direitos humanos para as áreas da justiça e da segurança pública;
25. promover pesquisas sobre as experiências de educação em direitos humanos nas áreas de segurança e justiça;
26. apoiar a valorização dos profissionais de segurança e justiça, garantindo condições de trabalho adequadas e formação continuada, de modo a contribuir para a redução de transtornos psíquicos, prevenindo violações aos direitos humanos.

## Eixo V Educação e Mídia

### Concepção e princípios:

Os meios de comunicação são constituídos por um conjunto de instituições, aparadas, meios, organismos e mecanismos voltados para a produção, a difusão e a avaliação de informações destinadas a diversos públicos.

Diferentes mídias são por eles empregadas: revistas, jornais, boletins e outras publicações impressas, meios audiovisuais, tais como televisão, cinema, vídeo, rádio, outdoors, mídia computadorizada on-line, mídia interativa, dentre outras. Todo esse aparato de comunicação tem como objetivo a transmissão de informação, opinião, publicidade, programa e entendimento. É um espaço político, com capacidade de construir opinião pública, formar consciência, influir nos comportamentos, valores, crenças e atitudes.

São espaços de intensos embates políticos e ideológicos, pela sua alta capacidade de atingir corações e mentes, construindo e reproduzindo visões de mundo ou podendo consolidar um senso comum que freqüentemente moldam posturas acríticas. Mas pode constituir-se também, em um espaço estratégico para a construção de uma sociedade fundada em uma cultura democrática, solidária, baseada nos direitos humanos e na justiça social.

A mídia pode tanto cumprir um papel de reprodução ideológica que reforça o modelo de uma sociedade individualista, não-solidária e não-democrática, quanto exercer um papel fundamental na educação crítica em direitos humanos, em razão do seu enorme potencial para atingir todos os setores da sociedade com linguagens diferentes na divulgação de informações, na reprodução de valores e na propagação de idéias e saberes.

A contemporaneidade é caracterizada pela sociedade do conhecimento e da comunicação, tornando a mídia um instrumento indispensável para o processo educativo. Por meio da mídia são difundidos conteúdos éticos e valores solidários, que contribuem para processos pedagógicos libertados, complementando a educação formal e não-formal.

Especial ênfase deve ser dada ao desenvolvimento de mídias comunitárias, que possibilitam a democratização da informação e do acesso às tecnologias para a sua promoção, criando instrumentos para serem apropriados pelos setores populares e servir de base a ações educativas capazes de penetrar nas regiões mais longínquas dos estados e do país, fortalecendo a cidadania e os direitos humanos.

Pelas características de integração e capacidade de chegar a grandes contingentes de pessoas, a mídia é reconhecida como um patrimônio social, vital para que o direito à livre expressão e o acesso à informação sejam exercidos. É por isso que as emissoras de televisão e de rádio atuam por meio de concessões públicas. A legislação que orienta a prestação desses serviços ressalta a necessidade de os instrumentos de comunicação afirmarem compromissos previstos na Constituição Federal, em tratados e convenções internacionais, como a cultura de paz, a proteção ao meio ambiente, a tolerância e o respeito às diferenças de etnia, raça, pessoas com deficiência, cultura, gênero, orientação sexual, política e religiosa, dentre outras. Assim, a mídia deve adotar uma postura favorável à não-violência e ao respeito aos direitos humanos, não só pela força da lei, mas também pelo seu engajamento na melhoria da qualidade de vida da população.

Para fundamentar a ação dos meios de comunicação na perspectiva da educação em direitos humanos, devem ser considerados como princípios:

- a) a liberdade de exercício de expressão e opinião;
- b) o compromisso com a divulgação de conteúdos que valorizem a cidadania, reconheçam as diferenças e promovam a diversidade cultural, base para a construção de uma cultura de paz;
- c) a responsabilidade social das empresas de mídia pode se expressar, entre outras formas, na promoção e divulgação de educação em direitos humanos;
- d) a apropriação e incorporação crescentes de temas de educação em direitos humanos pelas novas tecnologias utilizadas na área da comunicação e informação;
- e) a importância da adoção pelos meios de comunicação, de linguagens e posturas que reforcem os valores da não-violência e do respeito aos direitos humanos, em uma perspectiva emancipatória.

- Ações programáticas:

1. Criar mecanismos de incentivo às agências de publicidade para a produção de peças de propaganda adequadas a todos os meios de comunicação, que difundam valores e princípios relacionados aos direitos humanos e à construção de uma cultura transformadora nessa área;
2. sensibilizar proprietários(as) de agências de publicidade para a produção voluntária de peças de propaganda que visem à realização de campanhas de difusão dos valores e princípios relacionados aos direitos humanos;

3. propor às associações de classe e dirigentes de meios de comunicação a veiculação gratuita das peças de propaganda dessas campanhas;
4. garantir mecanismos que assegurem a implementação de ações do PNEDH, tais como premiação das melhores campanhas e promoção de incentivos fiscais, para que órgãos da mídia empresarial possam aderir às medidas propostas;
5. definir parcerias com entidades associativas de empresas da área de mídia, profissionais de comunicação, entidades sindicais e populares para a produção e divulgação de materiais relacionados aos direitos humanos;
6. propor e estimular, nos meios de comunicação, a realização de programas de entrevistas e debates sobre direitos humanos, que envolvem entidades comunitárias e populares, levando em consideração as especificidades e as linguagens adequadas aos diferentes segmentos do público de cada região do país;
7. firmar convênios com gráficas públicas e privadas, além de outras empresas, para produzir edições populares de códigos, estatutos e da legislação em geral, relacionados a direitos, bem como informativos (manuais, guias, cartilhas etc.), orientando a população sobre seus direitos e deveres, com ampla distribuição gratuita em todo o território nacional, contemplando também nos materiais as necessidades das pessoas com deficiência;
8. propor a criação de bancos de dados sobre direitos humanos, com interface no sítio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, com as seguintes características: a) disponibilização de textos didáticos e legislação pertinente ao tema; b) relação de profissionais e defensores(as) de direitos humanos; c) informações sobre políticas públicas em desenvolvimento nos âmbitos municipal, estadual e federal, dentre outros temas;
9. realizar campanha para orientar cidadãos(ãs) e entidades a denunciar eventuais abusos e violações dos direitos humanos cometidos pela mídia, para que os(as) autores(as) sejam responsabilizados(as) na forma da lei;
10. incentivar a regularização das disposições constitucionais relativas à missão educativa dos veículos de comunicação que operam mediante concessão pública;
11. propor às comissões legislativas de direitos humanos a instituição de prêmios de mérito a pessoas e entidades ligadas à comunicação social, que tenham se destacado na área dos direitos humanos;
12. apoiar a criação de programas de formação de profissionais da educação e áreas afins, tendo como objetivo desenvolver a capacidade de leitura crítica da mídia na perspectiva dos direitos humanos;
13. propor concursos no âmbito nacional e regional de ensino, nos níveis fundamental, médio e superior, sobre meios de comunicação e direitos humanos;
14. estabelecer parcerias entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e organizações comunitárias e empresariais, tais como rádios, canais de televisão, bem como organizações da sociedade civil, para a produção e difusão de programas, campanhas e projetos de comunicação na área de direitos humanos, levando em consideração o parágrafo 2º. do artigo 53 do Decreto 5.296/2004;
15. fomentar a criação e a acessibilidade de Observatórios Sociais destinados a acompanhar a cobertura da mídia em direitos humanos;
16. incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos direitos humanos pela mídia;
17. apoiar iniciativas que facilitem a regularização dos meios de comunicação de caráter comunitário, como estratégia de democratização da informação;
18. acompanhar a implementação da Portaria nº. 310, de 28 de junho de 2006, do Ministério das Comunicações, sobre emprego de legenda oculta, janela com

intérprete de LIBRAS, dublagem e áudio, descrição de cenas e imagens na programação regular da televisão, de modo a garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva e visual à informação e à comunicação;

19. incentivar professores(as), estudantes de comunicação social e especialistas em mídia a desenvolver pesquisas na área de direitos humanos;

20. propor ao Conselho Nacional de Educação a inclusão da disciplina “Direitos Humanos e Mídia” nas diretrizes curriculares dos cursos de Comunicação Social;

21. sensibilizar diretores(as) de órgãos da mídia para a inclusão dos princípios fundamentais de direitos humanos em seus manuais de redação e orientações editoriais;

22. inserir a temática da história recente do autoritarismo no Brasil em editais de incentivo à produção de filmes, vídeos, áudios e similares, voltada para a educação em direitos humanos;

23. incentivar e apoiar a produção de filmes e material audiovisual sobre a temática dos direitos humanos.

## ANEXO E - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos<sup>81</sup>

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as),

### RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental.

---

81 Instituídas pela Resolução nº 01/2012, do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
- V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.